

MEIRINEUZA MELO DUQUE

**O TRABALHO COMO PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL DO  
REEDUCANDO NA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE  
EXECUÇÃO PENAL (SUSEPE)**

Goiânia  
2010

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

**O TRABALHO COMO PROCESSO DE INCLUSÃO SOCIAL DO  
REEDUCANDO NA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE  
EXECUÇÃO PENAL (SUSEPE)**

MEIRINEUZA MELO DUQUE

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Serviço Social como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Eleusa Bilemjian Ribeiro.

Goiânia  
2010

D946t

Duque, Meirineuza Melo.

O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE) / Meirineuza Melo Duque. – 2010.  
122 f. : il.

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Departamento de Serviço Social, 2010.

“Orientadora: Profa. Dra. Eleusa Bilemjian Ribeiro”.

1. Sistema prisional – trabalho – reeducando - inclusão social – Brasil. 2. Trabalho – mercado – inclusão – reeducando. 3. Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE) – cursos profissionalizantes – reeducando – Goiás. 4. Serviço social – instituição prisional. 5. Penitenciária Odenir Guimarães – população carcerária – perfil. I. Título.

CDU: 364:331.538-058.56 (81)(043.3)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

DISSERTAÇÃO do Programa *Stricto Sensu* em Serviço Social defendida em 16/04/2010 e aprovada com conceito “A” pela banca examinadora.

### **BANCA EXAMINADORA**

Presidente: Dra. Eleusa Bilemjiam Ribeiro PUC-GO

Membro: Dra. Lúcia Maria Moraes PUC-GO

Membro: Dra. Veralúcia Pinheiro UnB

Suplente: Dra. Darci Roldão de Sousa PUC-Go

A Deus pela minha vida e pela vida de todos que me cercam.

A minha família, em especial, minha amada mamãe Percília e a meu irmão Tunga, que mesmo distantes, estiveram sempre presentes em minha vida.

A meus filhos Aline e Fábio, razão do meu viver.

Aos reeducandos brasileiros que, historicamente, sofrem as consequências de uma sociedade marcada pela injustiça social.

Ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas, sim, pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos.

Nelson Mandela

## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua infinita misericórdia, por ter me dado forças para realizar esta dissertação.

A minha mãe e irmão, pelo amor, apoio e incentivo ao meu crescimento intelectual.

A minha orientadora, doutora Eleusa, por sua paciência, dedicação, ética, profissionalismo, amizade e orientação neste trabalho.

Às professoras doutoras Darci Roldão de Sousa, Lúcia Maria Moraes e Veralúcia Pinheiro, pelas contribuições apresentadas, pelas reflexões realizadas durante o exame de qualificação e pela disposição em participar da defesa desta dissertação.

Ao Programa de Mestrado em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Goiás pelo compromisso ético-político com a profissão.

A professora Darcy Costa pela cuidadosa revisão.

A Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe) nas pessoas da Gerente de Reintegração Social Marly Quermes, e do Gerente de Produção Agroindustrial, Tenente Sandro Borges, pela importante contribuição para a realização desta pesquisa.

Aos meus entrevistados, embora não podendo citá-los pelo verdadeiro nome, meu agradecimento pela disponibilidade na realização das entrevistas.

A todos os meus colegas mestrados, com os quais no decorrer do curso, solidifiquei amizade em especial, a Altair Carvalho Michelli, Elizabeth Santos e Sílvia de Sousa Beda Icassatti.

À amiga doutora Darci Roldão de Sousa, pela importância que representa na minha formação acadêmica, em minha vida, pela sincera amizade, incentivo e apoio, sempre acreditando na possibilidade de crescimento intelectual.

## SUMÁRIO

<b>LISTA DE SIGLAS.....</b>	<b>9</b>
<b>LISTA DE FIGURAS.....</b>	<b>10</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>11</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>12</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I. O PROCESSO HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL.....</b>	<b>18</b>
1.1 Aspectos históricos sobre as casas de detenção .....	18
1.2 As casas de detenção no Brasil e em Goiás .....	28
1.3 Principais leis que regem o sistema prisional brasileiro.....	36
<b>CAPÍTULO II. O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO .....</b>	<b>44</b>
2.1 O trabalho como categoria sócio-histórica.....	44
2.2 O trabalho em Instituições prisionais brasileiras.....	53
2.3 O trabalho prisional em Goiás .....	57
<b>CAPÍTULO III. O TRABALHO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NA SUSEPE E O SERVIÇO SOCIAL.....</b>	<b>62</b>
3.1 O perfil da população carcerária na Penitenciária Odenir Guimarães .....	63
3.2 As oficinas de trabalho na Susepe e o Patronato Metropolitano de Goiânia ..	67
3.3 O Serviço Social em uma instituição prisional .....	85
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>97</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>104</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>110</b>

## LISTA DE SIGLAS

Abepps – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social  
Cress – Conselho Regional de Serviço Social  
CPP – Casa de Prisão Provisória  
Cfess – Conselho Federal de Serviço Social  
Depen – Departamento Penitenciário Nacional  
Enem – Exame nacional de Ensino Médio  
Enesso – Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social  
Funap – Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Estado de São Paulo  
Infopen – Sistema Integrado de Informação Penitenciária  
LEP – Lei de Execução Penal  
MJ – Ministério da Justiça  
Oidh – Organização Internacional dos Direitos Humanos  
ONU – Organização das Nações Unidas  
POG – Penitenciária Odenir Guimarães  
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos  
PUC – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Seju – Secretaria de estado da Justiça e da Cidadania  
SSP – Secretaria de Segurança Pública  
Susepe – Superintendência do Sistema de Execução Penal  
Tcle – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b>	Demonstrativo da inserção dos reeducandos em atividades laborais na Susepe .....	59
<b>Figura 2:</b>	Trabalho na oficina do Projeto Pintando a Liberdade Susepe, 2009 ....	62
<b>Figura 3:</b>	Demonstrativo em percentual da faixa etária dos reeducandos da POG .....	63
<b>Figura 4:</b>	Estado civil dos reeducandos da POG .....	64
<b>Figura 5:</b>	Nível de escolaridade dos reeducandos da POG. Goiânia, 2009 .....	64
<b>Figura 6:</b>	Origem da população carcerária da POG. Goiânia, 2009. ....	66
<b>Figura 7:</b>	Crimes cometidos pelos reeducandos da POG – 2009 .....	66
<b>Figura 8:</b>	Serralheria, atividades dos reeducandos. Susepe – 2009 .....	68
<b>Figura 9:</b>	Serralheria, fabricação de beliches .....	69
<b>Figura 10:</b>	Serralheria, fabricação de grades .....	69
<b>Figura 11:</b>	Serralheria, fabricação de cadeiras de rodas .....	70
<b>Figura 12:</b>	Serralheria, fabricação de portas .....	70
<b>Figura 13:</b>	Serralheria, fabricação de guaritas .....	71
<b>Figura 14:</b>	Marcenaria fabricação de armários em geral .....	72
<b>Figura 15:</b>	Marcenaria fabricação de bancos e cadeiras infantis .....	72
<b>Figura 16:</b>	Marcenaria continuação de fabricação de bancos .....	73
<b>Figura 17:</b>	Continuação de fabricação de mesinhas infantis .....	73
<b>Figura 18:</b>	Projeto Pintando a Liberdade, confecção de bolas e redes de futebol, futsal, basquete, handball, vôlei. SUSEPE, 2009 .....	74
<b>Figura 19:</b>	Projeto Pintando a Liberdade, trabalhos em art screen nos uniformes .....	75
<b>Figura 20:</b>	Projeto Pintando a Liberdade, confecções de peças de uniformes esportivos (calção, camisetas e bonés) .....	75
<b>Figura 21:</b>	Projeto Pintando a Liberdade, mesa de corte e costura .....	76
<b>Figura 22:</b>	Projeto Pintando a Liberdade, (pequeno espaço criado por um reeducando, para realização de cultos da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Vida Nova) dentro da oficina de redes esportivas .....	76
<b>Figura 23:</b>	Empresa Telemon, fabricação de pequenas peças à base de fibra de vidro. ....	77
<b>Figura 24:</b>	Empresa Telemon, processo de pintura nos orelhões .....	77
<b>Figura 25:</b>	Empresa Telemon, reforma de orelhões .....	78
<b>Figura 26:</b>	Empresa Telemon, fabricação de orelhões .....	78
<b>Figura 27:</b>	Demonstrativo em percentual das oficinas da POG e participação dos reeducandos, Goiânia – 2009. ....	79

## RESUMO

A presente dissertação trata do processo de trabalho desenvolvido nas oficinas e cursos profissionalizantes da Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe), na perspectiva de inclusão social do reeducando para o mercado de trabalho após o cumprimento da pena. O trabalho prisional, colocado como objeto de pesquisa, possibilitou apreender as relações entre educação e trabalho, vivenciadas naquela instituição prisional. Pretendeu-se ainda, saber como as oficinas e cursos relacionam-se para cumprir a finalidade *ressocializadora* da pena, expressa na legislação, tendo em vista que as atividades laborais com fins de ressocialização previstas na Lei de Execução Penal (LEP), que se constituem tanto obrigação como um direito da pessoa em processo de reeducação. Assim, foram tratados ainda aspectos históricos do sistema prisional no Brasil e as principais leis que o regem. O Serviço Social desenvolvido nessa área enfoca o Patronato Metropolitano de Goiânia, suas perspectivas e desafios.

**Palavras-chave:** trabalho, exclusão, inclusão social, criminalidade e cidadania.

## **ABSTRACT**

This dissertation deals with the process of work in workshops and professional courses of the Superintendent of the Criminal Execution System (SUSEP), social inclusion perspective of reeducating to the job market after completion of sentence. The prison work, placed as a research subject, could understand the relationship between education and work, experienced in that prison institution. It was still intended, how the workshops and courses relate to fulfill the purpose of sentence resocializing expressed in legislation, in order that the work activities for purposes of socialization provided for in the Penal Execution Law (LEP), which constitute duty as both a person's right in the process of rehabilitation. Thus, they were still treated historical aspects of the prison system in Brazil and the main laws that govern it. Social work developed in this area focuses on the Metropolitan Patronato de Goiânia, its prospects and challenges.

**Key words:** work, exclusion, social inclusion, crime and citizenship.

## INTRODUÇÃO

Reconstituir hoje a trajetória do trabalho no movimento da história pressupõe valer-se do presente, recorrer ao passado e voltar ao presente, para compreendê-lo e criticá-lo, objetivando sua transformação. Nesse sentido, parece adequada a análise do trabalho, com o estudo da exclusão/inclusão social, criminalidade e cidadania, como categorias centrais para efeito desta dissertação. Assim, buscou-se conhecer a perspectiva de reinserção social do reeducando da Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe), “que tem sua história e atravessamentos complexos em termos sociais, políticos, econômicos, morais e educacionais” (CESARE, 1999, p. 145).

A concepção do trabalho, na área jurídica, como perspectiva de inclusão social, historicamente, seguiu a evolução experimentada na conceituação da pena privativa de liberdade.

Inicialmente, segundo Arus (1996),

o trabalho estava vinculado à idéia de vingança e castigo [...]. Hoje, entende-se por trabalho a atividade dos presos, no estabelecimento penal ou fora dele, com remuneração eqüitativa e equiparado ao das pessoas livres no que concerne à segurança, higiene, direitos previdenciários e sociais” ( p. 307).

A qualificação profissional dos reeducandos, em convênio com o Ministério da Justiça (MJ) e com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) objetiva qualificar profissionalmente o reeducando para que, cumprida a pena, ele possa inserir no mercado de trabalho.

Na perspectiva de uma disciplina rígida, foi implantado na Instituição prisional o trabalho como perspectiva de reintegração social para o reeducando. Utilizando como princípio de ordem e de regularidade a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e o Código Penal, (BRASIL 2009) veiculado, pelas exigências que lhe são próprias. Trata-se de disciplina rigorosa, que sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe hierarquia e vigilância que são internalizadas e aceitas passivamente pelos reeducandos.

Observa-se que as oficinas educacionais e cursos profissionalizantes oferecidos aos reeducandos da Superintendência do Sistema de Execução Penal, em Aparecida de Goiânia, visando a inclusão social no mercado de trabalho, não

conseguem tal propósito. A presente pesquisa possibilitou o conhecimento dos critérios adotados pela instituição para a qualificação dos reeducandos para o trabalho e as possibilidades de inclusão que elas encerram. Somente a qualificação profissional não garante a inclusão social no modo de produção capitalista haja vista que a exclusão de trabalhadores qualificados do mundo do trabalho é uma realidade presente na sociedade brasileira e, a cada dia, ela se apresenta mais perversa, em um mercado altamente competitivo e seletivo, cujos critérios são excludentes (ANTUNES, 2006).

Esta pesquisa teve como objeto o trabalho desenvolvido pelo reeducando na Susepe como perspectiva para a sua reinserção social na sociedade brasileira (goiana) no período de 2006 a 2010. Seu objetivo geral foi conhecer o processo de trabalho adotado, as propostas, expectativas e encaminhamentos para o mercado, segundo o pessoal envolvido na supervisão de produção industrial e os reeducandos.

Os objetivos específicos foram:

- identificar os cursos e oficinas existentes atualmente;
- conhecer nas oficinas de trabalho e cursos profissionalizantes na Susepe, o processo de trabalho ali desenvolvidos;
- verificar o número de reeducandos inseridos nas oficinas de trabalho e as formas de encaminhamentos adotadas pela Instituição;
- compreender como as práticas de trabalho existentes na Instituição Prisional atuam no cotidiano penal e como isto interfere na reinserção social do reeducando.

Do exposto, algumas questões tornaram-se relevantes para esta análise, a saber:

a) as iniciativas adotadas pela instituição penal, no caso, as oficinas e cursos profissionalizantes, são capazes de contribuir para a recuperação da dignidade das pessoas privadas de liberdade de modo que elas consigam inclusão social pelo trabalho, e, ainda, acesso à moradia, educação, saúde e outros direitos constitucionais?

b) os cursos de qualificação profissional existentes na instituição prisional, possibilitam, de fato, a inclusão social do reeducando no mercado de trabalho?

c) como se dá o encaminhamento feito pela Susepe ao reeducando para o trabalho? Ou seja, que critérios são utilizados para a seleção dessas pessoas?

d) como os reeducandos compreendem o papel do trabalho no interior da penitenciária no que se refere ao seu retorno à sociedade?

Pelo seu *status* de reeducando em cumprimento de pena privativa de liberdade, ou sujeito de medida de segurança detentiva, ele não poderia exercer qualquer tipo de trabalho, cabendo ao Estado, como dever, oferecer-lhe essa condição.

Outro aspecto a ser considerado relaciona-se à aplicação da Lei de Execução Penal na Superintendência do Sistema de Execução Penal. Apesar da imposição da prescrição oficial, são ressaltados apenas aqueles pontos nos quais ela é respeitada, e, nos pontos em que não é possível cumpri-la, ela aparece como um ideal, um dever-ser, difícil de ser alcançado na prática.

Ademais, um dos principais fatores que geram a crise em que se encontra o sistema penitenciário atualmente, além do não cumprimento da Lei de Execução Penal, é a falta de compromisso do governo estadual, que não libera recursos sociais para essa área e, mais a ineficiência na geração de oferta de trabalho e de cursos de qualificação profissional para que o reeducando possa, pela qualificação, ser inserido e incluído de fato, no meio social. Há indícios de que a somatória desses fatores é reveladora da ausência de um Estado provedor de políticas públicas, no trato com as necessidades básicas desses segmentos e de suas famílias.

Assim, pode-se afirmar que o trabalho e a reinserção social não são assumidos, implantados e implementados como políticas públicas. As empresas privadas empregam os trabalhadores presos de forma terceirizada e precarizada, sem interesse e comprometimento em efetivá-los como trabalhadores, após o cumprimento da pena.

Nesse sentido, o trabalho do assistente social na Susepe, diante dessa realidade torna-se relevante e desafiante, no que se refere a viabilização dos direitos sociais dos reeducandos e egressos, por meio das oficinas de trabalhos institucionais, pelo Patronato Metropolitano de Goiânia e outros.

O Serviço Social é uma profissão reconhecida e legitimada, sendo apenas o assistente social capacitado para exercê-la. A questão social, em suas várias expressões do cotidiano constitui o espaço de atuação profissional.

A atual conjuntura do sistema penitenciário do estado de Goiás, com uma população prisional de cerca de 9.870 reeducandos até dezembro de 2009, contabilizados pela POG, contrapõem-se a oito assistentes sociais que atuam nas unidades prisionais, conforme relatório das profissionais. O número de profissionais é reduzido para desenvolver o tratamento penitenciário, o que compromete a sua atuação pois revela uma prática subalternada e restrita ao imediatismo.

Há ainda outras questões existentes na área do sistema penal, a falta de vontade política dos governantes, a inexistência de políticas sociais, as contradições vivenciadas no dia a dia pelos profissionais, a carência de recursos humanos, a falta de qualificação e de treinamento periódicos que contribuem para que se torne cada vez mais precário o atendimento.

A abordagem adotada dado o tipo de problema e tendo em vista os objetivos propostos, apresentou-se como predominantemente qualitativa, uma vez que o interesse deste estudo centrou-se no mundo dos significados e relações humanas. A pesquisa qualitativa, na concepção de Rubin, Rubin (1995) parte das questões ou focos de interesses amplos, que vão se definindo acerca de pessoas, lugares e processos pelo contato direto do pesquisador com a situação pesquisada, procurando compreender os fenômenos considerando a perspectiva dos sujeitos.

A abordagem qualitativa de pesquisa mostrou-se adequada, posto que favoreceu um contato dinâmico com a realidade pesquisada, para serem analisados os aspectos implícitos ao desenvolvimento do trabalho aplicado em uma penitenciária.

Foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com os principais envolvidos no processo de trabalho da instituição: duas assistentes sociais da administração; um supervisor agro-industrial nas oficinas; dois encarregados/instrutores das oficinas particulares e dois das oficinas da Instituição; quatro reeducandos das oficinas particulares e quatro reeducandos das oficinas da Instituição. No total, 15 pessoas.

Nesta análise de natureza teórico-empírica, levou-se em consideração os fatos relevantes e sua regularidade segundo a fala dos entrevistados e suas ações, referentes ao sentido e ao significado da visão acerca de sua realidade.

O presente trabalho apresenta no primeiro capítulo, intitulado “o processo histórico do sistema prisional no Brasil”, o qual aborda os aspectos históricos sobre a gênese das casas de detenção em diversos países incluindo o Brasil, enfocando ainda as principais leis que regem o sistema prisional brasileiro.

O segundo capítulo discorre sobre as atividades laborais desenvolvidas no sistema prisional brasileiro, tendo o trabalho como categoria histórica, enfocando as instituições prisionais brasileiras e, por fim, o trabalho prisional na Susepe em Goiás.

O terceiro capítulo apresenta o trabalho da população carcerária na Susepe e o Serviço Social. É traçado o perfil da população carcerária na Penitenciária Odenir Guimarães, as oficinas de trabalho na Susepe e o Patronato Metropolitano de Goiânia. Enfoca ainda, a profissão, sua historicidade no sistema penitenciário, com sua implantação, o debate teórico e os avanços e desafios da profissão de Serviço Social na Susepe.

# CAPÍTULO I

## O PROCESSO HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

### 1.1 Aspectos históricos sobre as casas de detenção

A partir do século XVI, emergiram na Europa locais de encarceramento sistemático que floresceram ao longo do século XVII, e, de certa forma, se tornaram precursores do sistema prisional moderno. (MELOSSI, PAVARINI, 1985).

No período que compreende meados do século XVI até o fim do século XVII, a mão de obra dos prisioneiros nas casas de trabalho era empregada na realização de atividades produtivas. A exigência moral do trabalho transformava-se em uma tática para exploração da força de trabalho daquelas pessoas privadas de liberdade. Como naquele período o modelo predominante era a manufatura, o trabalho forçado tinha condições de equivaler-se ao trabalho livre e, portanto, competir com ele, o que explica as revoltas de trabalhadores livres tão comuns, durante este período contra o trabalho no cárcere.

A população predominante nas casas de trabalho da Europa era composta também de agricultores que, expulsos de suas terras, com o desenvolvimento do capitalismo, tornavam-se desempregados, recorrendo à mendicância para a sua sobrevivência. Para servir aos interesses do capitalismo em expansão, era necessária a transformação desses ex-agricultores, então desempregados, em operários. Com esse intuito, as instituições carcerárias, e outras que surgiram mais tarde, caracterizavam-se como um local de produção, mas também um lugar em que “se aprende a disciplina da produção” (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 42). Em outras palavras, uma das funções previstas dos encarceramentos era, portanto, reforçar o imperativo do trabalho, uma vez que atendiam aos objetivos de aceitação da ideologia burguesa emergente, centrada no valor do trabalho. Assim, pretendia-se preparar os homens, sobretudo, os pobres e os proletários, para que aceitassem a nova ordem burguesa, por meio de uma disciplina que os tornasse dóceis instrumentos da exploração. Nas palavras dos autores,

não é causalidade que a infração mais grave ao regulamento da casa, a única que merecia uma sanção interna ou a prolongação da pena sem um novo comparecimento ante o tribunal, era negar-se a trabalhar por três vezes<sup>1</sup> (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 41).

---

<sup>1</sup> Os autores, referem-se ao regulamento das *rasphuis* holandesas. (MELOSSI, PAVARINI, 1985).

Essas mudanças estavam associadas ao aparecimento dos locais de detenção, primeiramente na Inglaterra (1552) com *bridewells* e as *workhouses* e, em seguida, em outros países da Europa, destacando-se a Holanda (1596) com a criação da *rasphuis*, e, posteriormente, na Alemanha (1620) e Itália, onde elas eram conhecidas como casas de correção ou casas de trabalho. Na França (1676), o hospital geral desempenhou durante algum tempo papel semelhante a essas instituições.

Na Holanda, a *Rasphuis*, criada em 1596 era no início destinada a mendigos e crianças rebeldes, porém logo se tornou um local onde se abrigava uma heterogênea população, como jovens desocupados, criminosos, vadios e desertores. Nesta instituição as pessoas já eram classificadas, treinadas e desenvolviam atividades produtivas seguindo o modelo da manufatura, modelo de atividade predominante na época, como a tecelagem e a raspagem de madeira. De acordo com Salla (1991, p. 50), “o trabalho era obrigatório, feito em comum, e por ele os prisioneiros recebiam um salário”. É interessante ressaltar que neste tipo de instituição as sentenças eram breves e modificadas, de acordo com o comportamento do prisioneiro, sendo que esta atitude devia manifestar-se na boa capacidade para a atividade laboral e na submissão ao poder.

Foucault (1987, p. 87) afirma que, historicamente,

a *Rasphuis* faz a ligação entre a teoria, característica do século XVI, de uma transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos por um exercício contínuo, e as técnicas penitenciárias aplicadas na segunda metade do século XVIII.

Para Melossi e Pavarini (1985) eram diversas as pretensões almejadas com a reclusão nas *Rasphuis* de Amstedã:

os ínfimos salários recebidos pelos prisioneiros eram de certa forma muito úteis, não só no controle do salário livre, mas também na regulação dos preços, pois permitiam ao empregador um custo menor (MELOSSI E PAVARINI, 1985, p. 43).

As condições opressivas a que eram submetidos os presos no interior das casas de trabalho obrigava o operário “livre” a aceitar as condições impostas ao

trabalho na fábrica a terminar numa casa de trabalhos forçados<sup>2</sup>. Portanto, para manter este efeito intimidatório, fazia-se necessário que as condições de vida e de trabalho nestas instituições, fossem piores que o padrão de sobrevivência que podia ter um trabalhador livre. Porém, além destes efeitos pretendidos, o papel desempenhado por estas instituições, na prática, pode ser considerado de maneira mais complexa, como controle da força de trabalho, sua educação e domesticação.

As casas de trabalho, na Europa, tiveram seu apogeu no século XVII, em meio a um período de escassez de mão de obra. “Assim, elas atuavam, então, como elemento da estabilização dos preços da força de trabalho, como mecânica da quebra de resistência desta” (MELOSSI E PAVARINI, 1985, p. 41) enfim, como locais de aprendizagem da disciplina de produção. Esta opinião é compartilhada por diversos historiadores como: Rusche e Kirchhemeier (1939), Melossi e Pavarini (1985) e Dobash (1983).

Contudo, os internamentos não eram só penais e sim “uma espécie de reclusão sócio econômica de pessoas que não eram diretamente atingidas pela lei penal, que não eram infratores, mas que eram simplesmente vagabundos” (FOUCAULT, 1989, p, 63-64), pessoas consideradas volúveis, agitadoras e outras denominações pejorativas. Nesse modelo, as pessoas que tinham necessidades sócio econômicas não eram tratadas como sujeitos no processo histórico, pois se considerava, como na atualidade, que o sucesso e o fracasso das pessoas na sociedade eram de sua responsabilidade própria.

Esses locais de detenção surgiram primeiramente “como forma de contenção do infundável número de mendigos, vagabundos, prostitutas, hereges e autores de delitos sem um significado penal” (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 85). Desempenhavam, ao mesmo tempo, um papel de assistência, correção e repressão. A população, era enviada para esses locais, com o intuito de controlar, sobretudo, o desemprego e a mendicância, ou seja, a ociosidade. Vale ressaltar que, com o colapso do feudalismo, milhares de homens e mulheres deixavam os campos e se dirigiam as cidades, onde a nascente manufatura não tinha condições de absorvê-los em sua totalidade. As cidades enfrentavam o problema da falta de

---

<sup>2</sup> Conforme Melossi e Pavarini (1985, p. 32), “uma série de leis publicadas entre o século XIV e XVI na Inglaterra estabeleciam uma taxa de salário acima da qual era proibido contratar. Não havia possibilidade de contratação coletiva de trabalho, e chegou-se a determinar a obrigação do trabalhador de aceitar o primeiro que lhe oferecia trabalho”. Ou seja, a ameaça de envio às casas de correção e as casas de trabalho tinha como objetivo evitar possíveis resistências a esse tipo de contratação.

habilidade/qualificação para o trabalho que se impunha com a industrialização. Diversos autores, dentre eles, Foucault (1987), Melossi e Pavarini (1985)<sup>3</sup> sustentam que as casas de trabalho<sup>4</sup> todas caracterizadas por uma disciplina férrea e pelo trabalho forçado – objetivavam justamente dobrar a resistência da força de trabalho e domesticá-la, submetendo-a à disciplina da produção capitalista. O regulamento dessas instituições era bastante preciso: “os internos devem trabalhar, todos, determina-se o valor exato de sua produção e dá-se lhes a quarta parte”<sup>5</sup> (FOUCAULT, 1989, p. 67).

O trabalho habitualmente desenvolvido nas casas de trabalho pertencia ao ramo têxtil. “O público alvo dessas instituições eram filhos de pobres desocupados em busca de trabalho, vagabundos, prostitutas, pequenos ladrões e pobres que se negavam a trabalhar” esclarecem Melossi e Pavarini (1985, p. 85).

Para uma melhor apreensão sobre o fenômeno do encarceramento e seu desenvolvimento, é necessário analisar os princípios de ordem moral que orientavam essas sociedades. Nesse período de transição do mundo feudal ao capitalista, ocorreu, no campo da religião – intimamente legada a uma problemática moral –, a formação da ética protestante. A pobreza, exaltada pelo cristianismo medieval, converteu-se em um símbolo de maldição divina. Com a reforma protestante, ocorrida em 1545, a pobreza passou a ser vista como um castigo. “A relação de Deus com o fiel, não estaria mais relacionada com a glória prometida, mas sim com a doutrina da predestinação”, afirma Foucault (1989, p. 70). Para o autor, teve origem uma nova forma de sensibilidade à miséria, que foi aumentada por exigências em relação aos deveres que o homem devia ter em relação a sociedade, e o miserável aparecia, então, como um efeito da desordem e um obstáculo à ordem (FOUCAULT, 1989).

A relação entre a prática do encarceramento e as exigências do trabalho, durante esse período, não foi definida inteiramente por condições econômicas. Sustentava e animava essa relação uma percepção moral: “O prisioneiro que pode e quer trabalhar será libertado não tanto pelo fato de ser novamente útil à justiça, mas porque de novo aderiu ao grande pacto da existência humana” (FOUCAULT, 1989, p. 73).

---

<sup>3</sup> Esses autores procuram relacionar punição, trabalho prisional e mudanças políticas e sociais, ou seja, a investigação histórica da origem das prisões na Europa e nos (EUA), estabelece relações entre o comportamento de uma determinada economia e a organização e atuação da prisão.

<sup>4</sup> Utilizar-se-à a expressão casas de trabalho para referir-se às instituições que existiram na Europa em geral, as *workhouses* da Inglaterra, bem como ao modelo holandês *rasphuis*.

<sup>5</sup> Regulamento da casa de trabalho de Hamburgo, publicado em 1622.

Pode-se entender que, nesse contexto, o trabalho nas prisões era problematizado com um sentido moral e, gradativamente, passou a inscrever-se em registro social e econômico.

De acordo com Faleiros, (1980), havia um discurso ideológico burguês que justificava uma política de extrema exploração da mão de obra:

para obrigar os mais aptos a trabalhar, utilizava-se a repressão. Os incapazes eram mantidos em condições tão desfavoráveis que se desestimulava os capazes a recorrerem à inatividade.[...]. Na Inglaterra, o princípio da escolha da condição menos favorável (*less eligibility*) foi consagrado pela lei dos pobres. A caridade privada era um meio para esconder o problema do pauperismo e para manter essas condições “menos favoráveis”, para evitar a criação de novos direitos sociais e para recolher a mão-de-obra inútil, a preço baixo. Exemplo dessas medidas são as *workhouses* na Inglaterra, os hospitais gerais na França, os asilos nos Estados Unidos e em certos países da América Latina (FALEIROS, 1980, p. 83).

Ainda não existia o Serviço Social como profissão no século XVI, e a assistência social naquele período “consistiu na proteção parcial aos velhos, às crianças, aos doentes e aos pobres com base nas Leis das Índias (1500-1542) e na atribuição de favores em troca de lealdade das classes dominadas” (FALEIROS, 1985, p.17).

No Brasil, a assistência era praticada pelos segmentos dominantes da sociedade, os comerciantes, latifundiários e altos funcionários do reino. “Do ponto de vista ideológico a assistência era religiosa e moral, como doação caritativa e desinteressada. A pobreza era considerada fenômeno ‘normal’ e, por isso mesmo, justificável”, esclarece Faleiros (1985, p. 17).

No século XVIII, porém, esses locais mergulharam numa crise, que podia ser expressa numa curva ascendente de crescimento demográfico e, conseqüentemente, o aumento da mão de obra e delitos contra a propriedade privada. O crescente número de protestos, associado ao desenvolvimento do capitalismo, com a introdução de maquinários, foram os aspectos responsáveis por “um quadro generalizado de decadência das casas de correção em relação aos seus princípios norteadores, tornando o trabalho nestas instituições de certa forma inútil” (MELOSSI , PAVARINI, 1985, p. 47) e, conforme os autores, “aumentando a exigência da implantação de um cárcere de intimidação e controle político” (p. 47).

Melossi e Pavarini (1985) consideram ainda que

as péssimas condições dos cárceres neste período estão relacionadas com o desenvolvimento econômico que já havia alcançado a Inglaterra, e portanto, não se fazia mais necessário que estes locais cumprissem uma finalidade econômica, indiretamente socializante, devendo circunscrever-se à função punitiva.

Em razão do desenvolvimento econômico e das condições do mercado de trabalho, a prisão não tinha mais a necessidade de cumprir a missão de produzir e formar *bons proletários*” Essas constatações foram feitas por Jonh Howard (*apud*, PAIXÃO, 1987, p. 59)<sup>6</sup> que, na década de 1770, visitou várias dessas instituições na Inglaterra e em outros países europeus, relatando que grande parte delas se transformou em locais povoados de corrupção, promiscuidade, ociosidade e falta de higiene. Dentre as instituições que howard investigava nas antigas *Rasphuis*, apesar de ainda realizarem a raspagem de madeira para as tintas, a carga de trabalho diário havia diminuído consideravelmente durante o tempo de que dispunham “os presos realizavam trabalhos artesanais que vendiam aos visitantes, porém, este tipo de trabalho não era considerado produtivo, ou lucrativo, não despertando assim, interesse para a economia”. (PAIXÃO, 1987, p. 59).

Pode-se notar que ocorreu, naquele período da história, uma ruptura dos interesses associados à exploração dos trabalhos forçados. A atividade prisional perdeu seu caráter produtivo para a economia, pois a Revolução Industrial, acelerou o ritmo de desenvolvimento econômico e provocou rompimento com as tradicionais formas de sustentação da economia tornando impossível a competição entre as atividades realizadas nas casas de trabalho e o trabalho externo, realizado por trabalhadores inseridos no mercado. Aliado a esse fato houve um aumento na oferta de vagas de trabalho, uma vez que o trabalho no cárcere, embora não descartado a priori, foi colocado em segundo plano, dando lugar ao caráter punitivo e disciplinador do trabalho ali realizado. Além disso, o movimento dos operários, posicionando-se contrário ao trabalho no cárcere foi durante muito tempo, um dos obstáculos à sua execução, (PAIXÃO, 1987).

Convém ressaltar que as casas de trabalho na Europa não chegaram a substituir toda a gama de castigos vigentes naquele período. “Elas se situavam em uma posição intermediária entre a simples multa, o castigo corporal, a deportação [para os estrangeiros], o desterro e a pena de morte” declaram Melossi e Pavarine (1985, p. 50).

---

<sup>6</sup> Para Paixão (1987), o estudo de Howard (1725-1790), teve grande importância no movimento de reformas das prisões em toda a Europa. É atribuído a ele a criação do termo penitenciária.

Um dos locais representativos na transição no modelo penitenciário foi a *Maison de Force*, na Bélgica<sup>7</sup>. Com base em um levantamento<sup>8</sup> feito em 1749 nessa região, constatou-se que grande número dos criminosos era composto por vagabundos, difundindo-se a idéia de que a causa da maior parte dos crimes era a ociosidade, “razão pela qual o trabalho tornou-se obrigatório neste local organizado em torno de imperativos econômicos, sendo visto como a possibilidade de correção dos criminosos” (FOUCAULT, 1987, p. 108). Utilizava-se a pedagogia universal do trabalho, estimulando os presos a adquirirem o gosto pelo trabalho, por meio de técnicas de aprendizagem e coerção dos indivíduos. A duração da pena só passava a ter sentido, em relação a uma possível correção e ao reconhecimento econômico dos criminosos corrigidos, com a “obrigação do trabalho, mas também retribuição [salarial] que permite ao detento melhorar seu destino” (FOUCAULT, 1987, p. 109). Nessa perspectiva, o trabalho passou a ter a reabilitação como uma de suas finalidades, o que não quer dizer necessariamente que ela acontecesse.

No século XIX, uma série de mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais estava em curso na Europa: a ascensão da ideologia burguesa, o enfraquecimento dos laços feudais, uma intensificação da exploração agrícola, a mudança nos métodos de trabalho, com a expulsão de um grande número de trabalhadores de sua terra e o crescente aumento no número de desempregados e ociosos<sup>9</sup>. Faleiros (1985, p. 10) pontua que, “encurralados no campo, com as terras comunais usurpadas, foram os camponeses obrigados a vender sua força de trabalho para subsistir em penosas condições de trabalho”. Em outras palavras, em virtude de longas jornadas, dos baixos salários, do trabalho de menores e das mulheres, os camponeses foram obrigados a submeterem-se às novas relações sociais que as fábricas suscitavam. Nas palavras do autor:

Aos que não foram incorporados ao mercado de trabalho, temporário ou permanentemente, se fez toda uma legislação repressiva. Assim, os considerados vagabundos e mendigos eram açoitados ou, em caso de reincidência, se lhes marcava com ferro e os condenava à morte (coação direta e indireta ao trabalho). Foram proibidas as esmolas aos mendigos não identificados como tais (FALEIROS, 1985, p. 10).

---

<sup>7</sup> A *Maison de Force*, da Bélgica, foi “um dos primeiros estabelecimentos em forma de estrela octagonal, baseado na separação celular noturna, reproduzindo o panóptico”. (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 81).

<sup>8</sup> Este levantamento está ligado a fundação da cadeia de Gand (in Foucault, 1987, p. 121).

<sup>9</sup> Marx (1985) analisa essas transformações em *O capital: crítica da economia política*.

Os trabalhadores que não podiam se incorporar ao trabalho, recebiam ajuda das paróquias, por intermédio das caixas de socorro, de acordo com os interesses das classes dominantes, “apresentando-se estas caixas como remédio contra o vício, a vagabundagem e a imoralidade” (FALEIROS, 1985, p. 10).

Na França, desde o Código de 1808 o trabalho passou a ser visto como um instrumento de transformação carcerária, (FOUCAULT, 1987). Comenta o autor que se atribuía ao trabalho prisional a “função de tornar os prisioneiros, normalmente, violentos e agitados em operários dóceis. Produzindo assim, indivíduos mecanizados, aptos a seguir as normas da sociedade industrial emergente” (FOUCAULT, 1987, p. 112).

Além disso, o salário recebido pelos detentos, que não correspondia à produção, funcionava mais como incentivo, sendo responsável por mudanças individuais, pois era considerado um artifício eficaz nas técnicas de correção.

Segundo Melossi e Pavarini (1985, p. 88), “a experiência norte-americana das casas de trabalho, aconteceu de maneira semelhante à europeia, como controle e repressão da vadiagem”. Elas assumiram a função de segregação pois internavam-se as pessoas com fins exclusivamente punitivos. “Neste contexto, sob o impulso e atuação de uma sociedade filantrópica qualquer, em 1790, foi inaugurada a penitenciária da Filadélfia na Pensilvânia”, afirmam Melossi e Pavarini (1985, p. 85). A forma de cumprimento da pena fundava-se no isolamento dos internados, na obrigação ao silêncio, na meditação e na oração. Por meio do isolamento absoluto, buscava-se a relação do indivíduo com sua própria consciência, ou seja, a realização de um trabalho sobre si, mesmo dessa forma, “as atividades realizadas individualmente, tinham um fim exclusivamente terapêutico, onde tratava-se de trabalhar por trabalhar, como uma forma de escapar ao tédio e do desespero de ficar na cela” (MELOSSI, PAVARINI 1985, p. 88).

Melossi e Pavarini (1985), argumentam que

a razão do fracasso deste modelo, não se deu por razões de ordem humanitária, apesar dos protestos não serem poucos<sup>10</sup>. O motivo era o fato de que começou a tornar-se evidente que o confinamento solitário não só privava o mercado da força de trabalho, mas ao impor uma atividade antieconômica, deformava os internos, reduzindo nos mesmos a capacidade de trabalho que possuíam. Então, aliado à pressão dos reformadores para uma utilização econômica das massas de encarcerados, e às queixas dos administradores referentes a anti-economicidade do trabalho do carcerário, os empresários por seu lado, se ofereceram como alternativa para resolver definitivamente o problema [...].

---

<sup>10</sup> Consequência direta desse tipo de reclusão era o aumento das taxas de suicídios e de loucura dos detentos (MELOSSI, PAVARINI, 1985)..

Segundo Melossi e Pavarini (1985), o modelo adotado na penitenciária da Filadélfia estava relacionado à penitenciária de Auburn que surgiu em Nova Iorque, no ano de 1821. Nela, os presos trabalhavam durante o dia, em conjunto e em silêncio e, à noite, eram recolhidos ao isolamento na cela. Para Gardner (1987 p. 89), “a estruturação de Auburn, se deu diante da necessidade da geração de produtos para o mercado local e do uso da mão-de-obra do preso por parte de pequenos empresários da comunidade<sup>11</sup>”.

A vitalidade e o conseqüente predomínio desse modelo penitenciário nos (EUA) no século XIX pode ser atribuído ao fato de ter sido introduzido um tipo de trabalho com uma estrutura relativamente similar à do modo de produção capitalista, em que a exploração da força de trabalho se transferia das fábricas para as prisões. Abria-se a possibilidade do envolvimento de o setor privado participar da produção realizada no interior da prisão, e ainda, de tornar possível a participação da produção prisional no mercado, gerando lucro para as empresas investidoras e recursos financeiros para os próprios presídios, com a amortização dos custos do encarceramento. Esse tipo de organização do trabalho passou a ser conhecido como *contract system* (sistema de contrato).

Por outro lado, o sistema de Auburn não representou um esquema punitivo mais suave, mais *humano* em relação ao sistema da Filadélfia. Pelo contrário, o programa disciplinar adotado era muito rígido, geralmente mantido à base de severas punições, até mesmo corporais, para fazer face à necessidade de manutenção da ordem na prisão e, ao mesmo tempo, garantir a produção (SALLA, 1991).

Apesar da exploração da mão de obra dos detentos, observa-se que a prisão, em certo momento da história, desenvolveu no seu interior um trabalho produtivo, que desempenhava um papel de utilidade econômica. Porém, mesmo que esse tivesse sido o objetivo, do ponto de vista econômico, o cárcere apenas chegou a ser uma *empresa marginal*. Melossi e Pavarini (1985 p. 106) apontam “não é correto falar da prisão como manufatura ou fábrica, mas sim que historicamente, ela se estruturou conforme o modelo da manufatura, e conforme o modelo da fábrica”. A prisão, segundo esses autores, têm a função precisa de confirmar a ordem social burguesa, operando uma clara distinção entre proprietários e não proprietários,

---

<sup>11</sup> A *Auburn*, logo que entrou em funcionamento produzia barris, fato que “se deu pela incapacidade [de os] tanoeiros daquele estado em dar conta da demanda existente e, a produção atendia as necessidades da economia[...], particularmente, da indústria ali emergente”. (SALLA, 1991, p. 3).

e, para tanto, educa-se o preso para que se converta em proletário que não represente ameaça à propriedade.

Segundo os autores,

até o início do século XX os protestos continuaram, porém este modelo já havia perdido sua força. Além do aumento do peso das organizações sindicais na vida econômica e política dos EUA, no final do século XIX, a crescente dificuldade que o capital privado passou a encontrar para industrializar o processo produtivo dos cárceres, tornou complicada a competitividade com o mundo da produção livre, que passava por um momento de renovação tecnológica, impedindo a prisão de manter-se como uma “empresa produtiva” (MELOSSI, PAVARINI, 1985, p. 102-103).

Durante o século XIX, estes dois modelos das casas de trabalho, *Maison de Force e Auburn*, estiveram em debate na Europa e na América, como alternativas para melhor organizar o funcionamento das prisões. É interessante destacar que, por volta de 1830, Alexis de Tocqueville e Gustave de Beaumont – magistrados envolvidos com questões prisionais na França considerados na época, como pioneiros nas implementações de prisões plenamente planejadas, realizaram uma viagem aos EUA, com o intuito de melhorar as condições das prisões no seu país. “Eles criticavam as práticas de trabalho desenvolvidas nas prisões na França, pois lá as atividades eram totalmente controladas por empresários, o que na opinião deles tornava o preso a ‘coisa’ do empresário”, afirma Salla (1994, p. 7). Os autores percebiam que o controle total do setor privado seria danoso em relação a função de interesse geral de reabilitação que a prisão deveria realizar. No modelo americano de *Auburn* não havia interferência do setor privado na dinâmica interna da prisão, como ocorria na França.

Além dos modelos norte-americanos, teve importância no desenvolvimento das políticas penitenciárias modernas a experiência de prisão na ilha de *Norfolk*, na Austrália, então colônia da Inglaterra. Construída em 1840, conforme Pimentel (1989), essa prisão implantou um regime que se tornou conhecido como sistema progressivo inglês. A novidade foi a introdução do sistema de marcas (*mark system*), do qual a duração da pena não podia ser determinada exclusivamente pela sentença condenatória, ma dependia também da boa conduta do preso e do trabalho por ele produzido.

Pimentel (1989, p. 268) pontua que,

além disso, o tempo da pena era dividido em três: período de prova, com isolamento celular completo do tipo pensilvânico; período com isolamento celular noturno e trabalho comum durante o dia, com rigoroso silêncio, do tipo auburniano; período da comunidade, com benefício da liberdade condicional<sup>12</sup>.

Porém, essa experiência durou apenas quatro anos, pois o parlamento inglês opôs-se à substituição das sentenças temporais pelo sistema de marcas, por considerar que a prisão estava perdendo seu caráter punitivo<sup>13</sup>. Apesar de breve, a experiência da Inglaterra provocou uma mudança fundamental no paradigma de políticas públicas penais. Encontram-se presentes nesse modelo, “além do regime progressivo, liberdade condicional, individualização e indeterminação da pena, a dignidade do preso como fim moral e valor em si mesmo” (PIMENTEL, 1989, p. 269).

Ao longo do século XIX, a prisão consolidou os elementos constitutivos de seu funcionamento por meio de vários modelos existentes, como a experiência de *Witzwill* na Suíça, onde “as atividades realizadas pelos presos eram essencialmente agrícolas, caracterizando-se como um modelo de prisão aberta, existente até os dias de hoje” (SALLA, 1991, p. 15).

Essa digressão histórica aos primeiros modelos penitenciários busca apreender como as atividades de trabalho desenvolveram-se nas prisões, em épocas e locais distintos, apontando as diferenças em relação aos modelos sobretudo europeus e norte-americanos, que influenciaram muitas prisões modernas. Salienta-se, todavia, que esses casos de transição contemplam, muitas vezes, elementos de uma e outra experiência, e alguns ainda se encontram presentes nos presídios brasileiros.

## 1.2 As casas de detenção no Brasil e em Goiás

O sistema prisional brasileiro surgiu no ano de 1551, em Salvador-BA, onde se instalou a sede do governo geral do Brasil. À época, a prisão era vista como uma “cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal e telhado com telha” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 36). As prisões eram localizadas no andar térreo das câmaras municipais e

---

<sup>12</sup> Semelhante ao regime progressivo inglês, na Irlanda em 1853, foi implantado um regime de progressão dividido em quatro etapas. A diferença em relação ao modelo inglês consistia na transferência do recluso para prisões intermediárias, nos quais ele podia conversar, e o trabalho era realizado externamente, no campo. (PIMENTEL, 1989, p. 268)

<sup>13</sup> Observa-se que, na prática, a função de punição atribuída à prisão mantinha-se como desejável.

pertenciam ao poder público da época. Serviam para recolher desordeiros, escravos fugitivos e criminosos que aguardavam julgamento e punição. Não eram cercadas por muros, e os presos mantinham contato com a população que transitava pelo local, de quem recebiam esmolas, alimentos e informações.

Existiam ainda prisões em prédios militares e fortes, construídos em pontos estratégicos, para a defesa do território nacional, que com o tempo, perderam essa função, passando a acolher os detentos. Em 1808, após a chegada da Família Real para o Brasil, o antigo cárcere eclesiástico do Rio de Janeiro, usado para punição de religiosos, foi cedido pela Igreja ao Estado, para servir de prisão comum.

Conforme Carvalho Filho (2002, p. 36), em 1821, tem início a preocupação das autoridades “com o estado das prisões brasileiras, pois o preso era jogado em masmorra estreita, escura e infectada, e a prisão deveria servir para guardar as pessoas e não para adoecê-las”.

Em 1868, um fato marcou a história do sistema penitenciário brasileiro, ressaltado por Donnici (1976). Segundo o autor,

em 1868 começou então na história da questão penitenciária, uma mudança radical com a nomeação do médico Luiz Vianna de Almeida Valle para diretor da Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja atividade foi extraordinária entre tantas coisas que executou, tais como tratar o preso como enfermo, examinando as alterações do caráter, desde a entrada até a saída do preso, preconizando a abolição das penas curtas e, a criação das penitenciárias agrícolas (DONNICI, 1976, p. 280).

A partir desse momento, o reeducando começou a ser tratado de uma forma mais humanizada, dando-se ênfase aos direitos humanos.

Entretanto, em razão da falta de locais apropriados, os prisioneiros da época passaram a ser enviados para a Ilha de Fernando de Noronha, que em 1872, abrigava cerca de 1.340 condenados, todos em situação de absoluta miséria.

A pena de morte na forca, antes prevista para mais de setenta infrações, “ficou reservada apenas para os casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos, tornando-se uma mudança importante no antigo regime, pois a mesma já não era a solução mais adequada”. (CARVALHO, 2002, p. 37).

No Brasil, a pena de morte foi abolida em 1890, dando início ao regime penitenciário de caráter confessional, com o intuito de ressocializar e reeducar o preso.

O Brasil sempre importou modelos prontos de experiências de prisões,

principalmente da Europa, as quais contavam com oficinas de trabalho, pátios e celas individuais. Buscava-se a regeneração dos condenados por intermédio de regulamentos inspirados no sistema de Auburn, nos quais os presos trabalhavam em silêncio durante o dia e se recolhiam nas celas durante a noite. Nesses moldes, dois estabelecimentos foram construídos, um no Rio de Janeiro e o outro no Estado de São Paulo. Eram as Casas de Correção, inauguradas em 1850 e 1852, respectivamente, as quais simbolizavam a entrada do país na era da modernidade punitiva. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 39)

No entanto, as duas casas de correção que foram construídas no Rio de Janeiro e em São Paulo mostravam a situação de um país escravista e repressivo, pois, além de abrigarem presos condenados à prisão e que deviam realizar trabalhos, funcionavam como prisão simples. Havia também as galés, nas quais os presos eram obrigados a trabalhos forçados, com correntes nos pés. Esses espaços abrigavam ainda, segundo Carvalho Filho (2002, p. 39-40), grupos de

vadios, mendigos, índios e menores que eram trancafiados arbitrariamente pelas autoridades da época. Possuíam também, calabouços destinados a abrigar escravos fugitivos, os quais recebiam a pena de açoite, limitados em 50 chibatadas por dia. Embora instituído pela Carta Magna de 1824, o açoite para os escravos só foi abolido em 1886.

Em São Paulo, no ano de 1920, foi inaugurado no bairro Carandiru a Penitenciária de São Paulo, um conjunto arquitetônico com a capacidade de abrigar 1.200 presos. Sua construção apresentava o que havia de mais moderno em matéria de prisão, e sua estrutura abrigava oficinas, enfermarias, escola, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança, etc., “sendo considerada por juristas e estudiosos como ‘instituto de regeneração modelar’” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 42).

Somente a partir de 1940, surgiu a preocupação com o objetivo de estudar cientificamente “a personalidade do ‘delinquente’, passando, naquela ocasião, o criminoso a ser visto como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital”. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 43). Nessa época ainda, ocorreu o debate acerca da criação de colônias marítimas, colônias agrícolas, pois havia a preocupação de que o país não tratava adequadamente seus prisioneiros.

Como marco na história das prisões brasileiras, a Casa de Detenção de São Paulo, no bairro Carandiru, chegou a ter mais de oito mil presos, apesar de só disponibilizar, aproximadamente de três mil vagas. Inaugurada em 1956 para presos à espera de julgamento, passou também a abrigar os já condenados. A Casa de

Detenção ficou mundialmente conhecida “pela miséria de seu interior, pelos diversos motins, fugas, violências, rebeliões e sobretudo, pelo massacre dos cento e onze (111) presos em 1992, pela Polícia Militar”.( CARVALHO FILHO, 2002, p. 44).

A Casa de Detenção de São Paulo (chamado o Complexo do Carandiru) foi desativada em 15 de setembro de 2002, episódio batizado de “fim do inferno com a remoção dos presos que foram distribuídos para outros onze novos presídios menores e afastados da zona urbana” (CARVALHO FILHO, 2002, p. 44).

No Estado de Goiás, a Penitenciária Odenir Guimarães, antigo (Cepaigo), Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás está situada no Complexo Prisional<sup>14</sup> de Aparecida de Goiânia-GO, BR 153. Km 611, Área Industrial. É a maior e a mais antiga das unidades da instituição prisional no Estado. Abriga aproximadamente mil e quinhentos (1.500) reeducandos, do sexo masculino, em regime fechado.<sup>15</sup>

O Sistema Penitenciário em Goiás foi instituído como autarquia pela Lei nº 4.191 de 22 de outubro de 1962, na gestão do então governador Mauro Borges Teixeira, o então Cepaigo, era o único estabelecimento penitenciário do Estado de Goiás naquela época. Tinha por finalidade tratar e assistir o reeducando, prevenindo o crime e proporcionando ao detento a reintegração à sociedade. Tratava-se de uma política de execução penal voltada para a *ressocialização* e a dignidade humana. Posteriormente, a autarquia foi transformada em Agência Goiana de Sistema Prisional. (GOIÁS, 2000).

---

<sup>14</sup> A Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe) possui seis unidades. Casa do Albergado, abriga reeducandos de sexos masculino e feminino, em regime aberto, oferecendo ao reeducando (a) suporte, tanto na área jurídica como no espaço físico, além de alimentação e alojamento. Os reeducandos saem para trabalhar durante o dia retornam à noite, assinam o livro de frequência, passam pela revista e depois são conduzidos para o interior de suas respectivas celas. A Casa do Albergado localiza-se à Avenida Veneza, Quadra 45, Lotes 10/18, Jardim Europa, Goiânia-GO, abriga aproximadamente cem reeducandos. a Casa de Prisão Provisória (CPP) destina-se ao abrigo de reeducandos provisórios de ambos os sexos, está localizado no Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia e aloja aproximadamente 1.200 reeducandos. O Centro de Reinserção Social semi aberto foi inaugurado em 2003. Esta unidade tem dois galpões, destinados à instalação da Oficinas, nas quais os reeducandos trabalham. Está localizado no Complexo Prisional e consta com aproximadamente 150 reeducandos. O Centro de Inserção Consuelo Nasser é um presídio feminino em regime fechado, está localizado no Complexo prisional, e aloja aproximadamente sessenta reeducandas. O módulo de Segurança destina-se aos reeducandos do sexo masculino do regime fechado que cometem faltas disciplinares. Está localizado no Complexo Prisional e abriga aproximadamente cem reeducandos. O Núcleo de Custódia Unidade de Segurança Máxima, destina-se ao abrigo de reeducandos de alta periculosidade. Está localizado no Complexo Prisional, no qual existem aproximadamente quarenta reeducandos.

<sup>15</sup> Nessa instituição prisional ocorreu no dia 28 de março de 1996 a Rebelião Pareja que se estendeu até o dia 3 de abril do mesmo ano. Foram mantidas como reféns 27 pessoas, dentre as quais se encontravam desembargadores, juízes, o diretor da instituição. Foi uma das mais longas rebeliões de presos já ocorridas no Brasil.

O Decreto nº 5.200, de 30 de março de 2000 (GOIÁS, 2000), aprovou o regulamento da Agência, atribuindo-lhe a gerência do sistema prisional e a implementação das penas não privativas de liberdade no estado. Foi revogado pelo Decreto nº 5.605, de 1º de junho de 2002 (GOIÁS, 2002), que aprovou o novo regulamento do Centro, porém conservou as suas atribuições institucionais.

Posteriormente, em 2006, a Agência Goiana de Sistema Prisional (Agsp), foi extinta passando à denominar-se Secretaria de Estado da Justiça segundo a Lei nº 15.724, de 29 de junho de 2006 (GOIÁS, 2006), na gestão do atual governador Alcides Rodrigues Filho.

Contudo, a Secretaria de Estado da Justiça foi extinta e suas atividades transferidas para a Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe), que ficou subordinada à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, conforme a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008 (GOIÁS, 2008), que dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e funcional do poder executivo do Estado de Goiás.

Por outro lado a subordinação da Susepe à Secretaria de Segurança Pública manteve a proposição, supervisão e execução da política penitenciária do estado e a coordenação, controle e administração de seus estabelecimentos prisionais. Dessa forma essa autarquia estadual passou a promover políticas estaduais de direitos humanos, do consumidor e penitenciários, possibilitando ao estabelecimento a consolidação das políticas públicas para nortear as ações de ressocialização e humanização do sistema prisional estadual, relativas à execução penal segundo os direitos humanos e a proteção e defesa do consumidor. Conforme Portaria nº 076/2008 da Susepe tem como missão

garantir a execução penal com segurança e humanização, promovendo a reinserção social do recuperando através de processos laborais e sócio-educativos, buscando a participação e compromisso da sociedade (GOIÁS, 2009),

E como visão:

Uma Organização de referência Nacional na gestão do sistema de administração penitenciária, proporcionando o cumprimento da pena, com foco na recuperação do reeducando e na redução da reincidência. (GOIÁS, 2009).

A Susepe conservou as diretrizes da Agência Goiana de Sistema Prisional referentes às atribuições, proposições, supervisão e execução da política

penitenciária, como também a coordenação, controle e administração, ou seja, cabe-lhe

1. Respeitar os direitos e dar tratamento digno e humanitário aos privados de liberdade;
2. Capacitar continuamente os servidores;
3. Criar o sistema descentralizado de execução da pena no Estado;
4. Estimular e facilitar a atuação da comunidade no cotidiano do Sistema prisional, estabelecendo parcerias;
5. Propiciar a efetiva *ressocialização* dos reeducandos através da educação e pelo trabalho (GOIÁS, 2006).

O sistema penitenciário brasileiro tem passado por uma série de crises em razão das precárias condições que lhe são dedicadas, tais como: superlotação, veiculação de drogas, violência, doenças, falta de higiene e outras.

A superlotação dos presídios, decorrente das suas condições físicas, não só em Goiânia, acrescida pela morosidade do sistema judiciário, gera um patamar altíssimo de desumanidades. Inúmeros presídios mantêm até cinco vezes mais reeducandos do que suas capacidades suportam, havendo também um número considerável de reeducandos não condenados, esperando julgamento, o que aumenta ainda mais o número de pessoas confinadas no país.

Sabe-se que prisões superlotadas são perigosas, pois causam tensões, fazem aumentar o número de tentativas de fugas, motins, rebeliões, violência entre reeducandos e os funcionários que lidam diretamente com eles. “Os presídios brasileiros são ainda mal arquitetados, as construções são escuras, sombrias, sujas e com pouca ventilação, excesso de umidade – provocando uma série de doenças”, declara Salla, ( 2001, p. 18).

Tal situação deve-se aos custos crescentes do encarceramento e na falta de investimentos no setor pela administração pública, o que concorre para a consequente superlotação das prisões. Em decorrência, acontecem problemas, como a falta de condições necessárias e dignas à sobrevivência dos reeducandos.

Há deficiências no serviço médico, elevado índice de consumo de drogas, corrupção, abusos sexuais entre os reeducandos, ambiente propício à violência. Há ausência de perspectiva de reintegração no meio social, pela maioria dos reeducandos e falta de uma política ampla e consistente para viabilizar soluções para o setor penitenciário.

O jornal O Popular<sup>16</sup> apresenta reportagem intitulada “A vida precária no maior presídio de Goiás”, estampando imagens inéditas captadas pelo promotor de justiça da área de execução penal em Goiânia, revelando que o antigo Cempaigo cai aos pedaços, sem condições de segurança e dignidade humana. Além das imagens das barracas montadas no pátio interno da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), em Aparecida de Goiânia, (utilizadas pelos reeducandos para recebimento de visitas íntimas), é também mostrado pelo promotor de justiça a falta de estrutura da enfermaria, na qual reeducandos com distúrbios psiquiátricos passam o dia em colchões e sob cobertas, esperando atendimento e tratamento médico. O promotor registra os tubos na parede do prédio da ala C<sup>17</sup>, pelo qual escorre o esgoto contaminando o pátio da referida ala.

Construído há quase cinquenta anos, o antigo Cempaigo recebeu poucos investimentos ao longo do tempo. Os 1.500 reeducandos ocupam 750 vagas existentes no presídio, uma superlotação que anula qualquer possibilidade de cumprimento de penas em regime fechado como determina a Lei de Execução Penal (A vida precária no maior presídio de Goiás, 1º fev. 2010, p. 2). O promotor Haroldo Caetano da Silva salienta: “O ócio impressiona e a percepção de tranqüilidade é sempre muito relativa. As relações de poder entre os presidiários do antigo Cempaigo não se manifestam” (A vida apreçaria no maio presídio de GOIÁS, 2010, p. 2). O medo constante das autoridades da área é de que ocorram novos motins em razão da realidade da estrutura física da POG que não oferece condições mínimas de convivência, das regras definidas pelos reeducandos dentro da cadeia, a superlotação e a ausência do Estado em especial no atendimento médico

De acordo com Salla ( 2001, p. 20)

o País e o mundo enfrentam graves problemas com o sistema penitenciário e já se inicia uma corrida para encontrar alternativas, porque o sistema está praticamente falido em grande parte do mundo e, principalmente, no Brasil, onde presídios e penitenciárias evocam imagens socialmente degradantes das quais a mais imediata e óbvia é a do local de provação. Ali as injustiças com os presos são constantes como a superlotação, ociosidade, promiscuidade e outras violências como a falta de assistências à saúde e falta de assistência jurídica, educacional, social e psicológica.

---

<sup>16</sup> O *Popular* traz como manchete na primeira capa a reportagem da POG sob o título: “A vida precária no maior presídio de Goiás (O Popular, Ano 71 – nº 20.484, Goiânia, 01/02/2010).

<sup>17</sup> Vale ressaltar que a penitenciária, além da ala C, tem também as alas A, B, 310, 320, Bloqueado, módulo de segurança e o corró – cela na qual os reeducandos recém-chegados esperam a liberação de vagas em alguma cela da penitenciária), todos em igual e/ou em pior situação de precariedade.

O fato é que a verdadeira finalidade da prisão, segundo a Lei de Execução Penal não é a punição, mas sim, a *ressocialização* do reeducando. Mirabete (1992, p. 73) comenta a Lei de Execução Penal, em seu artigo 10:

Se a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, é evidente que os presos devem ter direitos aos serviços que a possibilitem, serviços de assistência que, para isso, devem ser-lhes obrigatoriamente oferecidos, como dever do Estado. É manifesta a importância de se promover e facilitar a reinserção social do condenado, respeitadas as suas particularidades de personalidade, não só com a remoção dos obstáculos criados pela privação da liberdade, como a utilização, tanto quanto seja possível de todos os meios que possam auxiliar nessa tarefa. Junto à laborterapia, o programa de reeducação na fase executória da pena privativa de liberdade é uma das bases fundamentais desse processo, e em todo programa destinado a reinserção social não deve faltar a assistência material, moral e intelectual, pois a reeducação e readaptação social implica necessariamente desenvolver intensa ação educativa. Nesse sentido, pode-se falar em “tratamento” penitenciário sem o perigo de transformá-lo em um sistema opressor de transformação do homem condenado ou internado.

Contudo, quanto à ressocialização por intermédio do trabalho penitenciário,

infelizmente, [pode-se] dizer que as disposições da Lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenção que não está, e dificilmente estará algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões (FRAGOSO, 1993, p. 298).

A esse respeito, também Cardoso (2006) destaca a precariedade do sistema penitenciário, informando os fatores que o determinam:

superlotação carcerária, falta de classificação para realizar a individualização da pena, mau uso dos recursos físicos (estrutura predial), falta de recursos humanos (pessoal qualificado para realizar a humanização da execução penal), dificuldade em implementar diretrizes gerais, devido a autonomia da direção penitenciária, sob a alegação das singularidades presentes no contexto prisional, levam a denunciar que a execução da pena privativa de liberdade, da forma como está sendo executada, não cumpre seu papel de inserção social e, sim de revolta, violação de direitos e provocam condições de reincidência penal. No entanto, os serviços e as ações desenvolvidas na instituição prisional não promovem o atendimento das necessidades humanas, não possibilitam aos apenados a participação ativa na sociedade e não permitem sua atuação como sujeitos sociais promotores de mudança em seu contexto de vida individual e social. (p. 151).

Assim, verifica se que muitas das mazelas sofridas pelos reeducandos durante a execução da pena privativa de liberdade, além de impedir que essa lei implemente suas finalidades, são expressamente ilegais, pois incidem em desvios ou excessos de execução, conforme disposição da própria Lei de Execução Penal.

Assim, observa-se um descompasso entre o disposto na sentença penal condenatória e ao que efetivamente o reeducando é submetido durante o encarceramento, o que fere, desse modo, o princípio da legalidade, que deveria nortear todo o procedimento executivo penal.

### **1.3 Principais leis que regem o sistema prisional brasileiro**

A constituição de um código que estabelecesse as normas relativas ao direito penitenciário no Brasil ocorre de longa data. A matéria era disposta no Código Criminal do Império extraído da Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824 no título 8 das disposições gerais e garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros (BRASIL 1824) em seu artigo

179. A inviolabilidade dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

[...] XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.

XXI. As cadeias serão seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza dos seus crimes.

Um dos traços mais relevantes da Constituição Federal de 1824 é a declaração de direitos individuais e garantias, que iria, naturalmente, constar nas constituições subsequentes.

Somente em 1933, segundo Jesus (1997 p. 24) “o jurista Cândido Mendes de Almeida presidiu uma comissão que visava elaborar o primeiro código de execuções criminais da República”.

O projeto era inovador e já tinha como princípio a individualização e distinção do tratamento penal, como no caso dos toxicômanos e dos psicopatas. Previa também a figura das colônias penais agrícolas, da suspensão condicional da execução da pena e do livramento condicional. No entanto, “o projeto não chegou nem mesmo a ser discutido em virtude da instalação do regime do Estado Novo, em 1937, que acabou por suprimir as atividades parlamentares” (JESUS, 1997, p. 24).

Somente em 1940, foi criado o Código Penal Brasileiro, que vigora desde então. Ele estipula, no título V, capítulo I, as várias espécies de formas de cominações de penas, dentre elas:

Inciso I – As penas privativas de liberdade que são reclusão e detenção;  
Inciso II – As penas restritivas de direito que são: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fins de semana;  
Inciso III – As penas de multa, que consistem no pagamento ou fundo penitenciário da quantia fixada na sentença. (BRASIL apu *ANGHER*, 2009, p. 333).

Considerando a necessidade de reformulação e atualização da Lei de Execução Criminal, em 1957, foi sancionada a Lei nº 3.274, que dispunha sobre as normas gerais do regime penitenciário. “Mas já diante de sua inicial insuficiência, em 1958 foi elaborado pelo Professor Oscar Stevenson, a pedido do ministro da justiça o projeto de um novo código penitenciário” (JESUS, 1997, p. 24). Nesse projeto, segundo o autor a execução penal era tratada distintamente do código penal, e a competência para a execução penal era dividida em vários órgãos.

Já em 1962, foi apresentado o primeiro anteprojeto de um Código de Execuções Penais pelo jurista Roberto Lyra. O novo código inovava, comenta Jesus (1997), por dispor de forma distinta sobre as questões relativas à prisão feminina e também pela preocupação com a humanidade e a legalidade na execução da pena privativa de liberdade.

Os dois últimos projetos não chegaram nem mesmo à fase de revisão e, com um nome idêntico e com a mesma finalidade, posteriormente, foi apresentado no final do ano de 1962, o projeto do professor Benjamim Moraes Filho, que, conforme Jesus (1997, p. 24), “inspirava-se numa resolução das Nações Unidas, datada de 30 de agosto de 1953, que dispunha sobre as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos”.

Salienta Jesus (1997) que a esse projeto seguiu-se o de Cotrim Neto, no mesmo ano, o qual apresentava como inovações questões da previdência social e do regime de seguro contra os acidentes de trabalho sofridos pelos reeducandos. O projeto baseava-se em três elementos: educação, trabalho e disciplina.

Sem lograr êxito, os diversos projetos apresentados pelos juristas não se converteram em lei. Por outro lado, o Direito Executivo Penal cada vez consolidava-se como uma ciência autônoma, distinta do Direito Penal e do direito Processual penal, e também jurídico.

Na década de 1960, fruto da ditadura militar, foi promulgada a Constituição de 1967 (BRASIL, 1967), voltada explicitamente aos interesses postos pela ditadura militar de 1964, um tanto distinta do Governo Vargas. A economia liberalizava-se,

mas a ordem política fechava-se. Muitos direitos individuais eram severamente reprimidos, imperava o conceito de segurança nacional e o presidente da República era escolhido/indicado, como também o eram os demais cargos executivos, de governadores e prefeitos.

A situação agravou-se com a contestação popular e estudantil, e o governo respondeu com o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, em que ao presidente foram atribuídos plenos poderes até então de competência do poder legislativo e do poder judiciário, e “o poder executivo legisla por decreto-lei. Contam-se por trinta e três os atos complementares dos institucionais. A Constituição conheceu vinte e sete emendas” (JESUS, 1997, p. 12). Em 17 de outubro de 1969, promulgou-se a Emenda Constitucional nº 1. Cabe salientar que, com a ditadura militar, o país retroagiu por aproximadamente vinte anos em relação à perda dos direitos civis, políticos e sobretudo, os direitos sociais.

Só em 1983, ainda no período da ditadura militar, afirma Jesus (1997), foi aprovado o projeto de lei do Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel, o qual se converteu na Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), Trata-se da atual e vigente Lei de Execução Penal, cujo artigo 1º, explicita: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do reeducando” (BRASIL, 1984).

Essa lei regulamenta de forma específica a execução da pena, obedecendo as diretrizes traçadas pela Constituição Federal e pelo Código Penal Brasileiro, quanto ao estabelecimento carcerário, os regimes de cumprimento da pena, o trabalho no interior do presídio, dentre outras.

Pode se afirmar que a Lei de Execução Penal é moderna e avançada e está de acordo com a filosofia ressocializadora da pena privativa de liberdade proposta pela Constituição Federal de 1988. Depois de tanta luta e tantos desacertos para que o país pudesse ter uma legislação que tratasse de forma específica e satisfatória o assunto, a situação que se apresenta é a falta de efetividade no cumprimento e na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP), o que será abordado posteriormente.

Na LEP, estão estabelecidas as normas fundamentais que regem os direitos e obrigações do sentenciado no curso da execução da pena: “constitui-se na Carta Magna dos presos, tendo como finalidade precípua a de atuar como um instrumento de preparação para o retorno ao convívio social do recluso” (JESUS, 1997, p. 26).

O título I Do objeto e da aplicação da Lei de Execução Penal, em seus artigos 2º e 3º, estabelecesse o estrito cumprimento dos mandamentos existentes na sentença e a instrumentalização de condições que propiciem a reintegração social do reeducando. Assim, dispõe a lei:

Artigo 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Artigo 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política (BRASIL, 1984).

Para Jesus (1997), o espírito da lei é o de conferir uma série de direitos sociais ao detento. Dessa forma, a lei não apenas trata de seu isolamento como uma retribuição ao mal por ele causado, mas, e sobretudo, a preservação de uma parcela mínima de sua dignidade e a manutenção de indispensáveis relações sociais com o mundo extramuros.

Vale ressaltar que, com a Constituição Federal Brasileira de 1988<sup>18</sup>, foi criado, segundo Bandeira (2002, p. 807),

um princípio constitucional de grande importância para o Direito Penal no Estado Social Democrático de Direito, é o princípio da humanidade das sanções. [...], que obriga a existência de sanções penais (penas e medidas de segurança) de caráter humanizador. Pode ser extraído de um conjunto de dispositivos presentes no Artigo 5º da Carta Magna Cidadã de 1988, em especial do seu inciso XLVII, que diz, não haverá penas: a) de morte, salvo de guerra declarada, nos termos do Artigo 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

A Constituição Federal de 1988 fixa como já visto, as espécies de penas e suas formas de execução. A penas previstas nos termos do Artigo 84, inciso XIV são: privação ou restrição de liberdade, perda de bens, pena de multa, prestação social alternativa, suspensão ou interdição de direitos. Proíbe ainda as penas de morte, salvo em caso de guerra declarada, penas perpétuas, pena de trabalho forçado, de banimento e pena cruéis. Quanto a sua forma de execução, prevê a

---

<sup>18</sup> A Constituição Federal Brasileira (1988), no artigo 5º em seus incisos (III, XLIX, L) estabeleceu: "Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, é assegurado aos presos o respeito, integridade física e moral; às presidiárias serão asseguradas as condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação". (BANDEIRA, 2002, p. 807).

Carta Magna que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do reeducando.

A Carta Constitucional de 1988 trouxe uma ampliação do campo dos direitos sociais, sendo, por isso, denominada e reconhecida como a Constituição Cidadã. No campo da assistência social, segundo Iamamoto (1999), houve o seu reconhecimento,

pela primeira vez, como uma política pública, dever do Estado e direito de cidadania, partícipe da seguridade social, assentada no tripé da saúde, previdência e assistência [...]. Amplia-se a possibilidade de ingerência da sociedade civil organizada na formulação, gestão e controle das políticas sociais. Os mecanismos privilegiados são, além dos movimentos sociais organizados, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais no marco dessas políticas e os Conselhos de Defesa dos Direitos dos segmentos prioritariamente contemplados pela política de assistência social: criança e adolescente, idosos e deficientes. (p. 264)

A normatização desses direitos que também envolve os reeducandos abre novas frentes de luta no zelo pela sua efetivação, preservando o princípio de universalidade, em sua abrangência, a todos os cidadãos. Nessa perspectiva e, em complemento à Lei de Execução Penal, para o tratamento do preso no Brasil, a Resolução nº 14 de novembro de 1994 (BRASIL, 1994) do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária dispõe sobre as regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil:

Regra 35: Todas as pessoas presas, quando de sua admissão, deverão receber informações por escrito sobre os regulamentos que regem o tratamento de pessoas presas de sua categoria, os requisitos disciplinares da Instituição, os métodos autorizados para obtenção de informação e apresentação de queixas, bem como todas as demais questões necessárias para permitir-lhe compreender tanto seus direitos quanto suas obrigações e, assim, adaptar-se a vida da Instituição.

[...]

Regra 54: nº 1: Em suas relações com as pessoas presas, os funcionários das Instituições Penitenciárias não usarão de força, exceto em legítima defesa ou em casos de tentativa de fugas ou resistência física ativa ou passiva a uma ordem baseada na lei ou em regulamento. Os funcionários que usarem de força devem usar somente a força que for estritamente necessária e devem relatar o incidente imediatamente ao diretor da instituição. Nº 2: Exceto em circunstâncias especiais, os servidores que desempenham atribuições que os colocam em contato com as pessoas presas não deverão portar armas. Além disso, os servidores não devem, em qualquer circunstância, receber armas, a menos que tenham sido treinados para usá-las.

[...]

Regra 9-21: Nº 1 - Nos casos em que a acomodação para dormir forem celas ou quartos individuais, cada preso(a), a noite, deverá ocupar individualmente

uma cela ou um quarto. N° 2 – nos casos em que forem usados dormitórios, eles deverão ser ocupados por presidiários cuidadosamente selecionados como compatíveis para se associarem nessas condições. Deverá haver supervisão regular durante a noite, conforme a natureza das Instituições. [...] N° 12 – As instalações sanitárias deverão ser adequadas para permitir que cada presidiário atenda as suas necessidades naturais quando necessário e de modo limpo e condigno. [...] N° 15 – os presidiários terão a obrigação de se manterem limpos e, para tanto, receberão água e artigos de higiene necessários a saúde e ao asseio. [...] N° 19 – Todos os presidiários, em conformidade com as normas locais ou nacionais, terão uma cama separada, roupa de cama suficiente limpas, quando entregues e trocadas com frequência, suficiente para assegurar sua limpeza e outras.

Se a Lei de Execução Penal fosse efetivada integralmente, por certo propiciaria a reeducação e a ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária. No entanto, assim como a maioria das muitas leis existentes no país, a LEP permanece satisfatória apenas no plano teórico e formal, não sendo cumprida nas instâncias competentes.

A lei deixa bem claro que é pressuposto da ressocialização do condenado a sua individualização, a fim de que lhe possa ser dado o tratamento penal adequado. Contudo, “já se encontra aqui o primeiro obstáculo do processo ressocializador do preso, pois devido à superlotação de nossas unidades prisionais torna-se impossível ministrar um tratamento individual a cada preso” (JESUS, 1997, p. 26).

Ainda de acordo com o autor, “a própria superlotação dos presídios é uma consequência do descumprimento da Lei de Execução Penal” (JESUS, 1997, p.26), que dispõe em seu artigo 84 “que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e sua finalidade” (p. 26). A lei ainda prevê a existência de um órgão específico responsável pela delimitação dos limites máximos de capacidade de cada estabelecimento – o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – com o intuito de que seja estabelecido com precisão um número adequado de vagas de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento.

Em razão da superlotação dos presídios, torna-se difícil a efetivação do disposto na lei, no que se refere ao trabalho do reeducando, que é também previsto como um direito seu:

O Estado, através de seus estabelecimentos prisionais não tem condições financeiro-econômicas de propiciar e de supervisionar a atividade laborativa dos presos, sendo ainda que, na maioria das vezes, quando essas atividades são oferecidas, elas têm pouca aceitação ou não são devidamente adequadas às exigências do mercado de trabalho, o que acaba não requalificando o preso como mão-de-obra apta a retornar e a concorrer a uma vaga neste campo tão competitivo atualmente. [...]

Outro flagrante de inobservância quanto ao cumprimento do disposto na LEP é o fato de que os estabelecimentos prisionais colocam nas mesmas celas os reeducandos provisórios, primários ou que cometeram delitos de menor gravidade e repercussão social, junto aos reeducandos reincidentes e criminosos de alta periculosidade. [Esse é um fator que]

Acaba indo de encontro à idéia de recuperação do preso que tem um potencial maior de ser regenerado, em razão de que o convívio em um ambiente promíscuo e cheio de influências negativas causadas por esses criminosos fará com que ele adquira uma “sub-cultura carcerária”, que se constitui num dos maiores obstáculos a ressocialização do recluso. (JESUS. 1997, p. 27-28).

Orientando-se para que a aplicação da pena seja individualizada em relação à pessoa do reeducando, “a LEP prevê a figura do exame criminológico, que tem o objetivo de conhecer a personalidade e de aferir a periculosidade do preso” (JESUS. 1997, p. 27), a fim de determinar em qual grupo social ele deve ser inserido no curso da execução da pena. O laudo do exame criminológico também constitui um dos requisitos necessários para a concessão dos benefícios da progressão de regime no cumprimento da pena e também da própria revogação desses benefícios.

Porém, verifica-se que esses laudos são elaborados de forma superficial, “constituindo-se em elementos autômatos, apenas funcionando como cumprimento da formalidade prescrita em lei” (JESUS, 1997, p. 28). São todos praticamente idênticos e não avaliam de fato a personalidade do reeducando. Afirma o autor:

Uma das afrontas mais graves à Lei de Execução Penal, salientamos os excessos ou desvios que ocorrem na execução da pena privativa de liberdade. O artigo 3º da Lei dispõe que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela Lei”. Dessa forma, infere-se que a execução da pena deve reger-se pelo princípio da legalidade estrita, sendo que a prática de qualquer ato fora dos limites fixados pela sentença ou por normas legais ou regulamentares constitui-se em excesso ou desvio de execução (JESUS, 1997, p. 28)

Cardoso (2006, p. 151) acrescenta:

Fatores como: superlotação carcerária, falta de classificação para realizar a individualização da pena, mau uso dos recursos físicos (estrutura predial), falta de recursos humanos (pessoal qualificado para realizar a humanização da execução penal), dificuldade em implementar diretrizes gerais, devido a autonomia da direção penitenciária, sob a alegação das singularidades presentes no contexto prisional, levam a denunciar que a execução da pena privativa de liberdade, da forma como está sendo executada, não cumpre seu papel de inserção social e, sim de revolta, violação de direitos e provocam condições de reincidência penal. No entanto, os serviços e as ações desenvolvidas [...] na instituição prisional não promovem o atendimento das necessidades humanas, não possibilitam aos apenados a participação ativa na sociedade e não permitem sua atuação como sujeitos sociais promotores de mudança em seu contexto de vida individual e social.

Assim, verifica muitas das mazelas sofridas pelos reeducandos durante a execução da pena privativa de liberdade, além de impedirem que a lei implemente suas finalidades, são expressamente ilegais, pois incidem em desvios ou excessos de execução, conforme disposição da própria Lei de Execução Penal. Assim, existe um descompasso entre o disposto na sentença penal condenatória e ao que efetivamente o reeducando é submetido durante o encarceramento, o que fere, desse modo, o princípio da legalidade, que deveria nortear, todo o procedimento executivo penal.

Além de se verem privados desses direitos, falta aos reeducandos assistência médica e jurídica comprometida e interessada em fazer valer os direitos dos que estão privados de liberdade, o que se torna difícil, em razão do número insuficiente de profissionais para atender a grande demanda, dificultando ainda mais a efetivação de direitos dos reeducandos.

## **CAPÍTULO II**

### **O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A questão do trabalho prisional, colocada como objeto desta pesquisa, funciona como pretexto para explorar outras possibilidades de pensar as relações entre educação e trabalho, em que nem o trabalho nem a educação são tratados de maneira habitual, mas, a relação entre os dois, como possibilidade de orientação do reeducando para retorno ao convívio social.

Afirma Marx (1989): a essência do ser humano está no trabalho, o que os homens produzem é o que eles são; o homem é o que ele faz. A natureza dos indivíduos depende das condições materiais que determinam sua atividade produtiva. Para *Marx* (1989), o trabalho é um pressuposto que caracteriza o ser humano. No modo de produção capitalista, o “ponto de partida do desenvolvimento que produziu tanto o trabalhador quanto o capitalista foi a servidão do trabalhador que em sua história assume coloridos diferentes em diferentes épocas e contextos” (MARX, 1985, p. 265). Segundo Sousa (1998, p. 1), “tanto a tradição clássica burguesa quanto a marxista traz como ponto comum o trabalho enquanto um fato social essencial, ressalvadas as diferenças paradigmáticas”.

A concepção de trabalho na prisão, como já visto, é a idéia de castigo. Essa realidade mudou com a homologação da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que regula os direitos e deveres dos reeducandos com o Estado e com a sociedade. Assim, o reeducando passou a gozar de alguns direitos, dentre eles, o direito ao trabalho. A LEP, em seu artigo 28, afirma:

§ 1º O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva [...].

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1984).

#### **2.1 O trabalho como categoria sócio-histórica**

O trabalho como categoria sócio-histórica, em dimensão de totalidade, constitui-se na prática social fundante da formação do ser social, condição da sua existência. Assim,

o trabalho é um processo entre o homem e a natureza em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mãos, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio deste movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências nelas adormecidas e sujeita o jogo de suas forças a seu domínio (MARX 1985: p. 149)

O trabalho é o ponto de partida e

o motor decisivo do processo de humanização do homem uma condição de existência do homem independentemente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza (MARX, 1989, p. 36-50).

O pensamento de Marx sempre tem sido motivo de discussões entre marxistas, não marxistas e entre esses dois campos, evidenciando, até em um mesmo campo, a coexistência de diferentes posições.

Trilhar esse caminho exige “reconstruir o processo do objeto [trabalho] historicamente dado, como movimento através do qual a razão extrai dos processos objetivos a sua legalidade intrínseca” (NETTO, 1993, p. 143 - 144).

Nessa perspectiva, a trajetória do trabalho no movimento da história, para Lukács (1974, p. 32), é

um processo complexo. Todo conhecimento histórico é um auto - conhecimento. O passado só se torna transparente, quando se pode operar, convincentemente, uma autocrítica do presente. (...). Até lá, o passado há de, necessariamente, ou ser identificado de maneira ingênua com as formas estruturais do presente, ou deixado à margem de toda e qualquer compreensão como totalmente estranho, como absurdo e bárbaro (LUKÁCS, 1974, p.32).

Em outras palavras, este autoconhecimento, historicamente construído pelo homem, só é possível se além da crítica da situação presente, seja-lhe possível encontrar soluções para os problemas existentes. Segundo Marx (1985, p. 152), “o homem é capaz de pensar seu trabalho na direção de um determinado objeto, antes de realizá-lo” e, a capacidade humana de construir aquilo que idealizou *a priori* diferencia o trabalho dos homens do trabalho dos animais.

Marx e Engels (1989, p. 13-21) expõem:

O que eles são coincidem, pois, com sua produção, isto é, tanto com o qual eles produzem quanto com a maneira como produzem.” O que os indivíduos são depende, portanto, das condições materiais da sua produção (...) Não é a consciência que determina a vida, mas sim a vida que determina a consciência”<sup>19</sup> (MARX & ENGELS, 1989, p. 13 - 21)

A terra é a primazia do trabalho humano, é simultaneamente objeto e meio de trabalho. Ela fornece ao homem alimentos naturais para sua subsistência e de materiais para que ele crie outros meios de trabalho. Segundo os autores, ao apanhar uma fruta produzida pela terra, por exemplo, o homem transforma-os em meios de trabalho e, com isso, concretiza o processo simples de trabalho. E continuam:

Todas as coisas, que o trabalho só desprende de sua conexão direta com o conjunto da terra, são objetos de trabalho preexistentes por natureza. Assim o peixe que se pesca ao separá-lo de seu elemento de vida, a água, a madeira que se abate na floresta virgem [...]. Do mesmo modo como a terra é sua despensa original é ela seu arsenal original de meios de trabalho, [...]. Fornece-lhe, por exemplo, a pedra que ele lança, com que raspa, prensa, corta, etc. (MARX , ENGELS, 1989, p. 150).

No modo de produção capitalista, a reconstrução do processo de trabalho supõe um movimento do capital que, mesmo conformando condições e características específicas nos diferentes países do mundo capitalista, “tanto nos cênicos, quanto nos periféricos, cria/recria, [...], relações sociais de classe e, [...], intensifica mecanismos estratégicos de acumulação, sempre em defesa do capital”. (MARX, 1993, p.160).

O trabalho do homem tem uma qualidade específica, distinta do trabalho de qualquer animal, pelo trabalho, “na sua forma em que pertence exclusivamente ao homem” (MARX, 1993, p. 149) ele se diferencia do trabalho dos animais, não só pela consciência, mas também pela relação orgânica com a natureza e a produção dos meios de existência, logo sua vida material.

---

<sup>19</sup> Os autores explicam com maior clareza e rigor científico a distinção entre: consciência que determina a vida, e vida, que determina a consciência: ao contrário da filosofia alemã, que desce do céu para a terra, aqui é da terra que se sobe ao céu. Em outras palavras, não partimos do que os homens dizem, imaginam e representam, tampouco do que eles são nas palavras, no pensamento, na imaginação e na representação dos outros, para depois se chegar aos homens de carne e osso; mas dos homens em sua atividade real, é a partir de seu processo de vida real que representamos também o desenvolvimento dos reflexos e das repercussões ideológicas desse processo vital (...) são resultantes (...) do processo de sua vida material, que podemos constatar empiricamente e que repousa em base materiais (MARX, ENGELS, 1989, p. 21).

Ao articular trabalho, meio e objeto, vai se desenvolvendo e se complexificando o processo que já sofrera modificações por trabalhos anteriores, através das gerações. Assim, um produto pode tornar-se meio de trabalho e matéria-prima<sup>20</sup>. São fatores objetivos de trabalho vivo elementos que indicam como o homem trabalha e em que condições, caracterizando seus diversos modos de produção, ou seja, a formação econômica, política, social e cultural de cada época.

A forma de trabalho cooperação simples identifica-se, pois, com a forma mais simples de trabalho coletivo, realizada pela associação de vários trabalhadores, no mesmo processo de produção de qualquer natureza, em que o trabalho individual, de cada um, é parte do trabalho global. Melhor dizendo, cada um realiza, em ações sucessivas, o produto por inteiro. O produto final é um valor de uso, e nele, pode estar contido outros valores de uso que são meios de produção, que representam então, aumento da força produtiva, diminuição do tempo de trabalho necessário para fazer todo o produto, bem como extensão do espaço da ação do trabalho, limitação do campo da produção e baixa de custos. Marx e Engels (1989, p. 155) exemplificam com clareza, o que é um valor de uso “para o casaco, tanto faz ser usado pelo alfaiate ou pelo freguês do alfaiate. Em ambos os casos ele funciona como valor de uso”. Tampouco, a relação entre o casaco e o trabalho que o produz muda, em si e para si, pelo fato de a alfaiataria tornar-se uma profissão específica, um elo autônomo da divisão do trabalho. Onde a necessidade de vestir o obrigou, o homem costurou durante milênios, antes de tornar-se um alfaiate. Mas a existência do casaco, do linho, de cada elemento da riqueza material não existente na natureza sempre teve de ser mediada por uma atividade especial produtiva, adequada a seu fim, “que assimila elementos específicos da natureza a necessidade humanas específicas [...] Ao produzir: o homem só pode proceder a própria natureza, isto é, é apenas mudando as formas da natureza” (MARX, ENGELS, 1989, p. 155).

No processo produtivo e na organização do trabalho, encontra-se a gênese da divisão do trabalho. Ela se origina, nessa forma simples de trabalho, espontaneamente ou mesmo na maioria mais complexa, no seio de uma família e, com o desenvolvimento, em uma tribo, nas diferenças de sexo e idade, da espécie, de ordem e de variedade. Ao emergir das necessidades, o processo exige do

---

<sup>20</sup> Grão, por exemplo, é matéria-prima do moleiro, do fabricante de amido, do destilador, do criador de gado, etc. Torna-se matéria-prima de sua própria produção, como semente, explicam Marx e Engels (1989, p.152).

trabalhador uma formação/aprendizagem nas suas múltiplas dimensões. Nessa perspectiva, o processo de trabalho está orientado diretamente para a produção de valores de uso ou bens.

Dessa forma,

a soma mecânica das forças de trabalhadores individuais difere da potência social de forças que se desenvolve quando muitas mãos agem simultaneamente na mesma operação indivisa [...] não se trata aqui apenas o aumento da força produtiva individual por meio da cooperação, mas da criação de uma força produtiva que tem de ser, em si e para si, uma força de massas [...]. Ao cooperar com outros de um modo planejado, o trabalhador se desfaz de suas limitações individuais e desenvolve a capacidade de sua espécie (MARX, 1993, p. 160-262)

Começa, então, a ser explicitada a diferença entre o trabalho que cria valor de uso e o trabalho que cria valor.

Esse processo que *Lukács* (1974) analisa, consoante *Marx*, refere-se à aplicação do materialismo histórico na sociedade capitalista, em que os homens constroem outras formas de concepção de trabalho – a do trabalho abstrato - e, nessa condição, eles se relacionam entre si e com a natureza como coisa. Adotam uma visão hegemônica na sociedade, em que é assimilada, interiorizada e difundida a apreensão do trabalho como emprego, ocupação, tarefa, atividade que gera riqueza. Essa redução, longe de tornar-se condição emancipatória, definidora da superação da atual condição de vida, fonte de conhecimento e da formação da consciência como práxis, transmuta o trabalho, de atividade vital, em mercadoria, “como atividade para um outro e como atividade de um outro” (MARX, 1993, p. 73).

*Lukács* (1974) chama esse processo de fenômeno da reificação, no qual

a essência da estrutura mercantil, que assenta o fato de uma ligação, uma relação entre pessoas, tomar o caráter de uma coisa e ser, por isso, uma ‘objetividade ilusória’ que pelo seu sistema de leis próprio, aparentemente rigoroso, inteiramente fechado e racional, dissimula todo e qualquer traço da sua essência fundamental: a relação entre homens [...] (Afirma) as consequências que teve para as concepções econômicas do marxismo vulgar o abandono deste ponto de partida metodológico. (p. 97-98)

Afirma ainda *Lukács* (1974, p. 98) “a importância e as consequências que teve as concepções econômicas do marxismo vulgar do abandono deste ponto de partida metodológico”. Para o autor (1974), o processo de fetichização da mercadoria é uma expressão do capitalismo moderno.

De conformidade Marx, *Lukács* (1974) defende que há uma diferença qualitativa entre uma sociedade que opta por uma organização dominante à base da troca, interferindo decisivamente em todas as instâncias da vida e uma sociedade em que essa forma só existiu secundariamente, como já ocorreu em sociedades primitivas. Assim, a

troca direta, forma natural do processo de troca, representa mais o princípio da transformação dos valores de uso em mercadorias do que das mercadorias em dinheiro. O valor de troca não tem ainda forma independente, está diretamente ligado ao valor de uso. Isto evidencia-se de dois modos diferentes. Em toda a sua organização, a própria produção tem por fim o valor de uso e não o valor de troca: e não é por ultrapassarem a quantidade necessária ao consumo que os valores de uso deixam de ser aqui valores de uso para se tornarem meios de troca, mercadorias. De fato, o processo de troca das mercadorias não se apresenta primitivamente no seio das comunidades naturais, mas sim onde estas comunidades deixam de existir. Isto é, nos seus limites, naqueles pontos em que entram em contato com outras comunidades. É aí que começa a troca que em seguida tem a sua repercussão no próprio seio da comunidade, sobre a qual atua como dissolvente (MARX *apud* LUKÁCS, 1974, p. 98)

Esse processo, realiza-se a transmutação do trabalho, uma atividade vital em força de trabalho e em mera mercadoria. O homem

produz o homem não só como uma mercadoria, a mercadoria-homem, o homem na determinação de mercadoria, produz, correspondendo a esta determinação, como um ser desumanizado tanto espiritual como corporalmente. (MARX, 1993, p. 76-77)

A separação do trabalhador das condições de realização de seu trabalho, ou melhor, a separação entre o produtor e meio de produção teve sua gênese no final do século XV e início do século XVI,

com a manufatura libertada da corporação, as relações de propriedade também se transformaram imediatamente [...] as diferentes nações entraram em relações de concorrência, iniciaram uma luta comercial que foi travada por meio de guerra de direitos aduaneiros protecionistas e de proibições, ao passo que anteriormente só tinham praticado entre si, quando mantinham relações, trocas inofensivas. Daí por diante o comércio passa a ter uma significação política (MARX, ENGELS 1989, p. 60-61)

Portanto, o movimento histórico que sobrepôs a manufatura ao sistema corporativo “favoreceu, de um lado, a mudança das relações entre trabalhador e empregador – as relações patriarcais, de companheiros e de mestre foram substituídas por relações monetárias entre trabalhadores e capitalista” (SOUSA,

1998, p. 11). Por outro lado, com a dissolução da sociedade feudal, e os produtores diretos foram expropriados de todos os seus meios de produção, de sua base fundiária. Para Marx (1985, p. 262-263),

grandes massas humanas são arrancadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência lançadas no mercado de trabalho como proletários livres como os pássaros [...] trabalhadores livres, vendedores da própria força de trabalho.

A maquinaria na manufatura difere na essência daquela do período da grande indústria, mesmo sendo o seu ponto de partida<sup>21</sup>. Antes, porém, é necessário ressaltar que tanto a utilização da força animal quanto a de máquinas na produção são invenções ocorridas anteriormente à produção manufatureira.

Para entender essa diferença, Marx (1985) informa que é preciso

portanto, examinar primeiro mediante o que o meio de trabalho metamorfoseado de ferramenta em máquina ou em que a máquina difere do instrumento manual. [...] matemáticos e mecânicos, economistas ingleses – explicam a ferramenta como uma máquina simples e a máquina como uma ferramenta composta. [...]. Do ponto de vista econômico, no entanto, a explicação não vale nada, pois lhe falta o elemento histórico. [...]. A diferença entre ferramenta e máquina [...] na ferramenta o homem seria a força motriz, enquanto na máquina ela seria uma força natural da humana, como a força anima, hidráulica, cólica, etc. (p. 10).

Dessa maneira,

a máquina – ferramenta ou “máquina de trabalho” apropria-se do objeto de trabalho do trabalhador, destituindo-o do ato criador e da capacidade de exercer o seu trabalho em toda sua extensão. Ou seja, a “máquina-trabalho” emancipa-se dos limites da força humana e passa à produção mecanizada. As ferramentas, que antes eram do trabalhador, são agora acoplados na “máquina-trabalho” – essa transferência torna o trabalhador apenas força motriz de uma “máquina-ferramenta”. Esta o substitui; torna-se casual a força motriz revestir-se de músculos humanos e o vento, a água, o vapor etc, podem tomar seu lugar (MARX, ENGELS, 1989, p. 10).

O trabalhador, expropriado dos seus meios de produção, só tem uma saída: vender a força de trabalho a quem quiser comprá-la, pois é o que lhe sobrou para sobreviver. E a vende no mercado, com as outras mercadorias também necessárias

<sup>21</sup> Marx (1985, p.9) esclarece: “Na roda de fiar, o pé atua apenas como força motriz, enquanto a mão, que trabalha, no fuso, puxa e retorce, executa a operação de fiar propriamente dita. Exatamente dessa última parte do instrumento artesanal a Revolução Industrial apodera-se primeiro e deixa para o homem, além do novo trabalho de vigiar com o olho a máquina e corrigir com a mão os erros dela, antes de tudo ainda o papel puramente mecânico de força motriz”.

ao processo de trabalho, que passa a pertencer ao capitalista, seu comprador, como também o seu produto, e incorpora “o próprio trabalho, como fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos [desse] produto” (MARX, 1985, p. 154).

Nesse aspecto, o trabalhador assalariado que produz não é dono de seu trabalho nem do produto pois está para servir ao capital. Assim, ele é usado pelo capital como população disponível. O

trabalhador produz não para si, mas para o capital. Não basta portanto, que produza em geral. Ele tem de produzir mais-valia. Apenas é produtivo o trabalhador que produz mais-valia para o capitalista ou serve a auto-valorização do capital. [...] O conceito de trabalho produtivo, portanto, não encerra de modo algum apenas uma relação entre a atividade e efeito útil, entre trabalhador e produto do trabalho, mas também, uma relação de produção especificamente social, formada historicamente, a qual marca o trabalhador como meio direto de valorização do capital. Ser trabalhador produtivo não é portanto, sorte, mas azar (MARX, 1985, p. 105-106).

Segundo Antunes (1997), em suas crises cíclicas, o capital trouxe para o século XX o fenômeno da globalização, aliado ao seu agente principal – a tecnologia da robótica, da automação e da informação. E

esse novo processo configura-se como o instrumento que, agora, irá intensificar o processo de internacionalização do capital, a fim de garantir às grandes indústrias, inseridas nas sociedades avançadas, a taxa média de lucros, corroída pelo esgotamento do estágio vigente do capitalismo. (ANTUNES, 1997, p. 71)

Em decorrência, há uma reorganização do trabalho que se torna mais flexível e com vínculos variados, como a subcontratação inserida no processo de terceirização<sup>22</sup> em relação à produção, à gestão, às inovações tecnológicas e outros, desde que possibilitem maior retorno de capital com baixos custos.

Essa realidade apresenta em seu bojo, sob a hegemonia do grande capital, relações que vão efetivando e alterando de modo substancial o mundo do trabalho e a vida social, ao mesmo tempo modificam também o conceito de espaço e tempo, de Estado-nação e cidadania, deslocamento propício aos ajustes no capitalismo.

---

<sup>22</sup> A terceirização é uma das novas formas de gestão usadas no processo de reestruturação produtiva do capital, que apresenta com ela a proposta de parceria com empresas subcontratadas, que sublocam, de modo geral, trabalhadores em domicílio, modificando as relações de trabalho, precarizando-o.

Contudo, a organização do trabalho, mais uma vez, não só intensifica o processo de alienação como eleva a um alto grau de complexidade a divisão social e técnica do trabalho, exigindo especialização e incentivando, ainda mais, a competitividade.

O movimento do capital – de fazer decrescer/crescer a sua componente variável, além de não ser um acontecimento novo, ao mesmo tempo esconde as modificações que a sua própria composição orgânica vai sofrendo para garantir o seu crescimento. Para *Marx* (1985, p. 198), a

composição orgânica do capital (ou composição do capital) é a íntima relação entre a composição-valor do valor do capital (este composto pelo capital constante ou valor dos meios de produção e capital também chamada de força de trabalho) que é determinado pela composição técnica do capital, também chamada de força de trabalho viva.

Assim, evidenciar que sobram trabalhadores desocupados não quer dizer que a população cresceu em demasia, mas ao contrário, “é o capital que está em crise: queda nas taxas de lucro, logo diminuição de capital e baixa nos preços das mercadorias, inclusive, na mercadoria força de trabalho” (*MARX*, 1985, p. 198).

Em períodos de aumento de capital, o processo desenrola-se inversamente, porém, não redundando em maior absorção de capital variável, ou seja, em mais trabalhadores ocupados: o crescimento é, portanto, do capital global. Para *Marx* (1985, p. 200),

pouco importa se seu componente variável também esteja crescendo, porque, de qualquer modo, será sempre em proporção menor à quantidade de força de trabalho jogada na rua. Seu interesse é a extração de uma determinada quantidade de mais “trabalho” de cada trabalhador ocupado, portanto, pela exploração de um número cada vez menor de trabalhadores.

Assim, continua *Marx* (1985, p. 201-204),

grandes massas humanas precisam estar disponíveis para serem subitamente lançadas nos pontos decisivos, sem quebra da escala de produção em outras esferas [...] expansão e contração [...] exército ativo e exército de reserva [...] é impossível sem material humano.

Portanto, não podem os adeptos da racionalidade instrumental advogar o fim das classes sociais, da história e da centralidade da categoria trabalho na contemporaneidade.

## 2.2 O trabalho em Instituições prisionais brasileiras

Nas instituições prisionais brasileiras, o trabalho também é realizado segundo os interesses do capital, haja vista que as empresas particulares contratam a mão de obra dos reeducandos, a preços inferiores do mercado, sem nenhum interesse em mantê-los posteriormente, quando estiverem em liberdade condicional.

A concepção do trabalho penitenciário seguiu historicamente a evolução experimentada na conceituação da pena privativa de liberdade. Inicialmente, estava vinculado à idéia de vingança e castigo e manteve características como forma mais grave e aflitiva de cumprir a pena na prisão. Atualmente, a Lei de Execução Penal disciplina textualmente:

Artigo 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene.

2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. (BRASIL, 1992, p. 101).

No Brasil, a leitura da LEP (BRASIL, 1984), permite observar claramente a importância destinada ao trabalho na recuperação do reeducando quando, em seu Artigo 28 § 1º diz: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (BRASIL, 1984, p. 101). Ou seja, propõe o documento que além da formação profissional, que estaria associada ao caráter produtivo, o trabalho desenvolvido no interior das prisões, deve possuir um caráter educativo, atribuindo-lhe um sentido mais amplo, no que se refere à orientação para um retorno ao convívio social. O trabalho além de apresentar-se como um dever é um direito do reeducando, sendo afirmado claramente que o descumprimento deste dever implica falta grave do reeducando. A obrigação ao trabalho é denunciada por alguns autores como: “uma imposição e não como uma escolha do detento, onde a perspectiva de reintegração estaria prejudicada, pois o trabalho, adquire assim, um caráter de castigo” (ALVIM, 1991, p. 38).

Segundo entendimento de Adorno e Salla (2007),

desde meados do século passado, as políticas penitenciárias seguem as mesmas diretrizes. O que vemos no Brasil é a falta de inovações nas intervenções do poder público sobre as cadeias limitando-se a expansão no número de vagas e a criação de leis de última hora imprimindo aos detentos mais rigor e menos respeito. As respostas às emergências provocadas pelo crescimento da violência, por rebeliões e fugas, pelas duras condições do

encarceramento, pela instabilidade das instituições prisionais com a mudança constante de diretores e normalmente sem um plano de carreira para esses agentes. A Lei 10.792 de 2003 que alterou a Lei de Execução Penal (Lei 7.219/1984) e cria o chamado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) é um claro exemplo disso. De acordo com esta lei, os presos que provoquem rebeliões e atos de indisciplina ou ainda, sob eles recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando poderá ser mantido até 360 dias em presídios ou alas especiais de presídios, confinado 22 horas por dia em celas individuais, sem realização de atividades e com rigorosa restrição de visitas. Em síntese, pode-se definir o RDD - Regime Disciplinar Diferenciado como sendo um conjunto de regras rígidas que orienta o cumprimento da pena privativa de liberdade quanto ao réu já condenado ou a custódia do preso provisório (p. 32)

Como as oportunidades de trabalho no interior da penitenciária na maioria das vezes são escassas, não é possível que toda a população carcerária tenha acesso a ele, dessa forma, essa questão acaba por não encontrar respaldo na realidade.

A leitura do Código Penal e da Lei de Execução Penal, como já afirmado anteriormente, sinaliza, em diversos momentos, preocupações acerca da recuperação dos reeducandos.

Segundo Carvalho Filho (2002) informa que, no Código de 1830, surgiram as penas de prisão por meio do trabalho, em que o reeducando era obrigado a trabalhar diariamente nos presídios.

Com o Código de 1890, após a Proclamação da República, “foram abolidas as penas perpétuas, de morte, a forca, os galés e a reclusão que não poderia exceder a 30 (trinta) anos”. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 26). Só a partir de 1940, o Código Penal Brasileiro, como se verá a seguir, conseguiu minimizar a barbárie legitimada pelos códigos anteriores instituindo direitos humanos aos presos. Conforme Muakad (1996, p. 20), “o Código de 1940 classificou as penas privativas de liberdades em reclusão e detenção e, ao contraventor a Lei das Contravenções Penais impôs a pena de prisão simples sem rigor penitenciário”.

De acordo com a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio grande do Sul, por meio do Relatório Azul<sup>23</sup> de 1994-1995, a lei viabiliza direitos tais como: “classificação, alimentação, assistência jurídica, odontológica, médica, psicológica, social e religiosa, contato dos presos com o mundo exterior, educação, lazer e trabalho. [...]” (RIO GRANDE DO SUL, 1995, p. 86-93). O referido relatório traz o trabalho como um direito do reeducando em consonância com a Lei de Execução Penal.

---

<sup>23</sup> Ver relatório Azul 1995. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, (1994-1995, p. 86-93).

E no ano de 2008, o Relatório Azul da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos apresentou as condições do sistema prisional brasileiro, destaca-se que o sistema carcerário brasileiro sempre apresentou precárias condições de atender ao que se propõe: proteger o público, incapacitando os criminosos, puni-los e reabilitá-los. As condições de habitabilidade com superlotação, privações materiais, violência e arbitrariedades são fatores que impossibilitam a melhoria do sistema no País.

No relatório é ressaltado:

Para construirmos soluções é necessário mostrar à sociedade como são as relações de poder e de sobrevivência nessas masmorras do século XXI", cujos muros precisam ser mais transparentes para que tenha minimizado seus efeitos que atinge a todas as categorias sociais. A dura realidade que se constata não são somente as condições sub-humanas em que vivem os presos, mas o fato de que o sistema é retro-alimentado pelo crime. Assim como em São Paulo, Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul e outros Estados da Presídio que está a origem do crime, esse fenômeno não está mais somente vinculado a razões de distorções e desequilíbrios sociais do nosso país. As circunstâncias em que se encontra o nosso sistema carcerário, de superlotação, falta de trabalho, falta de estudo, excesso de prazos na permanência da prisão provisória e as distâncias dos fóruns em relação às prisões propiciam a constituição de facções que acabam dominando as casas prisionais no Estado. [...]. O crescente número de presos e a falta de investimentos em infra-estrutura e pessoal deixaram para trás qualquer possibilidade de proteger o público, incapacitar os presos para novos delitos, puni-los e reabilitá-los, que é a finalidade precípua do sistema prisional. A função de ressocializar é delegada ao próprio preso, as regras de convivência externa entre bandos foram levadas para dentro das cadeias, onde existe uma ponte permanente, proporcionando aos mais organizados a oportunidade de montar uma estrutura sólida de empresa do crime. Devemos ter condições de recuperar o preso de modo que ele não fique a mercê das facções e possa pagar pelo seu crime sem ter que cometer novos crimes, sem ter que se aperfeiçoar para empreender ações mais violentas e frutíferas com o intuito de alimentar o sistema. (RELATÓRIO AZUL 2008, p 128)

Cabe salientar que, no decorrer das entrevistas – realizadas pela pesquisadora, um reeducando afirmou que nos primeiros seis anos de reclusão não teve acesso ao Serviço Social devido o líder de sua ala não ter-lhe permitido.

O início aqui foi insuportável, não tinha ninguém aqui por mim. Sou de outro estado e minha família é muito pobre e moram no interior de São Paulo. Pra conseguir suportar o sofrimento aqui dentro tive que me enfiar nas drogas. Eu dava o meu nome ao monitor de Ala pra que ele me encaminhasse ao Serviço Social e ele se negava. Um dia pedi a um agente e este me ameaçou, dizendo que drogado não tinha vez e perguntou se eu não queria ir para o castigo. Olha, mataram o monitor. Depois disso, é que tive a chance de sair da cela, de ter atendimento do Serviço Social e estar aqui hoje trabalhando. Parei com as drogas, e logo vou pegar a condicional, arrumar um trabalho e voltar pra minha terra (Reeducando 1).

A fala do sujeito, permite perceber a arbitrariedade a crueldade que eles no dia a dia são submetidos a vivenciar, indo de encontro com a Lei de Execução Penal que dispõe que o assistente social deve acompanhar a vida carcerária do reeducando desde o seu primeiro ao último dia de reclusão.

O trabalho penitenciário no Brasil segundo a LEP (BRASIL, 1984), deve ser remunerado, e o valor não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo. Entretanto, “as atividades de trabalho prisional não estão submetidas à Consolidação das Leis de Trabalho, pelo fato do reeducando não possuir a liberdade necessária para a formação de contrato” (MIRABETE, 1992, p. 403). Ao discutir a questão da diferença do trabalho realizado no interior da prisão e o desenvolvido fora dela, Salla (1999, p. 258) aponta que se cria no interior das prisões uma cultura incompatível com o objetivo do trabalho ali realizado, de “equipará-lo ao trabalho desenvolvido nas empresas, pois as atividades propriamente laborativas, voltadas para uma produção regular, requerem um trabalhador disponível e, plenamente absorvido por elas”.

Além da obrigação do trabalho a LEP (BRASIL, 1984) estabelece, em seu artigo 17, o direito à assistência educacional, em que se inclui a formação profissional do reeducando. Assim, o trabalho na penitenciária é realizado segundo o discurso de ressocialização, no entanto, percebe-se tão somente o caráter ocupacional e de exploração da mão de obra do reeducando. O trabalho dos reeducandos é desenvolvido, de forma coletiva, que, conforme visto anteriormente, é utilizado pela instituição e também por empresas, como forma de exploração da força de trabalho do trabalhador. E ainda elemento de isenção de impostos e de pagamento de direitos trabalhistas. A empresa que usufrui dessa forma de trabalho aumenta a sua mais valia, por meio do não pagamento justo da mão de obra desse trabalhador. A atividade é ocupacional, e seu objetivo é manter a população carcerária ocupada e, portanto, disciplinada. Uma das ações previstas pelo Programa de Reestruturação Prisional (2002) mostra a importância de educar e profissionalizar os reeducandos e os internos de modo a permitir sua reinserção no convívio social, ou seja, seu “ajustamento” às condições postas pela sociedade burguesa.

Além disso, as ações propostas pelo governo no Projeto de Reestruturação referem-se ao conceito de empregabilidade. De acordo com Gentilli (2002), o

Departamento Penitenciário Nacional (Depen)<sup>24</sup> define empregabilidade como a

capacidade que o reeducando apresenta para ser efetivamente absorvido pelo mercado de trabalho, por consequência direta de cursos profissionalizantes concluídos ou de outros conhecimentos e competências que ele tenha adquirido dentro do sistema prisional (GENTILLI, 2002, p. 92).

Porém, como já afirmado, as oportunidades de trabalho são insuficientes nas prisões. Embora existam vários projetos que apresentam resultados satisfatórios, eles não atendem à demanda carcerária.

A LEP (BRASIL, 1984) é considerada uma das mais avançadas e modernas do mundo e “se fosse cumprida integralmente, na prática, seguramente, propiciaria a “reintegração” e a “ressocialização” de uma parcela significativa da população carcerária atual” (JESUS, 1997, p. 26).

No resgate da historicidade do trabalho prisional brasileiro, percebe-se que, da forma como é concebido e desenvolvido, o trabalho tende à acomodação do reeducando às exigências e orientações emanadas pelo capital para uma formação social de cunho capitalista, ou seja, ajusta o reeducando à própria disciplina da sociedade burguesa. Atualmente, intensifica-se a utilização da mão de obra prisional por parte das indústrias privadas<sup>25</sup>. É o caso da Penitenciária Estadual de Guarapuava (PR) e da Penitenciária Industrial de Joinvile, que são modelos de prisões privadas. “Porém, estas iniciativas ainda não são bem aceitas pelos integrantes do DEPEN, por considerarem que o controle do sistema prisional deva manter-se sob domínio público e não privado” afirma Sala (2001, p. 85).

“O Estado não deve [...] abandonar o egresso às portas dessa liberdade; deve ensaiá-lo, como se ensaia a criança que vai dar os primeiros passos [...]”, observa Brito (*apud* PAIXÃO, 1987, p. 33). O Estado deve possibilitar a inclusão dos reeducandos, afiançando-lhes o trabalho, não só no presídio de Goiás, mas, no país.

### 2.3 O trabalho prisional em Goiás

Conforme já visto, a LEP regulamenta os direitos e deveres dos reeducandos com o Estado e a sociedade. Dentre esses direitos, figura o direito ao trabalho,

---

<sup>24</sup> O Depen por meio da Portaria nº 206 de 31 de dezembro de 2008 (BRASIL, 2008) estabeleceu os procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2009, para as penas e medidas alternativas.

<sup>25</sup> Salla (2001) analisa a questão da privatização das penitenciárias americanas, e alega que neste país elas estão se tornando um negócio extremamente lucrativo, seja com a construção, manutenção e mesmo com a administração das penitenciárias ( p.85).

assim expresso na lei: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. [...]” (BRASIL, 1984, artigo 28 § 1º).

Nesse sentido, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen)<sup>26</sup>, a Susepe lançou, em 2008, o Programa de Qualificação Profissional do Sentenciado, visando atender a trezentas pessoas. Seu objetivo consiste em qualificar o reeducando, por meio do trabalho e de cursos profissionalizantes, para que, cumprida a pena, ele possa inserir-se no mercado de trabalho e, acompanhado por uma equipe interdisciplinar, vivenciar o processo de inclusão social na sociedade goianiense / goiana.

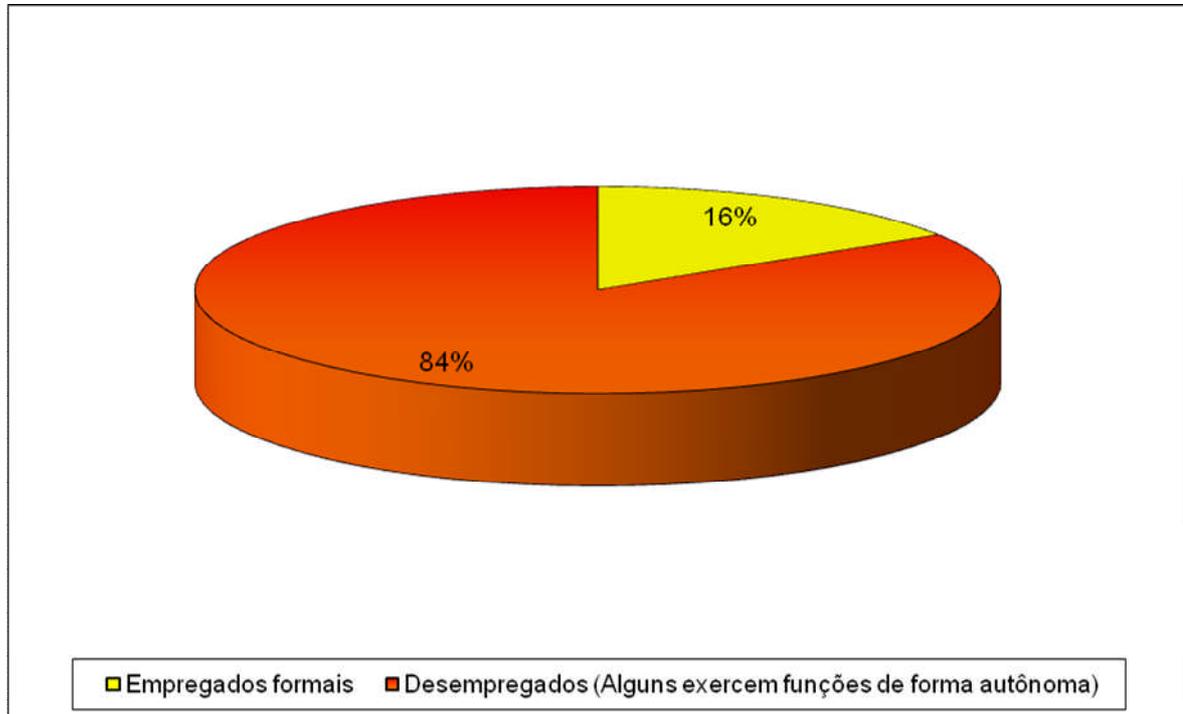
Na Penitenciária Odenir Guimarães (POG), como em muitos outros presídios, os reeducandos prestam serviços internos do próprio presídio e externos (no caso os egressos), para firmas conveniadas. Grande parte dos trabalhos oferecidos pela instituição realiza-se no complexo prisional, precisamente, no interior da penitenciária de regime fechado.

Segundo dados coletados nos arquivos da penitenciária, é baixo o quantitativo de reeducandos que, até o momento, estão inseridos no trabalho das oficinas instaladas no local. Do total de 1.500 reeducandos, aproximadamente 256 reeducandos exercem função laborativa para a própria penitenciária. Eles estão inseridos nos seguintes setores: Indústria com 110 trabalhadores; Projeto BB Educar com três reeducandos trabalhando; Departamento de Assistência Médica, com 12 reeducandos; serviços gerais (limpeza) com 131 reeducandos. Muitos recebem remuneração, apesar de o salário quase sempre ser inferior ao salário mínimo, uma grande maioria, presta serviços voluntários, aguardando vagas para serem lotados.

---

<sup>26</sup> Na conformação atual das práticas do Depen, considera-se que os projetos na área de reintegração social devem estar posicionados entre alguns eixos básicos: Formação Educacional dos Apenados, Internados e Egressos do Sistema penitenciário Nacional – com o acesso ao trabalho e à geração de renda, de maneira a preparar o beneficiário para ingresso no mundo do trabalho após cumprimento da pena privativa de liberdade criando condições para que estes possam exercer a sua autonomia. Esse processo deve ser mediado pela inclusão dos beneficiários na agenda das políticas públicas de governo e pelo apoio a ações de instituições públicas e privadas, de caráter permanente, que tenham como objetivo prestar atendimento aos beneficiários, na forma e nos limites da lei: material, jurídica, educacional, social, religiosa e principalmente à saúde ao egresso, após a edição do Plano de Saúde no Sistema de Informações penitenciárias.

Há ainda aqueles que fazem artesanato, confeccionam bolas e outras atividades, como único meio de sua subsistência e de suas famílias. (figura 1).



Fonte: documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal.

**Figura 1:** Demonstrativo da inserção dos reeducandos em atividades laborais na Susepe.

Existem oficinas de trabalho para os reeducandos do sexo masculino, (regime fechado da POG) e, de acordo com o Memo nº 130/2009, de 27 de agosto de 2009, do Supervisor de Produção Industrial, são elas:

SERRALHERIA: fabricação e instalação de estruturas metálicas das Unidades Prisionais em todo o Estado de Goiás (grades, portas, janelas, guaritas, beliches, etc); Fabricação de cadeiras de rodas provenientes de sucatas de bicicletas apreendidas pelo órgão pertinente; Reforma de conjunto escolar através do convênio firmado entre a SUSEPE e a SEE; MARCENARIA: fabricação de móveis, mobília e outras peças de madeira (armários, mesas, cadeiras, tamboretas, dentre outros) para a Administração Pública em geral e doações a entidades filantrópicas, provenientes das madeiras apreendidas pelo IBAMA, e outras compras pelo Estado; ALFAIATARIA: Fabricação de peças de uniformes para Agentes Prisionais, departamentos da Administração e uniformes para reeducandos para atender as necessidades das Unidades Prisionais de todo o Estado de Goiás.

O referido memorando também relaciona os programas desenvolvidos por meio dos convênios firmados entre a Susepe e as empresas, a saber:

Projeto PINTANDO A LIBERDADE: Empresa do Governo Federal em parceria com a AGEL e a SUSEPE. Emprega em média 50 (cinquenta) reeducandos pagos pela Agência Goiana de Esporte e Lazer, recebem por produção e desenvolvem:

1. Confecção de peças de uniformes esportivos (calção, camisetas e bonés);
2. Fabricação de bolas esportivas (futebol, futsal, basquete, handball e vôlei);
3. Confecção de redes (futebol, futsal e vôlei).

SOCIAL WORK: empresa de economia privada. Emprega em média 40 (quarenta) reeducandos pagos por produção. Desenvolvem:

- a). Cortinas;
- b) Montagem de prendedores para roupas (molas);
- c) Montagem de prendedores pequenos para roupas (molas);
- d) pasta de publicidade;
- e) Banner;
- f) Porta canetas e porta retratos;
- g) Reciclagem de material plástico.

Empresa TELEMONT S/A: Empresa de economia privada. Emprega em média 45 (quarenta e cinco) reeducandos pagos por produção, desenvolvem:

- a) Reforma de orelhões;
- b) Fabricação de orelhões e
- c) fabricação de pequenas peças à base de fibra de vidro.

Recentemente, foi criada a oficina denominada Módulo de Respeito que funciona na Casa de Prisão Provisória (CPP), no Bloco 2 A, um projeto de trabalho que busca a ressocialização dos reeducandos, em parceria com a Hering. No local atuam 61 reeducandos e são 80 vagas oferecidas. Eles trabalham na confecção de camisetas e recebem pagamento por cada produção.

Somente são inseridos no Módulo de Respeito os reeducandos que não cometeram faltas disciplinares e que não estão envolvidos com entorpecentes.

No decorrer das entrevistas, foi perguntado aos reeducandos o que achavam do Módulo de Respeito, e um deles declarou:

não deveria ter critérios para inseri-los na Oficina do Módulo. Isso é um absurdo! Pensa! Todos querem trabalhar. Ninguém quer brigar e ir para o castigo. Mas, não é fácil tá aqui, isso aqui é muito *stress*, o cara fica louco logo logo. Quem usa drogas, na maioria das vezes, é para suportar o inferno aqui dentro. O projeto discrimina, é seletista. E olhe, se algum perde o vínculo lá ele não tem prá onde ir não, pois, se voltar prá cá, morre!. Porque sabemos que eles são dedo duro! São obrigados a serem, prá conseguir ficar lá entende? (Reeducando 1)

Os reeducandos que trabalham no Módulo de Respeito são monitorados por agentes prisionais e avaliados pelas psicólogas diariamente. Segundo a psicóloga que coordena o módulo,

todos vigiam todos. Se alguém cometer uma falta; discutir e tiver qualquer divergência no pensar e no agir, tá fora!

Contudo, apesar da geração de vagas da Hering no Módulo de Respeito, percebe-se que a maioria quer ir para o módulo por vários motivos, dentre eles: a existência de beliche; colchões novos; roupas de cama e outras condições não encontradas nas demais celas. Trabalham em silêncio, entretanto, vivem sob tensão com medo de perderem o trabalho.

Enfim, o trabalho atual na penitenciária Odenir Guimarães em nada difere da forma de trabalho nas instituições prisionais do passado. Ele é realizado por vários trabalhadores, em que o trabalho individual de cada um é parte do trabalho global. Em outras palavras, os mecanismos de controle utilizados nas primeiras prisões são os mesmos aplicados em outros setores da sociedade, são intensificados mecanismos estratégicos de acumulação sempre em defesa do capital.

### CAPÍTULO III

## O TRABALHO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NA SUSEPE E O SERVIÇO SOCIAL

O trabalho realizado pela população carcerária na Susepe tem como finalidade a profissionalização e a preparação dos reeducandos para a inserção no mercado de trabalho, visando a recuperação social e a melhoria de suas condições de vida, conforme prevê a LEP (BRASIL, 1984). Para isso, desenvolvem-se diversas oficinas de trabalho, a exemplo figura 2. Nas quais os reeducandos aprendem um ofício, desenvolvem a convivência e muitos recebem pagamento pelo trabalho realizado, apesar do salário quase sempre ser inferior ao salário mínimo<sup>27</sup>.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

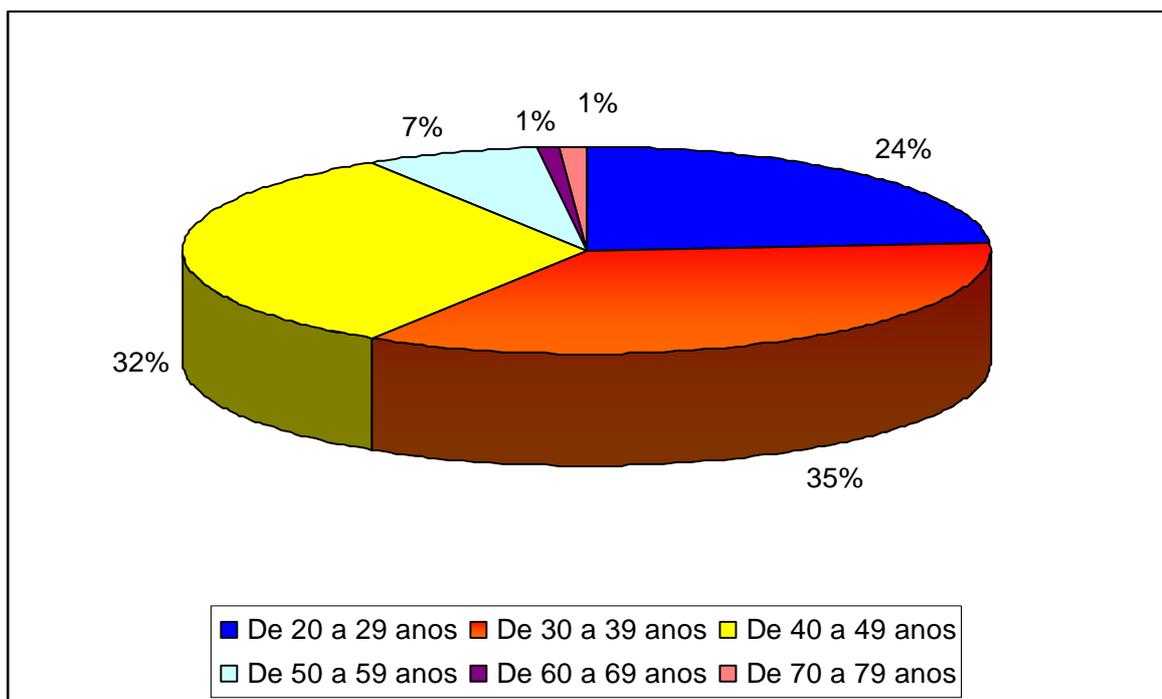
**Figura 2:** Trabalho na oficina do Projeto Pintando a Liberdade Susepe, 2009

<sup>27</sup> Os reeducandos que trabalham nas oficinas particulares recebem por produção, nem sempre conseguem atingir a produção desejável equivalente a um salário mínimo por inúmeras razões, machucam as mãos até sangrarem, fazendo com que sua produção caia e consequentemente o seu salário também.

Contudo, os dados coletados nos arquivos da instituição indicam que é baixo o quantitativo de reeducandos que, até o momento, estão inseridos em atividades nas oficinas porque elas não têm capacidade para atender à demanda dos interessados.

### 3.1 O perfil da população carcerária na Penitenciária Odenir Guimarães

A maior parte (35%) da população carcerária situa-se na faixa etária dos trinta anos de idade, ou seja, 35% de 30 a 39 anos (figura 3), seguida da população entre 40 e 49 anos (32%), 20 a 29 anos (7%), 50 a 59 anos (7%). Nas faixas de 60 a 69 e 70 a 79 o índice é de apenas 1%.

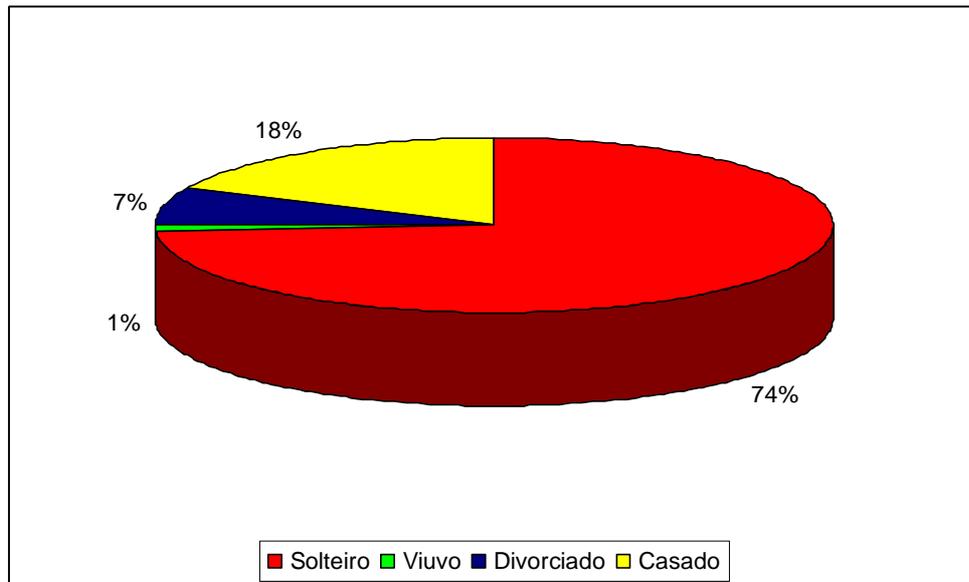


Fonte: dados coletados nos documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal

**Figura 3:** Demonstrativo em percentual da faixa etária dos reeducandos da POG.

Os reeducandos, na faixa de 30 a 39 anos, compõem 74% da população carcerária civilmente solteira, e apesar de civilmente solteiros, são os que têm mais filhos<sup>28</sup>.

<sup>28</sup> Informações prestadas por eles ao ser abordado a questão do reconhecimento de paternidade e o interesse em registrar filhos no Cartório de Registro Civil.

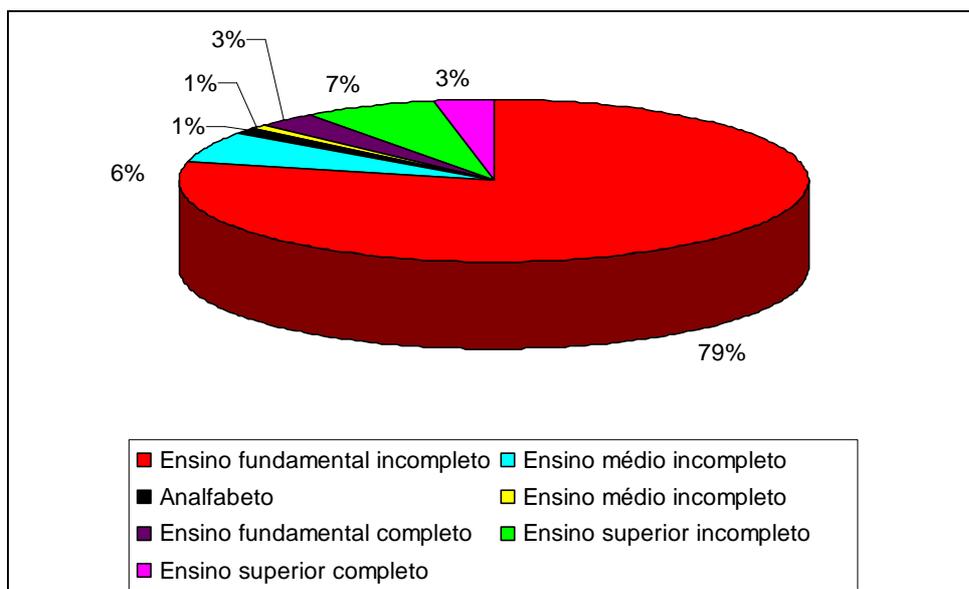


Fonte: dados coletados nos documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal

**Figura 4:** Estado civil dos reeducandos da POG

O grau de escolaridade dos reeducandos da POG, em sua maioria (79%) é o ensino fundamental incompleto, 7% o ensino médio incompleto, 6% são analfabetos. Apenas 2% têm nível superior 1% completo e 1% incompleto

Segundo a qual, a figura 5 mostra uma realidade educacional no POG o nível de escolaridade dos reeducandos é relativamente baixo, apesar de a instituição oferecer programas educacionais, em conformidade com o artigo 17 da Lei de Execução Penal (LEP).



Fonte: dados coletados nos documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal

**Figura 5:** Nível de escolaridade dos reeducandos da POG. Goiânia, 2009.

Existe no complexo prisional o Colégio Dona Lourdes Estivaleta Teixeira, que conta com boa estrutura física: oito salas de aula, sala de professores, secretaria, direção, cozinha, dois banheiros, uma quadra de futebol e um pátio para recreio.

Estudam no colégio, tanto os homens quanto as mulheres do regime fechado. Com o Projeto Todas as Letras, o colégio oferece cursos de alfabetização, ensino fundamental e ensino médio (supletivo). Atualmente, estão inscritos os alunos que já concluíram o ensino médio e estão aptos a fazer a prova do Exame nacional de ensino médio (Enem). Conta ainda com uma assistente social, ex-funcionária da instituição, que presta serviços como voluntária, ministrando aulas de inglês para quatro reeducandos, três homens e uma mulher.

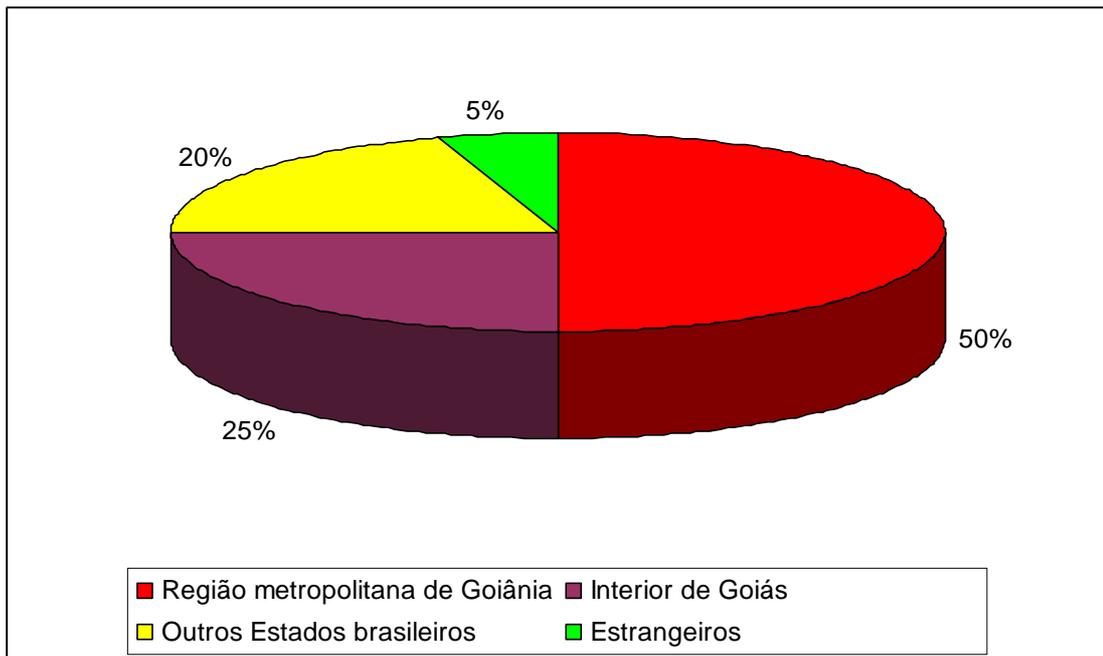
Antigamente, as profissionais do Serviço Social enfatizaram para os reeducandos a grande importância dos estudos. Quando um reeducando procurava atendimento, a assistente social sempre informava a existência da escola estadual Dona Lourdes Estivaleta Teixeira no interior da penitenciária<sup>29</sup>. Havia, porém falta de articulação e de trabalho interdisciplinar dos vários profissionais ali existentes em prol da educação e inclusão social dos reeducandos. Muito diferente do trabalho realizado pelas assistentes sociais segundo as duas profissionais entrevistadas<sup>30</sup>.

Conforme dados da POG, a população carcerária, em sua maioria, cerca de 50%, são oriundos da região metropolitana de Goiânia, 25% são do interior do estado de Goiás, 20% de outros estados brasileiros e 5% são estrangeiros conforme a figura 6.

---

<sup>29</sup> Contudo, de acordo com os reeducandos, o horário dos que trabalham choca-se com o horário da escola (e os poucos que trabalham acabam priorizando o trabalho) E a grande maioria daqueles que não estão trabalhando, afirmam que só vão à escola para evitar matar ou brigar com algum colega de cela. Percebe-se uma falta de articulação dos profissionais envolvidos no processo de reeducação dos reeducandos.

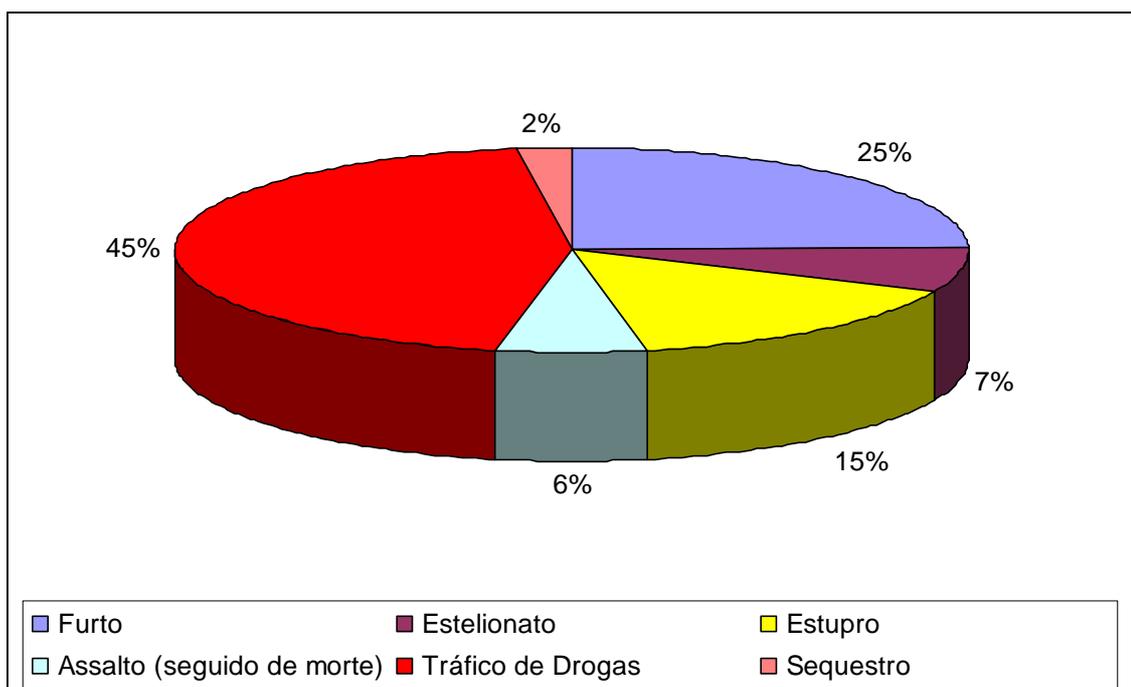
<sup>30</sup> Para resguardar a identidade das profissionais entrevistadas, foram adotados os nomes de fantasia: Maria e Joana.



Fonte: dados fornecidos da Penitenciária Odenir Guimarães (POG), 2009

**Figura 6:** Origem da população carcerária da POG. Goiânia, 2009.

Na Penitenciária Odenir Guimarães, localizada em Aparecida de Goiânia, o número de reeducandos que cometeram crime de tráfico de drogas é bastante considerável em relação aos outros cometidos pelos demais (figura 7).



Fonte: Dados coletados nos documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal.

**Figura 7:** Crimes cometidos pelos reeducandos da POG - 2009

A grande justificativa apresentada pelos reeducandos em relação aos crimes cometidos é a de estarem passando por grandes dificuldades financeiras.

São geralmente, os que mais procuram o Serviço Social da instituição Prisional.

Em Goiás, a realidade não difere dos demais sistemas penitenciários do país: há falta de vagas de trabalho e profissionalização, não há obrigatoriedade do ensino escolar como também não há preocupação com o fortalecimento dos laços familiares. O cotidiano desses reeducandos revela que o tão almejado retorno à sociedade está cada dia mais distante, pois o que se vê é justamente o contrário: a segregação dos que se encontram presos em relação ao restante da sociedade.

É necessário ressaltar que muitos dos reeducandos tiveram, anteriormente à prisão, seus direitos fundamentais negados, além do que lhes faltou acesso à educação de qualidade, à profissionalização e trabalho e outros. Essa problemática inscreve-se no contexto da desigualdade social, expressão da questão social, respaldada pelo descaso dos governantes em relação às necessidades dos trabalhadores, à implantação/desenvolvimento de uma política social eficaz. A superlotação nos presídios brasileiros está relacionada a um passado de desrespeito aos direitos dessas pessoas que se encontram privadas de liberdade, fruto de uma sociedade capitalista, egoísta e excludente. Enquanto se pensar em combater a criminalidade por meio do aumento de policiais e viaturas nas ruas, essa realidade não será transformada, pois são necessárias políticas de combate à pobreza e um investimento maior na área social para que, assim, se tente uma verdadeira transformação social.

### **3.2 As oficinas de trabalho na Susepe e o Patronato Metropolitano de Goiânia**

Com base nas informações obtidas dos sujeitos da pesquisa, combinadas com a observação da instituição e dos documentos que regulam as atividades de trabalho na Susepe, buscou-se apreender como se desenvolvem as práticas de trabalho na instituição.

As quatro oficinas escolhidas para o desenvolvimento do presente estudo, na POG, segundo o critério da maior demanda de reeducandos foram: serralheria, marcenaria, projetos Pintando a Liberdade e Telemon.

A serralheria foi criada em 1996, no presídio fechado feminino, para a fabricação e instalação de estruturas metálicas das unidades prisionais em todo o estado de Goiás (grades, portas, janelas, quaritas, beliches, etc). Outras atividades desenvolvidas relacionam-se à fabricação de cadeiras de rodas provenientes de sucatas de bicicletas apreendidas pelo órgão pertinente; reforma de conjunto escolar, por meio do convênio firmado entre a Susepe e a Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEE/GO). Na serralheria, 35 reeducandos trabalham e recebem, mensalmente, um salário mínimo<sup>31</sup>. (figura 8)



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 8:** Serralheria, atividades dos reeducandos. Susepe - 2009

<sup>31</sup> A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), em seu Artigo 29 diz: O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada a sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. 2º ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 9:** Serralheria, fabricação de beliches



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 10:** Serralheria, fabricação de grades



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 11:** Serralheria, fabricação de cadeiras de rodas



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 12:** Serralheria, fabricação de portas



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 13:** Serralheria, fabricação de guaritas

Também no ano de 1996, foi criada, no presídio fechado feminino, a marcenaria onde se dedica à fabricação de mobília e outras peças de madeira, armários, mesas, cadeiras, tamboretos dentre outros para uso da administração pública e doações às entidades filantrópicas. A matéria-prima utilizada é proveniente das madeiras apreendidas pelo Ibama e outras adquiridas pelo governo estadual. Essa oficina conta com o trabalho de oito reeducandos que recebem um salário mínimo.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 14:** Marcenaria fabricação de armários em geral



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 15:** Marcenaria fabricação de bancos e cadeiras infantis



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 16:** Marcenaria continuação de fabricação de bancos



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 17:** Continuação de fabricação de mesinhas infantis

No Projeto Pintando a Liberdade, desenvolvido pelo do governo federal em parceria com a Agência Goiana de Esporte e Lazer (AGLE) e a Susepe, são empregados, em média, cinquenta reeducandos pagos pela AGLE que recebem por produção<sup>32</sup>. Esse projeto foi implantado no presídio fechado feminino em 2000, para a confecção de peças de uniformes esportivos: calção, camisetas e bonés; fabricação de bolas esportivas: futebol, futsal, basquete, handball e vôlei; confecção de redes de futebol, futsal e volei.

Essas atividades, além de preparar os reeducandos para o mercado de trabalho, contribuem para o suprimento de suas necessidades próprias, as da penitenciária, como ainda das empresas da comunidade que usufruem da baixa remuneração da mão de obra dos reeducandos.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 18:** Projeto Pintando a Liberdade, confecção de bolas e redes de futebol, futsal, basquete, handball, vôlei. Susepe, 2009

<sup>32</sup> Vale ressaltar que nas empresas particulares os reeducandos recebem somente por produção, salvo os encarregados/instrutores que são também reeducandos, esses recebem 1 salário mínimo mais produção. Diferente das duas oficinas da instituição, os encarregados/instrutores são funcionários da Susepe e, somente os reeducandos recebem 1 salário mínimo mensalmente.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 19:** Projeto Pintando a Liberdade, trabalhos em art screen nos uniformes



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 20:** Projeto Pintando a Liberdade, confecções de peças de uniformes esportivos (calção, camisetas e bonés)



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 21:** Projeto Pintando a Liberdade, mesa de corte e costura



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 22:** Projeto Pintando a Liberdade, (pequeno espaço criado por um reeducando, para realização de cultos da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Vida Nova) dentro da oficina de redes esportivas.

Empresa Telemont S/A: Empresa de economia privada. Emprega em média 45 reeducandos pagos por produção e desenvolvem conforme as figuras (24-26):



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 23:** Empresa Telemont, fabricação de pequenas peças à base de fibra de vidro.



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 24:** Empresa Telemont, processo de pintura nos orelhões



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

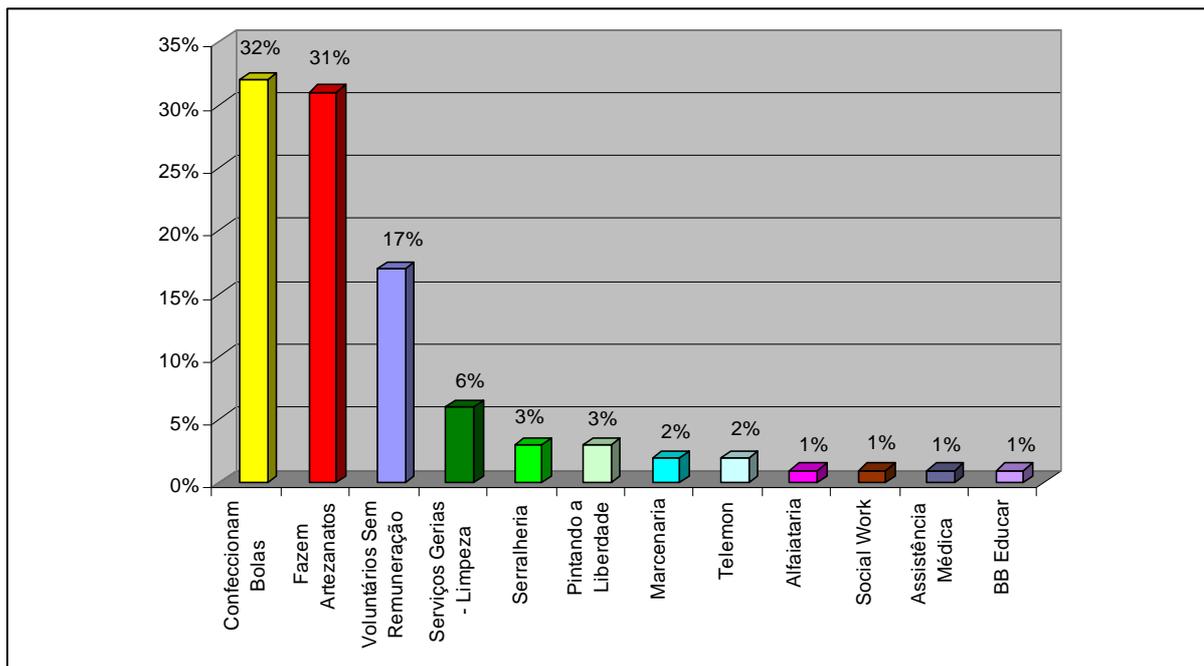
**Figura 25:** Empresa Telemon, reforma de orelhões



Fonte: Banco de dados da pesquisadora.

**Figura 26:** Empresa Telemon, fabricação de orelhões

A figura 27 retrata o quantitativo de reeducandos e suas respectivas funções laborativas. Dos 1.500 reeducandos do presídio masculino fechado (POG), somente 157 trabalham: 32% confeccionam bolas; 31% fazem artesanatos; 17% fazem serviços voluntários sem remuneração; 3% trabalham na serralheria; 3% no Projeto Pintando a Liberdade; 2% na marcenaria; 2% na Telemon; 1% na alfaiataria; 1% no social work, 1% na assistência médica e 1% no Projeto BB Educar



Fonte: documentos institucionais da Superintendência do Sistema de Execução Penal - SUSEPE

**Figura 27:** Demonstrativo em percentual das oficinas da POG e participação dos reeducandos, Goiânia – 2009.

Conforme o Memo nº 130/2009 de 27 de agosto de 2009, do Supervisor de Produção Industrial da Susepe,

as empresas públicas e privadas têm o interesse em investir na mão-de-obra carcerária favorecendo a reintegração social do reeducando, fazendo aumentar o número de vagas de trabalho nesta indústria; o reeducando além do ganho salarial, remissão da pena pelos dias trabalhados, pode se profissionalizar em uma das oficinas laborais, podendo se tornar: serralheiro, soldador, costureiro industrial, modelista industrial, serigrafo, marceneiro, artesão, tecelão de rede esportiva, pintor e supervisor de pessoas. O encaminhamento desses profissionais ao mercado de trabalho, através de convênios a serem firmados com as empresas, baseando-se no Decreto Estadual nº 5.265 de 31 de julho de 2000, prevê incentivos fiscais às empresas que empregarem a mão-de-obra de internos fechado ou egressos do Sistema Prisional.

Os reeducandos ao referirem-se à importância do trabalho que, realizam para a sua vida, assim se manifestam:

O trabalho prá mim aqui é uma terapia! Aqui eu estou livre, ando livremente na indústria sem medo de alguma represália. O que não acontece quando estou na cela ou na ala. Gosto de estar com a mente e as mãos ocupadas, aprendendo a fazer algo útil e que servirá futuramente para o meu sustento e o de minha família (Reeducando 1).

Um encarregado/instrutor assinala:

O reeducando vem aqui e diz que quer trabalhar. Eu ensino e ele aprende. Tem uns que se interessam em aprender a fazer outras coisas. Eu o encaminho para outras oficinas. Isso é bom prá ele mesmo, pois aprende a fazer várias coisas (Encarregado/instrutor n. 1).

Também, para um dos reeducandos, o trabalho desenvolvido nas oficinas da POG tem um significado: assegurar condições de trabalho para quando sair do presídio. Apesar de ter curso superior, ele é professor de Geografia e História, teme o futuro e vê na profissionalização adquirida possibilidades de novos caminhos:

Trabalhar aqui dentro é bom demais! Só o fato de não tá trancado (sorri) e ter meu dinheiro, ajudar minha família e principalmente fugir de encrenca com os colegas de cela e da ala. Aqui tô longe das drogas, entende? O pessoal aqui na indústria me trata bem, somos todos amigos. Não vou conseguir trabalho mais como professor de Geografia/História, pois não vão querer dar trabalho para um assaltante. Tenho ensino superior e aqui dentro de nada me vale. Aprendi aqui a profissão de marceneiro, serralheiro e serígrafo, e é através dessas especialidades que serão a minha tábua de salvação para sobreviver lá fora com dignidade. (Reeducando n. 2).

Outro instrutor/encarregado pontua que,

Tem uns reeducandos lá fora trabalhando, mostrando serviço, empenho e garra. E me mandam notícias que graças ao que aprenderam aqui, eles estão conseguindo sobreviver (Instrutor/encarregado n. 2).

A perspectiva do reeducando quanto a sua inclusão social no mercado de trabalho após o cumprimento da pena é assim manifestado:

Aprendi a fazer todos os serviços das oficinas daqui. Só que não dependo delas prá sobreviver lá fora. Sou formado em Administração de Empresas e tenho a minha empresa lá fora que atualmente, enquanto estou aqui, ela está sendo administrada pela minha família (Reeducando n. 3).

Outro reeducando afirma, trabalhei fazendo bonés,

Hoje, sou o substituto do encarregado desta oficina. E criamos um trabalho religioso. Sou pastor e contribuo através da palavra de Deus, [para] possibilitar a recuperação do reeducando para que ele deixe as drogas, se volte para Cristo, para o trabalho e para a sociedade. Estou também no regime semi aberto. E pretendo, quando livre, estabelecer esse ministério lá fora (vida Nova) e levar a palavra de Deus para outras cadeias. (Reeducando n. 4).

Para outro Encarregado/instrutor,

O trabalho aqui para o reeducando além da família dele é tudo! Ele pra fugir de briga, contendas na cela, vem prá cá, e sente que aqui é melhor prá ele, porque, além de ficar longe de encrencas, aqui, ele está ocupando a sua energia em algo que lhe faz bem. Quando eles chegam, acreditando que irão poder escolher a oficina ficam chateados, depois acostumam. Mesmo não gostando, eles percebem que são trabalhadores normais, recebem seu salário, ajudam suas famílias e ainda têm a remissão da pena (Encarregado/instrutor n. 4).

Pode-se perceber que as oficinas oferecidas na Susepe estão em desacordo com as aptidões, necessidades e interesses dos reeducandos, já que eles não têm o direito de escolha. Apesar de participarem nas oficinas, eles não acreditam na possibilidade do emprego quando estiverem livres. A fala de um reeducando mostra essa incerteza:

Vou tentar trabalhar lá fora como autônomo. O que aprendi aqui não tenho certeza se me dá qualificação para o mercado de trabalho. (Reeducando n. 5).

Essa afirmação é corroborada por um instrutor/encarregado

a grande maioria não terá como arrumar um trabalho lá fora. A sociedade o discrimina. E o que ele aprende aqui, vai ser o seu ganha pão. Vai trabalhar de forma autônoma para sobreviver. (instrutor/encarregado n. 5)

A visão do supervisor é bem mais otimista. Ele fala de uma realidade proposta pela LEP, qual seja, profissionalizar o reeducando, capacitá-lo para uma profissão, inserido ou não no mercado formal de trabalho. Diz ele:

todos os reeducandos querem trabalhar, infelizmente não há vagas para todos. Assim, procuramos àqueles que tem uma pena maior a cumprir. Porque o trabalho para eles aqui dentro significa que vão poder sair de suas grades, andar, vão ficar longe de confusão. Vão aprender um ofício e ainda

receber por ele, ter um dia de remissão por três dias trabalhados. Com este dinheiro, podem ajudar suas famílias. E a grande maioria daqui irá trabalhar com o que aprendeu aqui. A grande maioria dos reeducandos aprendeu aqui dentro este ofício. Não há uma garantia deles saírem daqui empregados. Mas, morrer de fome eles não morrem, porque eles vão saber fazer uso do que aprendeu aqui. Eles tem claro a importância do trabalho na vida do ser humano. Ainda mais em relação a eles. Mas, como as vagas são poucas, eu procuro escolher aqueles que têm a maior pena para ser cumprida. É uma forma de contribuir para que eles suportem mais aqui dentro, evitando a depressão, brigas e coisas piores. (Supervisor Agro industrial).

E acrescenta:

Os cursos de qualificação profissional existentes na Susepe não possibilitam totalmente a inclusão social do reeducando no mercado de trabalho. Falta investimento do governo federal, do poder público pra cá. Vontade temos de aprimorar as oficinas daqui, mas não há verbas. O ideal seria que todos já saíssem empregados daqui. E isso não acontece. (Supervisor Agro industrial).

Em 2009, conforme a Lei nº 14.132, de 24 de abril de 2002, ficou instituído o Patronato Metropolitano em Goiânia - localizado no bairro Jardim da Luz, local em que é oferecido ao egresso, em parceria com a ONG Comunidade Desenvolvendo o Ser Humano, dentre outros, o suporte necessário para seu desenvolvimento no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. Assim, no

Artigo 1º Fica instituído o Patronato metropolitano do Sistema prisional, que constitui-se em unidade subdepartamental da Gerência de Reintegração Social – SUSEPE, como órgão de execução penal destinado a prestar assistência aos albergados, aos egressos e aos beneficiários de suspensão e de livramento condicional da pena, de conformidade com a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984, das unidades compreendidas na 1ª regional;

Artigo 2º Fica ainda aprovado o presente Regimento Interno, sendo que os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pela Direção do Patronato Penitenciário Metropolitano, em conjunto com o Coordenador Geral da Regional Metropolitana, procedendo à imediata comunicação ao Secretário de Segurança Pública;

Artigo 8º Conforme preceitua a lei de Execuções Penais, os Patronatos procurará a integração de órgãos governamentais, não Governamentais e setor privado para o sucesso da política de ressocialização.

É destinada a esse órgão de execução penal a prestação de assistência aos egressos, incumbindo-lhe a orientação dos reeducandos a respeito da pena restritiva de direitos, a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e colaboração na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

O artigo 25 da LEP (BRASIL, 1984) prevê que se dê assistência ao egresso e declara quais os meios a serem utilizados nesse processo. O primeiro deles é a

orientação e apoio para reintegrar o egresso à vida em liberdade, o que ocorre por intermédio do patronato em Goiás.

A assistência deve abranger aspectos de auxílio moral, jurídico e material, bem como a prevenção contra a reincidência, sem que se envolva o egresso com o estigma de ex-sentenciado.

O processo de reintegração social deve limitar ao máximo problemas de desorientação e desamparo gerados pela crise que provoca a libertação. É importante nessa fase “o reatamento com a família e o grupo social a que pertence o reeducando, no entanto, deve-se observar se esse ambiente não será de alguma forma prejudicial à sua recuperação” (BRASIL, 1984, p.173).

Dispõe ainda a LEP que a assistência ao egresso consiste na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de dois meses. Esse tipo de assistência só é admissível em caráter emergencial, portanto, pelo prazo de dois meses, quando comprovado, por declaração do assistente social, o empenho do egresso na obtenção de emprego. Decorrido esse prazo, se ainda necessitar de auxílio, deverá ser encaminhado ao Serviço Social.

É sabido que, ao deixar o cárcere, uma das maiores dificuldades enfrentadas pelo egresso é justamente a de encontrar emprego, tendo em vista haver certo consenso social referente a discriminação contra os ex-sentenciados.

Nesse sentido, torna-se fundamental um serviço de assistência social para que, ao deixar o cárcere, possa o egresso enfrentar as resistências naturais que irá encontrar do lado de fora.

A Lei de Execução Penal prevê órgãos tidos como colaboradores na proteção do egresso, tais como: o Conselho Penitenciário, o patronato, dentre outros.

Nos termos do artigo 70 da LEP, cabe ao Conselho Penitenciário, dentre outras atribuições, a supervisão dos patronatos, bem como a assistência ao egresso. Essa assistência abrange a colaboração nas atividades de encaminhamento e ajuda aos liberados condicionais, indultados e demais egressos.

A fiscalização e orientação pelo Conselho é de extrema relevância para que se possa garantir a defesa dos direitos dos egressos, a fim de que possam eles receber o tratamento indispensável à sua completa reinserção social.

O estado de Goiás já dispõe da Casa do Albergado de Goiânia, vinculada à Supervisão de Reintegração Social. Contudo, há uma superlotação que, segundo a assistente social coordenadora do patronato, “só em 2010, quinhentos (reeducandos

terá o alvará de soltura, a grande maioria mesmo sendo daqui de Goiânia, não têm vínculo afetivo familiar, muito menos uma qualificação profissional”Ela esclarece que

somente o Patronato não irá solucionar os problemas que o reeducando enfrenta. Cabe ao governo federal, estadual e municipal criar cooperativas, tais como uma cooperativa de vassouras, gerando trabalho não só para ele como também para a sua família. O governo não cria cota prá tudo? Então, também deve criar uma cota de quinhentas vagas no mercado de trabalho local para os reeducandos. E para que isso se concretize se faz necessário que haja a articulação e mobilização de todos os profissionais envolvidos juntamente com seus respectivos Conselhos. Este é o meu sonho, acredito nele e irei lutar por ele(Coordenadora do Patronato Metropolitano de Goiânia).

É necessário ressaltar que, na Casa do Albergado de Goiânia, o egresso vive sob o imperativo dos agentes prisionais. Já no patronato Metropolitano de Goiânia existe a supervisão de agentes prisionais contratados recentemente para vigiar o recinto e não os egressos.

O Patronato Metropolitano de Goiânia da SUSEPE em Goiânia visa atender à demanda da Região Metropolitana de Goiânia, em que está concentrada mais de 50% da população carcerária, que se encontra sob a responsabilidade da Superintendência do Sistema de Execução Penal. Têm como objetivo dar cumprimento ao preconizado no artigo 61, título III, capítulo I da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), que se constitui em instrumento da reintegração social do egresso.

Para Vasconcellos (2008, p.2),

o patronato faz parte no processo de reintegração social do condenado, principalmente no momento em que deixa o estabelecimento penal. Tem como finalidade precípua o auxílio ao egresso, no seu novo caminho, para que possa superar as dificuldades iniciais de caráter econômico, familiar ou de trabalho que normalmente surgem nessa fase.

O patronato tem ainda como objetivo “criar uma estrutura sistematizada de apoio ao egresso, buscando a efetividade da reintegração social, rompendo com o círculo de assistencialismo” (BRASIL, 2009, p. 9) permitindo que o seu retorno ao ambiente social seja de forma autônoma. Visando o cumprimento da Lei nº 7.210) compete ao patronato criar os meios e se articular com os vários parceiros, objetivando a reconstrução da cidadania do egresso do sistema de execução penal do estado de Goiás.

A implantação do Patronato Metropolitano de Goiânia é recente, data de 2009. Segundo a coordenadora do Patronato Metropolitano, a reforma no local está

em fase final. Vinte beliches foram compradas, vinte colchões, armários, computador, cozinha industrial, e outros mobiliários/ equipamentos, que serão assim distribuídos: quatro beliches em cada quarto. Três dos quartos serão destinados aos homens e dois às mulheres. Inicialmente, serão contemplados vinte egressos. Posteriormente, haverá a ampliação de vagas.

No local no qual funciona o patronato havia uma escola estadual que posteriormente foi desativada. Os moradores da comunidade resistem à presença dos ex reeducandos. Nota-se um problema que a coordenadora do Patronato pretende de imediato solucionar por meio de palestras e cursos oferecidos também para a comunidade local.

### **3.3 O Serviço Social em uma instituição prisional**

O debate teórico em torno da prática profissional do Serviço Social no sistema penitenciário, no contexto atual, mostra avanços e desafios da profissão na Superintendência do Sistema de Execução Penal.

O Serviço Social como profissão vem se desenvolvendo desde o século XIX, em decorrência da Revolução Industrial. No Brasil surgem nos anos 1930, no governo de Getúlio Vargas, com a finalidade de intervir nas expressões da questão social, advindas do capitalismo vivenciado naquele contexto histórico.

Com o capitalismo industrial, as expressões da questão social precisavam ser tratadas: o desemprego, crianças e mulheres em meio à excessiva jornada de trabalho, doenças e misérias. O Serviço Social surgiu atuando de forma assistencial, em uma intervenção baseada na doutrina da Igreja Católica, que tinha como finalidade atender às necessidades emergenciais, derivadas da prática das relações sociais de produção e reprodução dos meios de vida e do trabalho. Conforme Netto (1996, p. 66-67) trata-se da

relação de continuidade que efetivamente existe entre o Serviço Social profissional e as formas filantrópicas e assistenciais desenvolvidas desde a emergência da sociedade burguesa. Esta relação é inegável e, em realidade, muito complexa; de um lado, compreende um universo ídeo-político e teórico-cultural, que se apresenta no pensamento conservador; de outro, envolve modalidades de intervenção características do caritativismo – ambos os veios cobrindo igualmente a assistência “organizada” e o Serviço Social. Sobretudo, a relação de continuidade adquire uma visibilidade muito grande porque há uma instituição que desempenha papel crucial nos dois âmbitos – a Igreja católica.

Em meio a essas contradições, o Serviço Social expandem seu espaço ocupacional e político, ampliando seu mercado de trabalho, acompanhando as transformações econômicas, políticas e sociais, inserindo e intervindo nas acentuadas e crescentes manifestações da questão social.

A década de 1980 marcou o avanço da profissão com a consolidação acadêmico-profissional em suas várias esferas: a aprovação do currículo mínimo para o curso de graduação, a organização da categoria por ramo de atividade, a ampliação das atividades de pesquisa e produção acadêmica, a reflexão sobre a ética que norteava a profissão.

As diretrizes norteadoras do atual projeto ético-político do Serviço Social desdobraram-se no atual Código de Ética Profissional do Assistente Social (Cfess, 1993), na Lei nº 8.662/93, que regulamenta a Profissão de Serviço Social (BRASIL, 1993) e nas Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social (Abepss, 1996).

Esse projeto de profissão e de formação profissional é fruto e expressão de um grande movimento da categoria, afirmando o protagonismo dos sujeitos sociais na luta pela democratização da sociedade brasileira. Os assistentes sociais tornaram-se coautores e copartícipes no processo de lutas democráticas na sociedade brasileira.

O assistente social, tendo como base dimensões ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas do Serviço Social, atua em diferentes espaços profissionais, dentre eles as agências prisionais, no caso de Goiânia, no Complexo Penitenciário Odenir Guimarães.

A institucionalização da profissão, conforme salienta Baptista (1998, p. 117), “é algo que vai se construindo a partir dos desafios postos pela sociedade e das respostas específicas construídas pelo grupo de profissionais para seu enfrentamento”, o que torna a prática profissional um grande desafio, um saber estratégico que necessita situar-se em um contexto político e institucional, visualizando as relações de saber e poder da população usuária.

O debate que vem se realizando atualmente a respeito da prática profissional, considerando que a questão social é a base da fundação sócio-histórica do Serviço Social, requer “uma indissociável articulação entre profissão, conhecimento e realidade, o que atribui um especial destaque às atividades investigativas como dimensão constitutiva da ação profissional” (IAMAMOTO, 1999, p. 262). Exige-se portanto, apreender a prática profissional como trabalho e o exercício profissional inserido em um processo de trabalho.

Conforme Iamamoto (1999, p. 63), “o conjunto de conhecimentos e habilidades adquiridos pelo Assistente Social ao longo do seu processo formativo são parte do Acervo de seus meios de trabalho”.

O assistente social, mesmo sendo considerado um profissional liberal, não detém todos os meios (financeiros, técnicos e humanos) necessários para a efetivação de seu trabalho, pois depende também de recursos que são previstos nos programas e projetos da instituição que o requisita e o contrata.

Quando se fala em prática profissional, ocorrem à mente apenas as atividades que são desempenhadas pelo profissional. No entanto, sua prática não está isolada em si mesma, mas seus condicionantes internos só dependem do desempenho do profissional, de sua competência para acionar estratégias de capacidade de leitura da realidade conjuntural de seu cotidiano de trabalho, habilidade no trato das relações humanas, bem como na convivência em uma equipe interprofissional no interior da instituição. Por outro lado, há os condicionantes externos, um conjunto de fatores tais como os recursos colocados pela instituição à disposição do profissional para o desempenho de seu trabalho, as políticas sociais específicas, os objetivos e demandas da instituição, a realidade da população usuária, que não dependem exclusivamente do assistente social.

Para melhor interpretação do exercício profissional, Iamamoto (1999) ressalta que é necessário à categoria profissional ampliar a transparência na leitura de seu desempenho, focando o trabalho profissional como

partícipe de processos de trabalho que se organizam conforme as exigências econômicas e sociopolíticas do processo de acumulação, moldando-se em função das condições e relações específicas em que se realiza, as quais não são idênticas em todos os contextos em que se desenvolve o trabalho do assistente social (IAMAMOTO, 1999, p. 95).

Pensar o Serviço Social como uma profissão que se desenvolveu no marco das forças societárias, como uma especialização do trabalho na sociedade, é reconhecer a profissão como fruto dos sujeitos que a constroem e a vivenciam no dia a dia, onde o cotidiano vivenciado provoca e questiona os assistentes sociais na formulação de respostas para sua intervenção.

E refletir sobre a prática profissional é colocar em relevo a centralidade da categoria trabalho, como dimensão constituinte e constitutiva do ser social, do qual decorrem os elementos integrantes do processo de trabalho (objeto, meios de

trabalho e atividade do sujeito, bem como o trabalho e seus resultados), de acordo com as condições e relações sociais que circunscrevem os processos de trabalho em que o assistente social está inserido.

Na visão de Maria, com a introdução do Serviço Social na POG, houve

a criação de vários cargos na instituição, tais como analista prisional; assistente de gestão administrativa; assistente social; assistente de gabinete, exercendo a função de assistente social. Isto explica o fato de não haver concurso público para assistentes sociais no sóciojurídico em Goiás.

O Serviço Social no sistema penitenciário está fundamentado nos documentos do Serviço Social já citados e na Lei de Execução Penal. Encontra amparo ainda nas Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas e conforme dita a regra 49, “entre os integrantes do quadro de servidores penitenciários incluir-se-á um número suficiente de especialistas, tais como psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, professores [...]” (COYLE, 2002, p. 30).

Portanto, em todos os estabelecimentos penitenciários, deve existir um setor de Serviço Social, o qual exerce a função sócio educativa, cabendo ao profissional entrevistar o preso por ocasião de seu ingresso no sistema penitenciário, para conhecimento de sua situação sócio econômica e familiar, com o objetivo de elaborar seu diagnóstico social.

Como já salientado anteriormente, o papel exclusivo desse profissional é de observação e reeducação social dos reeducandos, preservando seus laços familiares e sociais e, sobretudo, buscando orientá-los na sua preparação e readaptação, no desenvolvimento do senso de responsabilidade.

Conforme determina a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), no artigo 22, o Serviço Social tem por finalidade amparar o reeducando e o internado e prepará-lo para o retorno à liberdade.

Artigo 23 dispõe que incumbe ao Serviço Social:

- I. Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;
- II. Relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- III. Acompanhar os resultados das permissões das saídas e das saídas temporárias;
- IV. Promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;

- V. Promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI. Providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do segurado por acidente de trabalho;
- VII. Orientar e amparar, quando necessário, a família do reeducando, do internado e da vítima.

Para o pleno exercício das atividades do profissional do Serviço Social Penitenciário, são necessários conhecimentos que permitam a compreensão objetiva do reeducando e seus problemas, supondo esforços simultâneos, por meio do confronto entre a situação do reeducando e suas peculiaridades. Com esses conhecimentos adquiridos, aplica-se o tratamento penitenciário adequado e os dados particulares são analisados e submetidos a uma reflexão. Portanto, o profissional necessita estar em constante processo de aprendizagem

As atividades desenvolvidas pelo Serviço Social são conforme as assistentes sociais entrevistadas,

realizadas através de técnicas específicas e de acordo com o regime imposto para cada unidade penal. As demais atividades estão em promover a reintegração social através do atendimento e orientação aos reeducandos e familiares; providenciar documentação civil; implantar programas, projetos e palestras com a finalidade de executar o tratamento penitenciário; promover o contato com o mundo exterior e preservar o vínculo familiar; fazer contatos e encaminhamentos aos órgãos da comunidade; supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade através de orientação ao egresso, entre outras como visitas domiciliares e às instituições, bem como orientações quanto aos procedimentos para a concessão de benefícios. O trabalho desenvolvido pelo Serviço Social no sistema penitenciário é uma prática que exige o conhecimento da estrutura e do funcionamento da instituição. (assistentes sociais Maria e Joana).

O Departamento de Assistência Social na Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe) em Aparecida de Goiânia, foi criado em 1962. Segundo depoimento de Maria, a primeira assistente social Aracélia, foi convidada pelo então Arcebispo de Goiânia Dom Antonio para trabalhar na instituição prisional, ali permanecendo até o ano de 1985. No ano de 1987, Rosa Maria de Almeida e mais três colegas concursadas provenientes de outros órgãos passaram a fazer parte do Departamento do Serviço Social. Ao todo naquela época, havia dez assistentes sociais para atender a todo o complexo prisional, de acordo com Maria e Joana. Em 1993, Rosa Maria de Almeida foi colocada à disposição da Secretaria de Saúde.

Retornou à Instituição somente cinco anos depois, época em que a assistente social Nelcina Martins Alves Neres, também concursada, proveniente de outro órgão, iniciou seu trabalho, o nome do órgão mudou de Gerência de Assistência Social e Pedagógica para Gerência de Serviço Social e, atualmente, Gerência de Reintegração Social.

Foi esclarecido por Maria e Joana que o papel do Serviço Social sempre teve como objetivo “a preservação e resgate do vínculo familiar do reeducando, com o propósito de prepará-lo para a reintegração no convívio social e familiar, orientando-o a desenvolver o próprio senso de responsabilidade”.

Segundo documento da Agência Goiana de Segurança Pública (AGSP), compete ao profissional:

1. Atuar como Assistente Social através da prestação assistencial e social, desenvolvendo e aplicando as teorias de abordagem do Serviço Social, objetivando atender os problemas de ordem psico-social do reeducando na unidade prisional;
2. Atuar junto ao interno e sua família no sentido de preservar, recuperar e fortalecer os vínculos familiares através de visitas domiciliares, correspondência epistolar, de ofício, contato telefônico, diligências e outros instrumentos de comunicação social;
3. Entrosar e utilizar os recursos sociais institucionais da comunidade com o fim de fazer valer os direitos adquiridos, bem como na obtenção de aparelhos que permitam a reabilitação física, social e previdenciária do reeducando;
4. Promover a reabilitação social, através de orientação preventiva com cautelas e precauções que visem reinserir o reeducando na comunidade de origem, com segurança, evitando ser ele vítima de vingança, revanchismo ou reincidência no delito;
5. Prestar colaboração ao Poder judiciário através da realização de exames criminológicos, pareceres, diligências, avaliações sociais, laudos técnicos, indicações de recursos sociais, que visem a concessão de benefícios para progressão de regime;
6. Integrar e compor os membros da Comissão técnica de Classificação, participando como membro titular e fiscal da Comissão, nas decisões sobre benefícios a serem concedidos conforme artigo 6º da Lei de Execução Penal;
7. Manter o levantamento atualizado dos reeducandos, no que se refere ao controle estatístico dos casos considerados rejeitados, abandonados ou destituídos de família e com vínculo familiar preservado;
8. Executar os serviços previstos nos Artigos 45, 46, 47 e 48 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça (Decreto 3.800 de 06/06/1973), bem como realizar a supervisão técnica de estagiários da área de Serviço Social;
9. Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar os serviços assistenciais e sociais apresentando anualmente o projeto de trabalho e relatório técnicos de acompanhamento, bem como a respectiva avaliação de resultados à Diretoria da Unidade Pena;
10. Encaminhar pedidos aos Cartórios de Certidões de Nascimentos; Casamentos; Identidades;
11. Atendimento e/ou visitas às famílias dos reeducandos;
12. Assistência material;
13. Assistência funerária, etc. (GOIÁS, AGSP, 2001).

Segundo Maria “o trabalho hoje das Assistentes Sociais e, sobretudo, o desinteresse da própria instituição em querer viabilizar esse direito do reeducando [que] tem a cada dia se manifestado”.

Todavia as ações realizadas pelas assistentes sociais ocorrem diariamente, pois é um processo contínuo.

Em contrapartida, de acordo com Maria, a Susepe, como toda instituição prisional brasileira começou a demonstrar os primeiros sintomas de superlotação, e sem equipe técnica suficiente e preparada para atender a grande demanda da população carcerária. Há falta de uma política penitenciária, de investimentos na qualificação e capacitação profissional, de investimentos no próprio sistema penal, e houve o cancelamento dos convênios de estágios com o Departamento de Serviço Social da PUC Goiás o que tem gerado uma série de problemas e transtornos, interferindo de imediato no desenvolvimento e desempenho da Gerência de Reintegração Social – Serviço Social<sup>33</sup> Institucional. O relatório do setor aponta os problemas vivenciados na Susepe:

- Quadro de Pessoal reduzido de Assistentes Sociais para o desenvolvimento da Política Penal nos Presídios do Estado de Goiás;
- Falta transporte para realizar visitas domiciliares, aos hospitais, às instituições assistenciais;
- Falta valorização profissional;
- Faltam atividades desportivas e culturais direcionadas para os reeducandos;
- As dificuldades enfrentadas pelos reeducandos no cotidiano para continuar seus estudos;
- A falta de higiene e limpeza nos Presídios;
- A falta de tratamento humanitário aos reeducandos e familiares por meio dos Agentes do Estado;
- Falta sistematização da Política de Assistência Material voltada para a população carcerária (quase dez mil reeducandos) com definição da qualidade do produto, faixa etária e quantitativo real dos reeducandos no Estado de Goiás. (RELATÓRIO, 2008)

Todavia, segundo esclarecimentos de Joana,

houve há cerca de um ano, por período temporário de três anos, contratação de duas assistentes sociais para trabalhar no Serviço Social Institucional com as políticas penais. Não há como uma profissional contratada por três anos

---

<sup>33</sup> O Relatório da Gerência de Reintegração Social – Serviço Social, sobre o funcionamento do Serviço Social no Sistema Penitenciário de Goiás refere-se à estrutura física e material do Serviço Social, objetivo e meta, projetos e programas, ações exitosas, principais problemas ações corretivas desenvolvidas, análise crítica do desempenho da área, cargos da área, tarefas diárias, ocasionais e periódicas e condições do trabalho realizado pelas quatro assistentes sociais lotadas na instituição para dar atendimento a todo o complexo Prisional.

trabalhar na reintegração social. É pouco tempo demais para tanta demanda. E o trabalho executado por elas já fica a desejar. E o reeducando sente isso na pele e reclama muito do atendimento das colegas.

Outro agravante é a forma de agir dos agentes prisionais em relação aos profissionais ali existentes e com os reeducandos. Os Agentes trata-os de forma desumana, desrespeitando-os e também ameaçando-os constantemente. Maria e Joana, no decorrer da entrevista, salientaram:

nosso maior entrave aqui na Instituição são os agentes prisionais, que dificultam o nosso trabalho. Para os agentes, só eles são necessários no lidar com os reeducandos; são eles que trabalham na linha de frente. E só eles têm o respaldo institucional. Tanto que, quando se fala em se ter concursos públicos pra cá, só é citado da necessidade de concursos para agentes prisionais. Para os agentes não há nenhuma necessidade em se ter na instituição os profissionais. Pois, para eles, dentro do grupo deles têm advogados, assistentes sociais etc. Nós duas somos concursadas, entretanto, quando não acatamos as normas institucionais, somos colocadas à disposição de outros órgãos [...].

Vale ressaltar que, para o exercício da profissão de assistente social é necessário o Curso Superior em Serviço Social e estar inscrito no Conselho Regional de Serviço Social. A intervenção profissional resulta em impacto nas condições e melhoria da qualidade de vida da população carcerária do estado de Goiás por meio das políticas públicas existentes, mediante uma atuação profissional que, é uma característica única e intrínseca do assistente social.

No entanto, a crise por que vem passando o sistema penitenciário brasileiro trouxe reflexos em todos os estados da nação, refletindo-se também na atuação daqueles que desenvolvem suas atividades no sistema penitenciário, dentre os quais, os profissionais de Serviço Social. Maria pontua, que

aqui na instituição prisional, a grande maioria dos cargos são temporários. Nenhum programa e projeto criado por nós assistentes sociais, são mantidos pela nova direção. O trabalho executado pelo profissional é de acordo com a diretoria. Daí o fato de nosso trabalho não ir pra frente, não perseverar. Um dos exemplos é o fato de terem tirado de nós a competência de encaminhar o reeducando para o trabalho, atribuindo esta tarefa aos agentes prisionais, gerando com isso a falta de credibilidade dos reeducandos no assistente social. As duas assistentes sociais contratadas por três anos, que atualmente estão nos substituindo executam somente a função de *laudistas*<sup>34</sup>, nada mais. E quem sofre com isso são os reeducandos. Enquanto não houver concurso público para os profissionais na Instituição será essa dificuldade!

---

<sup>34</sup> O termo *laudista* é utilizado por alguns juristas, ao referir-se de forma crítica que os assistentes sociais só elaboram *laudos* sociais nada mais. E de acordo com esses autores, os *laudos* não tem nenhum comprometimento por aqueles que o elaboram na defesa dos direitos dos reeducandos.

Só mediante de concursos públicos será possível ao assistente social trabalhar com maior autonomia, dignidade, segurança e liberdade e visando os interesses daqueles que necessitam da política de assistência social os reeducandos.

Já é fato constatado que, atualmente, o objetivo do sistema penitenciário é apenas o de custodiar, não se importando e nem se preocupando com o estado emocional e psicossocial dos reeducandos e muito menos quando o devolve à sociedade, totalmente despreparado, ocasionando muitas vezes a reincidência.

Outro fator que também contribui para agravar essa situação é o descaso em relação às políticas públicas na área penal. Com poucos recursos, as unidades penais funcionam sem qualquer estrutura de segurança, com falta de equipamentos e de assistência material em que os reeducandos são desprovidos de roupa para uso pessoal, calçados, roupa de cama, colchão, cobertor, material de higiene, medicamentos e outros.

A carência de recursos humanos, a falta de qualificação e de treinamentos periódicos aos profissionais, a precariedade e obsolência de equipamentos e instrumentos operacionais, o trabalho precarizado e terceirizado, são fatores que contribuem para que se torne cada vez mais precário o atendimento. Não é possível realizar o tratamento penitenciário ao reeducando conforme disposto na Lei de Execução Penal, nas Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil tampouco a própria Constituição Federal pois, as condições tornam-se desumanas até para os profissionais que, em razão da demanda imposta de trabalho, acabam por render-se apenas o imediatismo e ao assistencialismo, visando a quantidade e não à qualidade das ações profissionais. Joana esclarece:

é difícil participarmos dos eventos que ocorrem referente à nossa profissão, por não termos o apoio da administração. A melhor administração ocorrida até hoje foi a do Coronel Lino e Major Anésio há dois anos atrás. Nós tínhamos mais autonomia e nossos projetos eram viabilizados pela direção. Havia um trabalho multidisciplinar e o Serviço Social era reconhecido.

Atualmente, no sistema penitenciário, as ações de maior impacto e repercussão das assistentes sociais referem-se à liberação de visitas e à elaboração de exames criminológicos para a progressão de regime, em que o profissional é apenas um executor de laudos da administração. A instabilidade no emprego e a precarização do trabalho sujeitam as profissionais a se submeterem às normas institucionais.

Mesmo com a nova redação do artigo 112 da Lei de Execução Penal conferida pela Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003 (BRASIL, 2003), diminuindo consideravelmente os atendimentos em relação aos exames criminológicos, não houve progressos em termos de novos projetos, pois se percebe ainda muita resistência dos profissionais em relação às mudanças propostas. Os profissionais sentem-se desmotivados em elaborar projetos, pois, dificilmente, eles são aprovados.

Por outro lado, os profissionais também não se mobilizam em busca de estudos e pesquisas para o seu autoconhecimento, tão pouco a instituição os estimula. Poucos eventos são realizados nessa área de intervenção profissional que atualmente é denominada Serviço Social Sociojurídico, como o que ocorreu no Paraná em setembro de 2004, com o I Encontro Nacional Sociojurídico, organizado pelo Cfess/Cress, contando com a participação de aproximadamente duzentos profissionais. Posteriormente, foi realizado o II Encontro Sociojurídico, em outubro de 2009 em Cuiabá-MT. Nesse evento, tanto quanto no primeiro, não houve a participação de assistentes sociais que trabalham no sistema penitenciário do estado de Goiás<sup>35</sup>.

Salienta-se que o II Encontro foi norteador mais pela discussão em termos nacionais, da Resolução n. 554/2009. depoimento sem dano<sup>36</sup>, vivenciado pelos profissionais que atuam no poder judiciário, relegando temas pertinentes às penitenciárias. Entretanto, seria interessante que eventos como esses acontecessem anualmente, em razão da grande importância das discussões trazidas pelos profissionais em prol de melhores condições de trabalho e de sua atuação profissional.

Muito se fala em tratamento penal, humanização da pena, em ressocialização, em reeducação e reinserção dos reeducandos. No entanto, pouco ou quase nada se faz em relação aos resultados esperados quando o reeducando retorna ao convívio em sociedade pois, sem oportunidade e despreparado, retorna para o sistema penitenciário em decorrência de novos delitos, segundo dados obtidos da POG referente à listagem dos reeducandos reincidentes.

---

<sup>35</sup> salvo uma assistente social que representava o Cress/GO (que teve todos os custos pagos pelo Conselho Regional) e, uma assistente social, que tem como objeto de pesquisa de mestrado um tema pertinente ao sistema penitenciário, ela própria financiou as suas despesas.

<sup>36</sup> Houve no II Encontro Sociojurídico realizado pelo Cfess/Cress uma votação com todos os profissionais ali presentes, contra a referida Resolução n. 554/2009, que dispõe sobre o não reconhecimento da inquirição das vítimas crianças e adolescentes no processo judicial, com uso da Metodologia do Depoimento Sem Dano (DSD), como atribuição de Assistentes Sociais.

Quanto à ressocialização, por intermédio do trabalho penitenciário, Frago (1993), conclui:

infelizmente, devemos dizer que as disposições da Lei sobre o trabalho penitenciário constituem uma bela e generosa carta de intenção que não está, e dificilmente estará algum dia, de acordo com a realidade. A ociosidade é comum e generalizada em nossas prisões. (p. 298).

A esse respeito, também Cardoso (2006) destaca a precariedade do sistema penitenciário, informando os fatores que o determinam:

superlotação carcerária, falta de classificação para realizar a individualização da pena, mau uso dos recursos físicos (estrutura predial), falta de recursos humanos (pessoal qualificado para realizar a humanização da execução penal), dificuldade em implementar diretrizes gerais, devido a autonomia da direção penitenciária, sob a alegação das singularidades presentes no contexto prisional, levam a denunciar que a execução da pena privativa de liberdade, da forma como está sendo executada, não cumpre seu papel de inserção social e, sim de revolta, violação de direitos e provocam condições de reincidência penal. No entanto, os serviços e as ações desenvolvidas na instituição prisional não promovem o atendimento das necessidades humanas, não possibilitam aos apenados a participação ativa na sociedade e não permitem sua atuação como sujeitos sociais promotores de mudança em seu contexto de vida individual e social. (p.151).

Cabe salientar que, o número reduzido de profissionais e o trabalho temporário do assistente social na instituição prisional, têm contribuído ainda mais com a subalternidade e a falta de autonomia que o assistente social vivencia diante da direção institucional. Em entrevista, Maria afirma:

A Lei de Execução Penal traz a assistência social como um fator relevante para a reintegração do reeducando. Ora, esta colocação está errada, e creio que tenha sido proposital. Este é o discurso da instituição frente à falta de concursos públicos para assistentes sociais. Para a administração, qualquer pessoa pode fazer assistência social por via de contrato temporário. Entretanto, a LEP só cita a relevância do assistente social na elaboração do parecer técnico para a Comissão Técnica de Classificação em prol da progressão de regime para o reeducando. Então, ela cita que só este profissional tem a competência de fazer o estudo sócioeconômico do reeducando, por que ela torce e desfaz o papel do profissional? E as duas profissionais que estão hoje nos substituindo fazem isso: somente laudos sociais. É o que a administração quer, e elas acatam prontamente, sem questionamentos. Ou seja, são laudistas! Nada mais que isso. Os reeducandos, quando nos vêm, reclamam e muito da assistência que tem tido ultimamente.

Observa-se no relatório sobre o funcionamento do Serviço Social no Sistema Penitenciário de Goiás, elaborado pela Gerência de Reintegração Social – Serviço

Social, de 19 de novembro de 2008, um déficit de assistentes sociais. Na realidade atual, existem três profissionais para dar atendimento a aproximadamente 1.500 reeducandos inseridos na Penitenciária Odenir Guimarães como também, dar atendimento e 48 reeducandas do Centro de Inserção Social Consuelo Nasser, a 32 reeducandos do Núcleo de Custódia e, também, a 270 reeducandos do regime semi aberto. Somente uma assistente social atende aproximadamente 1.200 reeducandos da Casa de Prisão Provisória, e uma assistente social dá atendimento a aproximadamente cem reeducandos na Casa do Albergado, em um total de cinco assistentes sociais em Goiânia. O Presídio de Anápolis tem um assistente social, e nos presídios regionais e nas cadeias públicas não existem assistentes sociais.

Conforme informação da POG são 5.652 vagas até dezembro de 2009 e 9.860 a população carcerária do estado de Goiás. Portanto, há um déficit de vagas da ordem de 4.208 vagas, uma discrepância que precisa ser revista, com urgência.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste percurso, muitas questões tratadas ganham relevo, permitindo um novo olhar sobre o objeto desta dissertação, possibilitando apontar alguns aspectos que mais se destacaram e elucidar algumas considerações sobre o contexto estudado, estabelecer ligações, e apresentar sugestões para futuras pesquisas. A temática não se esgota neste trabalho, assim, espera-se que ele possa motivar novas pesquisas e aproximações, promovendo mudanças em relação à política carcerária.

A metodologia utilizada nesta pesquisa permitiu historicizar a gênese das casas de detenção em diversos países, também no Brasil, enfocando o trabalho prisional, apontando rupturas, diferenças de experiências, bem como a utilização de instrumentos punitivos e as práticas modernas de reeducação dos sujeitos nas prisões.

Um aspecto que chamou a atenção da pesquisadora foi a constatação de que esse lugar é especial para o trabalho, em dois aspectos. Ele é fundamental na ocupação do tempo do reeducando e na disciplina prisional, considerada em termos de remissão da pena, de sustento material no interior da prisão, de imagem para a família e de expectativa de ressocialização pelo exercício laboral. Deve-se ter em conta que a atividade de trabalho impõe uma rotina de disciplina e submissão, pois a manutenção desse espaço exige uma adequação de comportamento do reeducando, o exercício do controle sobre si mesmo todo o tempo. Assim, eles são adaptados e acomodados às normas e às exigências do sistema.

Por outro lado, o trabalho não gera gasto de mão de obra para a instituição e, além disso, diminui os gastos das empresas conveniadas com a Penitenciária Odenir Guimarães (POG), potencializando, ainda mais, seus lucros. Se não fosse por esse aspecto, dificilmente existiriam empresas interessadas na utilização da mão de obra prisional. Assim, apesar de figurar-se no centro do discurso oficial da ressocialização, o trabalho fica relegado a segundo plano, em relação aos condicionantes econômicos. São trabalhadores compulsórios que quase agradecem por serem explorados, realidade que não difere daquela vivida por muitos trabalhadores no mercado, e na sociedade extramuros, tendo em vista a atual precarização do trabalho e os altos índices de desemprego.

Cabe salientar que, ultimamente, o único critério utilizado pela SUSEPE ao selecionar o reeducando para o trabalho (é aquele que tem maior tempo de pena para cumprir). Contudo, ainda não é o suficiente para atender a todos, havendo a necessidade de se abrir mais vagas.

Outro aspecto a ser considerado é que o discurso da profissionalização não traz a garantia de que trabalhando na prisão o reeducando irá conseguir trabalho fora dele. Não há correspondência entre profissionalização e inserção no mercado de trabalho, ou seja, a especialidade exercida/desenvolvida nas oficinas laborais da POG não tem o reconhecimento da sociedade nem das próprias empresas. A costura de bolas, por exemplo, trabalho realizado exclusivamente na POG, é um agravante na questão da profissionalização, pois não é contemplado no contexto prisional o acompanhamento ao egresso, limitando o trabalho prisional à capacidade e ao desempenho produtivo do trabalhador reeducando.

O trabalho prisional efetivamente viabiliza-se por suas vantagens, dentre elas o baixo custo – prova disso é que a própria empresa que utiliza a mão de obra do reeducando na prisão não o contrata quando em liberdade, nas condições de mercado.

Verifica-se que o caráter do trabalho prisional não é exatamente produtivo, ou seja, enquanto ao passo que o trabalho na sociedade atende às exigências estabelecidas pela legislação e pelas condições do mercado, sendo considerado trabalho produtivo, o trabalho nas prisões atende a outros fins. Em outras palavras, é um instrumento eficaz de controle da população carcerária, o que faz dele uma mercadoria desvalorizada, tendo em vista que a produção na instituição prisional não é competitiva, nos moldes do mercado externo à instituição.

É importante lembrar que, consideradas as atuais condições do mercado, se o trabalho prisional se igualar e competir com aquele realizado extramuros, há riscos de manifestação contrárias e até de rebeliões de trabalhadores, conforme verificado historicamente, nas workhouses.

Portanto, apesar dos esforços com o objetivo de oportunizar trabalho, profissionalizar, ainda que precariamente, e fazer cumprir a legislação, buscando superar limitações estruturais que se impõem, pode-se afirmar que as atividades de trabalho desenvolvidas na Susepe não correspondem aos objetivos traçados e exigidos pela legislação. Ademais, um dos principais fatores que geram a crise em que se encontra o sistema penitenciário atualmente, é o não cumprimento da Lei de

Execução Penal, a falta de compromisso do Estado com a liberação de recursos sociais para esta área e mais, geração de oferta de trabalho e de cursos de qualificação profissional para que o reeducando possa, pela qualificação, ser inserido e incluído de fato, no meio social. A somatória desses fatores é reveladora da ausência de um Estado provedor de políticas públicas, no trato às necessidades básicas desses segmentos e de suas famílias.

O trabalho no interior das prisões é um elemento fundamental que precisa urgentemente ser melhor contemplado por políticas públicas, enfatizando particularmente os aspectos de profissionalização e ressocialização, mas é importante notar que, mesmo desvinculado de tais ações, o trabalho representa ganhos secundários muito valiosos no dia a dia dessas instituições, em termos disciplinares, morais, psicológicos, econômicos, quando não, profissionais, conforme os depoimentos dos próprios reeducandos. É necessário melhorar as suas condições de trabalho: maiores salários, convênios que assegurem a contratação após o cumprimento da pena, como também é urgente implementar programas de assistência ao egresso, voltados para uma efetiva reintegração social do ex-reeducando, por meio da sua reinserção no mercado de trabalho, ou seja, é necessário que haja cursos e oficinas de boa qualidade de acordo com o interesse e afinidade do reeducando, e que esses cursos profissionalizantes estejam em consonância com as ofertas de trabalho extramuros.

A questão da assistência e acompanhamento do egresso, enfatizada neste estudo, merece atenção e se pode apresentar como proposta de novos estudos e pesquisas, buscando conhecer como se desenvolve a vida de um ex-reeducando por intermédio do Patronato Metropolitano implantado recentemente em Goiânia, com o objetivo de dar suporte pedagógico, psicológico e social, necessários ao egresso por meio da qualificação profissional para que ele, seja, de fato, inserido no mercado de trabalho. A coordenadora do Patronato aponta “a necessidade de se criar cotas pelo governo federal, subsídio importante para o retorno do egresso, minimizando com isso a sua reincidência”, o que encontra respaldo no Serviço Social

os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc. (IAMAMOTO, 1999, p. 28).

Conforme apresentação por Iamamoto (1999) e documentos da categoria, a questão social é objeto do trabalho profissional. Está relacionada à própria formação do assistente social que busca apreender as várias expressões que assumem as desigualdades sociais, ou seja, apreender a questão social e captar as múltiplas formas de sua expressão na sociedade.

Para enfrentar os desafios impostos ao Serviço Social no sistema penitenciário, é preciso que o profissional esteja consciente dos objetivos profissionais para assumir com responsabilidade, as atribuições estabelecidas pela Lei nº 8.662/1993 (BRASIL, 1993) a qual regulamenta a profissão do assistente social.

A atuação do profissional está inserida em um contexto de permanentes desafios, como a inclusão social, o desemprego, a violência, as situações de risco, etc. Redimensionar e ampliar o espaço profissional em um mercado altamente competitivo exige um aprendizado além da formação em nível de graduação, para atender às tendências dos processos sociais e às mudanças que ocorrem na sociedade para, por meio delas, identificar novas possibilidades e exigências para a atuação profissional.

Necessário faz-se também a compreensão do projeto-ético-político do Serviço Social, o qual requer uma fundamentação sobre os valores de natureza ética, envolvendo escolhas teóricas, ideológicas e políticas da categoria e dos profissionais.

O projeto ético-político é claro, objetivo e explícito quanto aos seus compromissos, pois tem como núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético-central. A liberdade é concebida como possibilidade de escolher entre alternativas concretas, como autonomia e emancipação para a plena expansão dos indivíduos sociais.

Conforme a estrutura básica do projeto profissional, a dimensão política do projeto é claramente anunciada, pois se posiciona em favor da equidade e da justiça social, na perspectiva da universalização do acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais. A ampliação e a consolidação da cidadania explicitamente são condições para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais das classes trabalhadoras.

Portanto, o grande desafio do Serviço Social no sistema penitenciário, conforme apresentação do professor Rocha<sup>37</sup>, em sua intervenção na comemoração ao Dia do Assistente Social do Sistema Penitenciário, está em

construir um novo projeto de intervenção, que busque romper com as atribuições de caráter conservador, superando as determinações institucionais, construindo uma intervenção que legitime sua mediação a partir dos usuários, ampliando-se suas ações aos demais movimentos e organizações da sociedade neste campo (ROCHA, 2005)

Ainda em relação aos desafios do Serviço Social no sistema penitenciário, o representante do poder judiciário do Rio de Janeiro, Wanderlino Nogueira Neto, na conferência de abertura do II Encontro Sociojurídico<sup>38</sup>, foi incisivo em sua intervenção:

na política de assistência é necessário vínculos sócio-judicial. Inventar mecanismos no sócio-judicial para as classes subalternas. Ser agente de direitos para criar espaços restaurativos, buscando processo restaurativo. Reconhecendo que o judiciário é um muro do poder. Cabendo aos Assistentes Sociais desconstruir esse 'muro' para o povo. Para serem agentes restauradores.

E Borgianni (2009), assistente social do tribunal de justiça de São Paulo encerra seu discurso, lembrando que

as condições concretas, a objetividade da realidade operam na realidade, no cotidiano[...] A identidade de um determinado profissional é que lhe dará uma determinada autonomia.[...] para Marx, "a liberdade consiste na realidade não na consciência da liberdade, mas, na existência real das alternativas e da possibilidade de escolha entre elas.

Conforme a conferencista, o assistente social tem a polaridade da profissão, está inserido em universo para dar respostas jurídicas do direito, e, também, atua na responsabilização dispositiva daquele que viola o direito do outro.

Para tanto, do ponto de vista profissional, o projeto político-pedagógico do Serviço Social implica o compromisso com a competência, que só pode existir com o

---

<sup>37</sup> Palestra apresentada aos assistentes sociais do Departamento Penitenciário Nacional (Depen/PR, em 15 de maio de 2005, pelo Jurista e professor Marco Antonio Rocha, em comemoração ao Dia do Assistente Social.

<sup>38</sup> Conferência de Abertura intitulada A judicialização da questão social – desafios e tensões na garantia de direitos, proferida por Wanderlino Nogueira Neto da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Anced/RJ) no II Encontro Sociojurídico realizado pelo conjunto Cfess/Cress em outubro de 2009 em Cuiabá.

aprimoramento intelectual do assistente social, por meio de uma formação acadêmica qualificada, alicerçada em concepções teórico-metodológica críticas e sólidas, capazes de viabilizar uma análise concreta da realidade social, em que a formação profissional transcende a mera diplomação e demanda uma capacitação continuada.

Despertar nos profissionais do sistema penitenciário necessidade de maior reflexão e pesquisa referentes aos vários níveis de conhecimentos necessários à prática profissional, para uma intervenção na realidade social, também se torna um grande desafio.

Pensar atualmente a prática profissional no sistema penitenciário pressupõe um profissional informado e criativo, que aposta na autopromoção, negociação, mediação, pesquisa, ação, avaliação e serviços sociais de qualidade. Um profissional versado no instrumental técnico-operativo, estimulador da participação da população usuária na formulação, na gestão e na avaliação de programas relacionado a área penal.

No contexto atual, os desafios que se apresentam no campo da atuação profissional exigem do assistente social o domínio de informações para identificação dos meios ou instrumentos a serem utilizados, requerendo, ainda, habilidades técnico-operacionais para atender a demanda. Conforme salienta Iamamoto (1999, p. 41),

o momento presente desafia os assistentes sociais a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as particularidades da questão social nos níveis nacional, regional e municipal, diante das estratégias de descentralização das políticas públicas.

Portanto, o desafio é (re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no contexto atual, traçando horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam.

O Serviço Social no sistema penitenciário somente obterá avanços, quando conquistar seu espaço e reconhecimento e se firmar como trabalho especializado. A tentativa de abarcar uma infinidade de atividades imediatistas, em que o profissional é absorvido pelo atendimento de uma grande demanda, que só tende a aumentar, não consegue oferecer respostas efetivas no âmbito da sociedade.

Nesse sentido, os avanços do Serviço Social no sistema penitenciário caminham a passos lentos, uma vez que inexistente uma política criminal definida para a área penal, pois não existem políticas públicas para o sistema penitenciário. A Lei de Execução Penal (com vários anos de vigência, e ainda necessitando de reformulações), dispõe sobre o tratamento do reeducando e a proteção de seus direitos. Entretanto, não são cumpridas, como dispositivos distanciando cada vez mais o reeducando do seu retorno ao convívio social.

A falta de estímulo aos profissionais da área e a inexistência de capacitação em um curso de formação e reclassificação específico para os funcionários do sistema penitenciário impedem o desenvolvimento de estratégias para uma atuação mais eficaz. Nesse sentido, conforme Salla (2001, p. 35), é necessário

desencadear estratégias de melhoria das condições de trabalho do pessoal prisional, envolvendo, por exemplo, salários melhores, criação de serviços de apoio social e psicológico e treinamento profissional adequado para a variedade de funções existentes dentro das prisões, medidas que devem estar embutidas numa ampla e profunda reformulação de toda a estrutura administrativa das prisões e de seus órgãos controladores.

Portanto, é preciso uma reforma política no âmbito do sistema penal, com a criação de secretarias específicas em todos os estados da federação, a exemplo da Secretaria de Administração Prisional de São Paulo e Rio de Janeiro, com estrutura e organização próprias, com recursos necessários e vontade política para enfrentar, nos âmbitos político e administrativo, os desafios do sistema penal. Essas medidas com certeza, irão contribuir para os avanços do Serviço Social no sistema penitenciário, pois oportunizará também aos profissionais, transcender os limites, direcionando a prática para uma atuação não apenas visando os objetivos da instituição, mas sobretudo, com o compromisso ético, político e profissional que a profissão estabelece.

Assim, as atividades realizadas no Patronato Metropolitano em Goiânia é o caminho que, o Serviço Social de forma interdisciplinar pode seguir para romper com o atendimento imediatista e precário na POG no que se refere à falta de qualificação profissional para o reeducando. A proposta do patronato é resgatar a confiança perdida do egresso e possibilitar de fato sua autonomia psicológica, pedagógica e social diante da sociedade e do mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

A VIDA precária no maior presídio de Goiás. O Popular. Goiânia, 1º fev. 2010, p. 2 - 3.

ALVIM, Rui Carlos Machado. *O trabalho penitenciário e os direitos sociais*. São Paulo: Atlas, 1991.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 11 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

\_\_\_\_\_. *Trabalho, reestruturação produtiva e algumas repercussões no sindicalismo brasileiro*. In: Neoliberalismo, trabalho e sindicatos. Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil. Jinking Associados, 1997.

ARUS, Francisco Bueno. *Panorama Comparativo dos Modernos Sistemas Penitenciários*. Editora Revista dos Tribunais. Brasília, 1996.

BAPTISTA, Myrian Veras. *Planejamento social: intencionalidade e instrumentação*. 2 ed. São Paulo: Veras Editora, 1998.

BECKER, Howard. S. *Métodos pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: Hucitec, 1994, p. 59.

BORGIANNI, Elizabete. *Identidade e autonomia do trabalho do (a) Assistente Social no campo sócio-jurídico apresentada aos Assistentes Sociais no II Encontro Sócio-jurídico, Cuiabá, 2009*.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social (Abepss, 1996) 8 de novembro de 1996*.

\_\_\_\_\_. *Fundação de amparo ao trabalhador preso do Estado de São Paulo (Funap)*. Disponível no site <http://www.admpenitenciaria.gov.br>, acesso em 11 mai.2009.

\_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal LEP, 1984*.

\_\_\_\_\_. *Lei n. 10.792 Diminuição dos atendimentos em relação aos exames criminológicos de 1º de dezembro de 2003*

\_\_\_\_\_. *Lei n. 8.662 Dispõe sobre a profissão de Assistente Social. de 07 de junho de 1993*.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Justiça (MJ). Decreto n 1.093/94 – Regulamento a Lei Complementar nº 79/94 que criou o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) de 03.03.1994*. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/02banalegis1.asp>? Acesso em 02 fev. 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça (MJ). *Informatização do sistema prisional brasileiro*. (Depen/Infopen). Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/infopen>, acesso em 05 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). *Programa de reestruturação Produtiva do Sistema Prisional (PRPSP)*, 2002. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/cnpcp>, acesso em: 05 mai. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). Síntese das ações. *Departamento Penitenciário Nacional 2007*. Disponível no site <http://www.gepsojur.org/DEPEN.2007>. Acesso em 31 jul. 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça (MJ). *Sistema de Informações penitenciárias*. (Sipen). Disponível em <http://www.mj.gov.br/depen/sipen>, acesso em 05 mai.2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. *Regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil*.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1995.

\_\_\_\_\_. *Relatório Internacional dos Direitos Humanos dos presos no Brasil – 1998*. Disponível em: <http://www.hrw.org/portuguese/reports/presos/fnotes3.htm>, acesso em 02 abr. 2009.

\_\_\_\_\_. *Resolução 196/96* do Ministério da Saúde.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 – institui a Lei de Execução Penal. Disponível: [http://www6.senado.gov.br/legislação/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1299](http://www6.senado.gov.br/legislação/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299). Acesso em 02 fev. 2010.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União (TCU). *Avaliação do programa de reestruturação do sistema prisional brasileiro*. Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/avalgov>, acesso em 06 mai.2009.

CAMARGO, Virginia. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. In: *Âmbito Jurídico*. Rio Grande, 33, 2006. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revistas\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1299](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?nlink=revistas_artigos_leitura&artigo_id=1299). Acesso em 01 fev. 2010.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. Dissertação de Mestrado: *A cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (des)caminho da inclusão social do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal*. 2006. Dissertação (Mestrado) Universidade de Brasília.

CARVALHO FILHO, Luis Francisco. *A prisão*. São Paulo: Publifolha, 2002.

CESARE, Beccaria. Dos Delitos e da Penas. Tradução: José Cretella e Agnes Cretella. Milão: Revista dos Tribunais, 1999, p. 145.

Código de Ética Profissional do Assistente Social (Cfess, 1993)

Constituição da República do Estados Unidos do Brasil (16.07.1934). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm). Acesso em: 02 fev. 2010.

Constituição da República dos Estados unidos do Brasil (14.02.1891). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm). Acesso em 02 fev. 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil (1967). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%A7ao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%A7ao67.htm). Acesso em: 02 fev. 2010.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em: 02 fev. 2010.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (10.11.1937). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil/constituicao/constitui%A7ao37.htm>. Acesso em 02 fev. 2010.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (18.09.1946). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm). Acesso em: 02 fev. 2010.

Constituição Política do Império Brasileiro (25.03.1824). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso em 02 fev.2010.

COYLE, Andrew. *Administração Penitenciária: uma abordagem de direitos humanos*, manual para servidores penitenciários. Londres: International Centre for Prison Studies, 2002.

Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988em01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988em01-69.htm). Acesso em: 02 fev. 2010.

FALEIROS, Vicente de Paula. *A política social do estado capitalista: as funções da previdência e assistência sociais*, São Paulo: Cortez, 1980.

\_\_\_\_\_. *Metodologia do trabalho social*. 5. ed brasileira ver e ampl. pelo autor. São Paulo: Cortez, 1985.

FERNANDES, Emanuella Cristina Pereira. *O desvirtuamento do caráter ressocializador das penas privativas de liberdade*. In: "A priori", Disponível em [http://www.apriori.com.br/artigos/carater\\_ressocializador\\_das\\_penas.shtml](http://www.apriori.com.br/artigos/carater_ressocializador_das_penas.shtml). Acesso em 13 mai. 2009.

FOUCAUT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1989.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987.

GENTILLI, Pablo, *Três teses sobre a relação trabalho e educação em tempos neoliberais*. In: LOMBARDI, J. C. et al (orgs). *Capitalismo, trabalho e educação*. Campinas: Autores Associados, 2002., p. 58.

GOIÁS, a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.200, de 30 de março de 2000.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.605, de 1º de junho de 2002.

\_\_\_\_\_. Lei nº 15.724, de 29 de junho de 2006.

\_\_\_\_\_. Lei nº 4.191 de 22 de outubro de 1962

\_\_\_\_\_. Relatório de Atividades do Serviço Social da Susepe, 2008.

\_\_\_\_\_. *Superintendência do Sistema de Execução Penal (Agência Goiana do Sistema Prisional)*. Disponível em <http://www.susepe.go.gov.br/historico>. Governo do Estado de Goiás, 2006. Acesso em 03 de ago de 2009.

\_\_\_\_\_. Superintendência do Sistema de Execução Penal (Susepe), 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. CARVALHO, Raul de. *Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo: Cortez, Lima, Celats, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. *O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional* 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999.

JESUS, Damásio E. de. *Sistema penal brasileiro: execução das penas no Brasil*. Revista Consulex. São Paulo: Ano I, n 1, p. 24-28, jan. 1997.

LUKÁCS, Georg. *História e consciência de classe*. Porto: Escorpião, 1974.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. Tradução de Luiz Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos filosóficos de 1844*. Tradução de Maria Antonia Pacheco. Lisboa: Avante, 1993.

\_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985, v. 1 t. 1-2.

MELOSSI, Dario, PAVARINI, Massimo. *Carcel y fabrica: los orígenes del sistema penitenciário* (siglos XVI XIX). México: Siglo XXI, 1985

MINAYO, Maria Cecília (Orgs) *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei nº 7.210 de 11.07.84*. 5 ed. Rev e atual. São Paulo: Atlas, 1992.

NETO, Wanderlino Nogueira. A judicialização da Questão Social. Palestra apresentada aos Assistentes Sociais no II Encontro sócio-jurídico, Cuiabá, 2009.

NETTO, José Paulo. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

\_\_\_\_\_. *Ditadura e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1996.

PAIXÃO, Antonio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1987.

PIMENTEL, Manoel Pedro. *Sistemas penitenciários*. Brasília Revista dos tribunais. v 639. p 266-274, 1989.

RIO GRANDE DO SUL. *Relatório 2008 / Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre: CORAG, 2008, p. 121-351.

\_\_\_\_\_. *Relatório Azul 1995*. Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, 1994-1995 p. 86-93. Disponível no site <http://www.al.rs.gov.br/Download/CCDH/RelAzul/relatorioazul-95.pdf>. Acesso em 02 ago. 2009.

ROCHA, Marco Antonio. *Intervenção na Comemoração do Dia do Assistente Social*. Palestra apresentada aos Assistentes Sociais do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, Curitiba: SEJU, 2005.

RUBIN, H.J e RUBIN, I. S. *Qualitative interviewing: the art of hearing data*. Thousand Oaks: Sage, 1995.

SALLA, Fernando Afonso. *As prisões em São Paulo: 1822-1940*. São Paulo: Anablume, 1999.

\_\_\_\_\_. *O trabalho penal: uma revisão histórica e as perspectivas frente à privatização das prisões*. 1991. Dissertação (Mestrado), departamento de Sociologia (FFLCH), (USP), São Paulo.

\_\_\_\_\_. *Rebeliões nas prisões Brasileiras*, *Serviço Social & Sociedade*, ano 22, n. 67, p. 18-37 abr/2001, Ed. especial.

\_\_\_\_\_. *Sobre o trabalho nas prisões*. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília, v. n. 05, p. 97-114, jul. 1994.

SOUSA, Darci Roldão de Carvalho. *O trabalho como categoria histórica*. Artigo de Mestrado em Política Social. Brasília: UNB, 1998. Não publicado.

Superintendência do Sistema de Execução Penal (*Agência Goiana do Sistema Prisional*). Disponível em <http://www.susepe.go.gov.br/historico>. Acesso em 09 mai. 2009.

SUSEPE: *Superintendência do Sistema de Execução Penal*. Disponível em <http://www.agenciaprisional.go.gov.br/programassociais.php>. Acesso em 08 mai. 2009.

THIOLLENT, Michel. *Metodologia da pesquisa-ação*. São Paulo: Cortez, 1980.

VASCONCELLOS, Márcia. *A Lei de Execução Penal e a questão da assistência ao egresso*. Portal jurídico da Internet. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo). Acesso em 20 jan. 2010.

## **ANEXOS**

## ANEXO 01

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

**Título do projeto:** O Trabalho como processo de inclusão social na Superintendência do Sistema de Execução Penal - SUSEPE.

Orientadora: Professora Dr<sup>a</sup> Eleusa Bilem Jiam Ribeiro

Emails: eleusaribeiro\_2@hotmail.com

Pesquisadora responsável: Meirineuza melo Duque

Matrícula nº 2008.10980010012/UCG. Fone: 3432-5537, 9214-3799

O/A Sr. (Sr) está sendo convidado (a) a participar como voluntário desta pesquisa que tem como objetivo analisar o processo de reinserção social da pessoa presa na Agência Prisional em Aparecida de Goiânia. Esta pesquisa é parte integrante da dissertação de Mestrado em Serviço Social / UCG e para uma maior compreensão desse processo será prestado os seguintes esclarecimentos:

**1. Dos Objetivos** – Essa pesquisa será realizada por Meirineuza Melo Duque, aluna regular no Mestrado em Serviço Social da Universidade Católica de Goiás, tendo como objetivos:

- O primeiro objetivo é identificar os cursos e oficinas existentes atualmente;
- O segundo objetivo é conhecer nas oficinas de trabalho e cursos profissionalizantes na Susepe o processo de trabalho ali desenvolvidos;
- O terceiro objetivo é verificar o número de reeducandos inseridos nas oficinas de trabalho e as formas de encaminhamentos adotadas pela instituição;
- O quarto objetivo é compreender como as práticas de trabalho existentes na Instituição Prisional atuam no cotidiano penal, e como isto interfere na reinserção social do reeducando.

**2.Participantes da Pesquisa:** Serão o Gerente Agro-industrial da Instituição, o representante do Serviço Social; o encarregado/instrutor das oficinas e os reeducandos inseridos em atividades de trabalho.

**3. Envolvimento na pesquisa:** Ao participar deste estudo o (a) Sr. Sr<sup>a</sup> permitirá que a pesquisadora, Meirineuza Melo Duque, utilize as informações fornecidas com ética, respeito e rigor científico. O/A Sr.(a) tem liberdade de se recusar a participar e ainda prosseguir participando em qualquer fase da pesquisa, sem qualquer prejuízo para o (a) Sr (a). Sempre que julgar necessário deve solicitar mais informações sobre a pesquisa por meio do telefone (62) 9214-3799 e/ou do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Goiás. Os dados empíricos utilizados na pesquisa serão colhidos com base nas informações fornecidas pelo (a) Sr.(a)., como também na leitura a ser feita junto aos seguintes documentos liberados à pesquisadora pelo (a) Sr.(a)., após sua concordância e assinatura deste documento (TCRE). São eles: relatórios, diários, resoluções, boletins, regimento interno, ofícios, notificações, dentre outros.

**4. Duração da Pesquisa:** A duração da pesquisa será de três meses (de janeiro a março de 2010).

**5. Sobre a aplicação dos questionários e realização das entrevistas:** Serão selecionados o Gerente Agro-industrial, o Assistente Social, o encarregado/instrutor de cada oficina e os reeducandos. Em relação à adequação das condições para a realização da pesquisa, os questionários serão aplicados, preferencialmente, no próprio espaço da Agência Prisional em Aparecida de Goiânia. As entrevistas serão realizadas individualmente, com agendamento prévio, conforme agenda (local e disponibilidade de tempo) indicados pelo entrevistado. A participação na pesquisa é livre. Em caso de desistência dos envolvidos na participação da pesquisa, a qualquer momento este afastamento ocorrerá sem nenhum prejuízo ao informante da pesquisa. A identificação dos participantes será mantida em absoluto sigilo e seus nomes serão substituídos por nomes fictícios (pseudônimos) para preservar sua identificação. As entrevistas serão gravadas em fitas de gravador manual e transcritas e, algumas referências serão usadas na Dissertação de Mestrado em Serviço Social e em possíveis publicações posteriores.

**6. Riscos e Desconforto:** Sua participação nesta pesquisa não lhe trará nenhuma complicação de qualquer natureza, seja de ordem legal, trabalhista, previdenciária, situação vexatória ou de constrangimento que possam prejudicar os sujeitos da

pesquisa. Ao contrário, a condição diretor potencializa sua autonomia e poder de decisão. Os procedimentos adotados nesta pesquisa obedecem aos Critérios da Ética em Pesquisa com Seres Humanos conforme Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS / CEP). Nenhum dos procedimentos usados oferece riscos físicos nem à sua dignidade humana como sujeito social envolvido.

**7. Confidencialidade:** As informações obtidas serão utilizadas para atender aos objetivos fins da pesquisa. Ao final, o material transcrito será submetido à sua apreciação como colaborador (a) da pesquisa.

**8. Benefícios:** Sua participação como Diretor irá subsidiar o aprofundamento das reflexões e debates sobre o processo da reinserção social da pessoa presa na Agência Prisional de Aparecida de Goiânia. Subsidiará ainda, a utilização de um instrumento social democrático relevante, ou seja, o exercício da participação direta (democracia participativa) na formulação, fiscalização e consolidação das políticas públicas, dentre elas: a de segurança, as sociais e nos direitos humanos, fundamentada em princípios de justiça social, de democracia em prol da reintegração social do detento (egresso) ao meio social, em seu círculo familiar e inserido no mercado de trabalho. Entende-se como benefício direto, ao Diretor a potencialização de sua autonomia e de poder de decisão, conforme o Regimento Interno da Superintendência do Sistema de Execução Penal – Susepe.

**9. Pagamento:** o Sr. (a) não terá nenhum tipo de despesa para participar desta pesquisa e não receberá nenhuma remuneração por sua participação.

**10. Destinação dos Resultados:** os resultados da pesquisa ficarão disponíveis no PPSS / Nupesc / UCG, na Biblioteca Central / UCG e na Superintendência do Sistema de Execução Penal – Susepe. Após cinco anos arquivados os instrumentos utilizados na coleta de dados, serão incinerados.

Após estes esclarecimentos, solicitamos o seu consentimento de forma livre para participar como colaborador desta pesquisa. Assim sendo, preencha, por favor, os itens que se seguem:

**Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE):** Considerando os itens acima apresentados, eu de forma livre e esclarecida, manifesto meu consentimento em participar da referida pesquisa.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2010.

---

Nome do Participante da Pesquisa

---

Assinatura do Participante da Pesquisa

---

Assinatura do Pesquisador

---

Assinatura do Orientador

Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Departamento de Serviço Social  
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*  
Mestrado em Serviço Social  
Núcleo de Estudo Pesquisa Estado Sociedade e Cidadania / Nupesc

### **CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO**

Eu, \_\_\_\_\_,

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

abaixo assinado, concordo em participar do estudo e da pesquisa.

\_\_\_\_\_

Como sujeito. Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador.

\_\_\_\_\_ sobre

a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim, como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem nenhum prejuízo.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome do sujeito: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do sujeito:

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e aceite do sujeito em participar

Testemunhas (não ligada à equipe de pesquisadores):

---

Nome:

---

Assinatura:

---

Nome:

---

Assinatura:

Observações Complementares:

## **ANEXO 02**

### **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC Goiás PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

#### **Roteiro para entrevista com Assistentes Sociais da Superintendência do Sistema de Execução penal (Susepe)**

##### **Perfil profissional e a profissão do Serviço Social Institucional**

1. Quando foi criado o Serviço Social na Instituição prisional? E o tempo de atuação profissional na instituição?
2. Quais os objetivos do Serviço Social na Instituição?
3. Quais são as políticas públicas existentes em prol da população carcerária?
4. Qual a demanda da instituição posta ao Serviço Social (finalidade da instituição ao contratar o Assistente Social)?
5. Caracterize o público atendido pelo Serviço Social na Instituição;
6. Quais as demandas sociais que são postas pelos usuários do Serviço Social?
7. Quais os serviços ou programas oferecidos pela instituição ao público atendido pelo Serviço Social?
8. Considerando o projeto ético e político do Serviço Social, que orienta o exercício e a formação profissional, conforme o Código de Ética Profissional e a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/93) As assistentes sociais tem autonomia e respaldo institucional para de fato, elaborar, implantar, executar e avaliar as políticas, programas, projetos e benefícios sociais para os reeducandos?
9. Quais as principais ações desenvolvidas pelo Serviço Social na instituição?
10. Qual Projeto ou Programa elaborado pelas assistentes sociais desenvolvido na instituição?
11. Que outros profissionais participam nas atividades desenvolvidas pelo Serviço Social?

12. Como é o planejamento das ações desenvolvidas pelo Serviço Social? Qual sua periodicidade?
13. Qual a ação desenvolvida pelo assistente social mais procurada pelo reeducando?
14. Como é a relação assistente social x reeducando?
15. Como é a relação assistente social x outros profissionais da instituição?
16. Como é a relação assistente social x direção institucional?
17. Seu espaço de trabalho é compatível para a garantia do sigilo profissional?
18. ( ) sim ( ) não ( ) em termos. Especifique:
19. Como avalia a relação de sua prática profissional com os compromissos ético-políticos da categoria (materializado na Lei de Regulamentação da Profissão, no Código de Ética e na Lei de Execução Penal)?
20. Quais mudanças têm ocorridas nos campos da atuação e atribuições da profissão do Serviço Social em função dessas novas condições sócio-históricas?
21. Quais novas atribuições têm sido exigidas da profissão do Serviço Social?
22. Fale sobre sua trajetória enquanto assistente social na instituição;
23. Considerações

## ANEXO 03

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC Goiás**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***  
**MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL**

**Roteiro para entrevista com os reeducandos da Superintendência do Sistema  
de Execução Penal (Susepe)**

1. DADOS PESSOAIS:

Nome:

Idade

Profissão:

Crime cometido, artigo                      Valor da pena                      Quanto falta para  
cumprir

Tem família?                      Filhos ( ) sim ( ) não                      Quantos?

Sua família mora a onde?

Ajuda sua família com o que recebe por via do trabalho nas oficinas?

2. ESCOLARIDADE:

Estuda na instituição? Sim ( ) Não ( ) Por quê?

3. OFICINAS:

Há quanto tempo trabalha na oficina?

Recebe quanto por mês?

Aprendeu este ofício na instituição?

4. PERSPECTIVAS:

Quais são suas perspectivas ao sair da prisão quanto a:

Família?

Trabalho?

## ANEXO 04



PRÓ-REITORIA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
Av. Universitária, 1069 - Setor Universitário  
Caixa Postal 86 - CEP 74605-010  
Goiânia - Goiás - Brasil  
Fone: (62) 3946.1071 - Fax: (62) 3946.1073  
www.ucg.br - prope@ucg.br

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Projeto: **O Trabalho: Como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência de Execução Penal-SUSEPE**, coordenado pelo (a) pesquisador (a) **Meirineuza Melo Duque** foi cadastrado no Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Católica de Goiás (CEP-SGC/UCG) sob o **CAAE 3507.0.000.168-09**, em 31/08/2009 e **aprovado** em 18/11/2009.

- CEP-SGC/UCG pode, a qualquer momento, fazer escolha aleatória de estudo em desenvolvimento para avaliação e verificação do cumprimento das normas da Resolução 196/96 (Manual Operacional Para Comitês de Ética em Pesquisa – item 13).
- Informamos que é obrigatório a entrega do relatório de pesquisa, conforme a categoria de pesquisa realizada, em cumprimento da Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde.
- modelo de relatório de pesquisa se encontra no site do Comitê de Ética <http://agata.ucg.br/formularios/ucg/prope/pesquisa/home/index.asp>

**Categorias de pesquisa**  
TCC: Final da pesquisa  
Especialização: Final da pesquisa  
Mestrado: Relatório anual  
Doutorado: Relatório anual  
Outros: Relatório anual

  
Prof. Dr. José Rodrigues do Carmo Filho  
Coordenador do CEP-SGC/UCG

Goiânia, 02 de dezembro de 2009.

## ANEXO 05

Planos de Saúde - Servidor

Page 1 of 2



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP

FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS				FR - 284844	
Projeto de Pesquisa O Trabalho: Como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência de Execução Penal-SUSEPE					
Área de Conhecimento 6.00 - Ciências Sociais Aplicadas - 6.10 - Serviço Social				Grupo Grupo III	Nível
Área(s) Temática(s) Especial(s)					Fase Não se Aplica
Unitermos exclusão/inclusão social, trabalho					
Sujeitos na Pesquisa					
Nº de Sujeitos no Centro 22	Total Brasil 22	Nº de Sujeitos Total 22	Grupos Especiais Pessoas numa relação de dependência como presidiários, militares, alunos, funcionários, etc		
Placebo NAO	Medicamentos HIV / AIDS NAO	Wash-out NAO	Sem Tratamento Específico NAO	Banco de Materiais Biológicos NAO	
Pesquisador Responsável					
Pesquisador Responsável Meirineuza Melo Duque			CPF 152.822.011-00	Identidade 3149897-GO	
Área de Especialização MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL UCG			Maior Titulação O TRABALHO: COMO PRO	Nacionalidade BRASILEIRA	
Endereço RUA RIVIERA Q. 217 LT. 03 CASA 01			Bairro JARDIM NOVO MUNDO	Cidade GOIÂNIA - GO	
Código Postal 74705-050	Telefone / 3432-5537		Fax	Email meiredada@hotmail.com	
Termo de Compromisso					
Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima.					
Data: 19 / 08 / 2009			Assinatura <i>Meirineuza Melo Duque</i>		
Instituição Onde Será Realizado					
Nome Agência Goiana do Sistema Prisional			CNPJ 03.530.863/0001-69	Nacional/Internacional Nacional	
Unidade/Orgão Agência Prisional			Participação Estrangeira NAO	Projeto Multicêntrico NAO	
Endereço BR 153 km 1292			Bairro Área Industrial	Cidade Aparecida de Goiânia - GO	
Código Postal 74923 650	Telefone (62) 201 2902		Fax (62) 201 2908	Email	
Termo de Compromisso					
Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.					
Nome: <i>Stary Conceição Duarte</i>			Assinatura <i>Stary Conceição Duarte</i> Gerente de Reintegração Social SUSEPE/SF		
Data: 21 / 08 / 2009					
Vinculada					
Nome Sociedade Goiana de Cultura/Universidade Católica de Goiás			CNPJ 01.587.609/0001-71	Nacional/Internacional Nacional	
Unidade/Orgão Mestrado em Serviço Social			Participação Estrangeira NAO	Projeto Multicêntrico NAO	
Endereço Avenida Universitária, 1069			Bairro Setor Universitário	Cidade Goiânia - GO	
Código Postal 74605-010	Telefone 62 2271071		Fax 2271070	Email messias@ucg.br	
Termo de Compromisso					
Declaro que conheço e cumprirei os requisitos da Res. CNS 196/96 e suas complementares.					
Nome: _____			Assinatura <i>Regina Sueli de Sousa</i> Prof.ª Dr.ª Regina Sueli de Sousa CRESS 778 - OR - Coordenação do Programa de Pós-Graduação - Mestrado em Serviço Social - UCG		

Data: 19 / 08 / 2009

Assinatura

O Projeto deverá ser entregue no CEP em até 30 dias a partir de 19/08/2009. Não ocorrendo a entrega nesse prazo esta Folha de Rosto será INVALIDADA.

[Voltar](#)[IMPRIMIR](#)

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)